

BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 7ª REGIÃO

FORTALEZA-CE
V.14 - N.1 - JAN./JUN. 2007

Brasil. Tribunal Regional do Trabalho. Região, 7ª. Boletim de
Jurisprudência. Fortaleza, v. 14, n. 1, jan./jun. 2007.

1. Jurisprudência Trabalhista. I. Ceará. Tribunal Regional do
Trabalho da 7ª Região.

CDU 34:331 (094.9)

A reprodução de qualquer parte desta publicação é permitida, desde que citada a fonte.

COMISSÃO DO BOLETIM
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

DEBORAH R. CENEVIVA VICENTINI
Diretora

CELIA DE SÁ ROQUE
Técnica Judiciária

CLAUDIA GEOVANA AZEVEDO LOPES
Técnica Judiciária

CRISTIANA FONTENELE BARBOSA
Analista Judiciária

MÁRCIA ELIANA OLÍMPIO PEREIRA
Técnica Judiciária

ROSÂNGELA DE AGUIAR MUNIZ BANDEIRA
Técnica Judiciária

CAPA
Claudia Geovana

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
DIRETORIA DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA
Rua Des. Leite Albuquerque, 1077/Anexo II/12º andar
Fortaleza-CE - CEP: 60.150-150
Fone: (0xx85) 3388.9313 - <http://www.trt7.gov.br>

Sumário

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL	5
APRESENTAÇÃO	7
EMENTÁRIO	9
ÍNDICE GERAL	141

Composição do Tribunal

Dulcina de Holanda Palhano
Presidente

José Antonio Parente da Silva
Vice-Presidente

Manoel Arízio Eduardo de Castro

José Ronald Cavalcante Soares
(Convocado para o TST)

Laís Maria Rossas Freire

Antonio Carlos Chaves Antero

Antonio Marques Cavalcante Filho

Cláudio Soares Pires

Plauto Carneiro Porto
(Juiz Convocado)

Apresentação

O presente número do Boletim de Jurisprudência do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região divulga as ementas dos acórdãos julgados e/ou publicados no período de janeiro a junho de 2007.

Em seu final, está incluído ÍNDICE GERAL para facilitar a consulta, remetendo o leitor para o assunto ou Desembargador Relator desejado.



*Diretoria do Serviço de Informação
e Jurisprudência*

Ementário

AÇÃO ACIDENTÁRIA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. COMPETÊNCIA.

Tratando-se o feito de ação acidentária em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social, objetivando a percepção de benefício previdenciário, carece esta Justiça Especializada de competência para processar e julgar o feito, competência esta afeta à Justiça Comum Estadual, consoante disposições do art. 109, I, da Constituição Federal c/c o art. 129, II, da Lei nº 8.213/91.

Conflito negativo de competência suscitado.

Processo: 00372/2006-001-07-00-8

Julg.: 21/03/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 17/04/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO. DRT.

As provas carreadas aos autos demonstram com bastante clareza que o recorrente procurou obstruir o trabalho das auditoras fiscais, no exercício de suas funções.

Processo: 02431/2005-011-07-00-9

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14/02/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO ANULATÓRIA. MULTA ADMINISTRATIVA. DRT. AUSÊNCIA DE REGISTRO. REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA.

Verificado pela Fiscalização do Ministério do Trabalho a existência de determinado grupo de trabalhadores sem registro em livro, ficha ou sistema eletrônico perante o empregador, mas cujas características constituíam relação de emprego, correta a lavratura do auto de infração (CLT, arts. 41 e 628).

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02197/2005-011-07-00-0

Julg.: 10/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007

MAIORIA

AÇÃO CAUTELAR. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

Revoga-se a tutela antecipada quando não concorrer para sua concessão a verossimilhança, o receio de dano irreparável ou de difícil reparação, o abuso do direito de defesa, a protelação e quando avultar a impossibilidade de reversão da medida antecipada.

Processo: 06538/2006-000-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 27/02/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/RECONVENÇÃO. CONFISSÃO FICTA DO EMPREGADO.

Correta a sentença que à luz da confissão ficta do empregado e do conjunto probatório dos autos, julgou procedente o pleito consignatório e improcedentes os pedidos da reconvenção.

Recurso ordinário do consignado/reconvinte conhecido e improvido.

Processo: 00337/2005-013-07-00-8
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 09/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 02/05/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO INDENIZATÓRIA. ACIDENTE QUE VITIMOU O DE CUJOS NO DESLOCAMENTO DE SUA CASA PARA O TRABALHO. AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA. RATIFICAÇÃO SENTENCIAL.

Não tendo a Reclamada concorrido para o infortúnio, não há falar em aplicação ao caso *sub examine* da regra inserta no Artigo 37, § 6º da Magna Carta.

Processo: 01368/2006-013-07-00-7
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 18/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 31/05/2007
UNANIMIDADE

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA.

A teor do art. 109, inciso I da Constituição Federal, compete à Justiça Federal o processamento e julgamento das causas em que for interessada autarquia federal.

Assim, e muito embora o autor, no presente caso, alegue ter sofrido acidente de trabalho, não estando sendo postulada verba indenizatória contra o ex-empregador e decorrente da relação laboral, mas se tratando de ação de natureza eminentemente previdenciária, em que busca o demandante diferença de auxílio-doença acidentário e outras indenizações decorrentes de supostos atos e omissões de autoria do INSS, falece competência à Justiça do Trabalho para dirimir a lide.

Processo: 01224/2006-028-07-00-0

Julg.: 29/05/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

AÇÃO RESCISÓRIA. DEPÓSITOS DO FGTS ANTERIORES AO R.J.U.

Deixando de ser controvertida a questão jurídica do prazo prescricional para pleitear FGTS anterior ao R.J.U. nos termos das Súmulas 362 e 382 do Tribunal Superior do Trabalho, constitui violação ao artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, a inobservância da prescrição bienal na espécie.

Processo: 03213/2006-000-07-00-9

Julg.: 23/04/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007

MAIORIA

AÇÃO RESCISÓRIA. PRESCRIÇÃO BIENAL. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Acórdão que não reconheceu a prescrição bienal, para recolhimento da verba fundiária, após a extinção do contrato de trabalho em face da mudança de regime celetista para estatutário, a teor das Súmulas 362 e 382 do TST, violou o art. 7º XXIX da Carta Magna. Inteligência do art. 485, V do CPC.

FGTS. PRESCRIÇÃO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o FGTS, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho". (SÚMULA Nº. 362, DO TST).

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO. EXTINÇÃO DO CONTRATO. PRESCRIÇÃO BIENAL. "A transferência do regime jurídico de celetista para estatutário implica extinção do contrato de trabalho, fluindo o prazo da prescrição bienal a partir da mudança de regime. (ex-OJ nº 128 - inserida em 20.04.1998)." (SÚMULA Nº 382, DO TST).

Processo: 04784/2006-000-07-00-0**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 30/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007****MAIORIA**

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI.

Conforme dicção da Súmula TST 298, a conclusão acerca da ocorrência de violação literal de lei pressupõe pronunciamento explícito, na sentença rescindenda, sobre a matéria veiculada, sob pena de improcedência da ação rescisória. **VIÚVA. LEGITIMIDADE ATIVA.** De conformidade com a Súmula TST 83, é improcedente o pedido formulado na ação rescisória por violação literal de lei se a decisão rescindenda estiver baseada em texto legal de interpretação controvertida nos Tribunais; tal qual sucede na questão da legitimidade ativa da viúva na defesa dos créditos trabalhistas de seu falecido esposo. **RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO.** Não importa na mais mínima violação legal a sentença rescindenda que sopesando as provas dos autos conclui pela existência de relação de emprego.

Processo: 03504/2006-000-07-00-7**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Julg.: 05/02/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 05/03/2007****UNANIMIDADE**

AÇÃO RESCISÓRIA. VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI. PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA RECOLHIMENTO DO FGTS, APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Viola o ditame do art. 7º, inciso XXIX, da Carta Magna, a decisão que deixa de reconhecer a prescrição bienal em face da verba fundiária, após a extinção do contrato de trabalho, a teor da Súmula 362 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Inteligência do art. 485, V, do CPC subsidiário.

Processo: 04696/2006-000-07-00-9**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 21/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 17/04/2007****UNANIMIDADE**

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE EMPREGADO A SERVIÇO DA EMPRESA. DANO MATERIAL. CULPA DO OBREIRO.

Não há de se apenar a empresa por reparação de danos materiais ocorridos em veículo de propriedade do empregado e em imóvel de terceiro, decorrente de acidente automobilístico quando em serviço autorizado pela empresa empregadora, quando houve o concurso da culpa do guiador (empregado). Recurso Ordinário conhecido e não provido.

Processo: 01237/2005-006-07-00-0**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 19/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007****MAIORIA**

ACIDENTE DE TRABALHO. INCAPACIDADE PARCIAL DE EMPREGADO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS, DECORRENTE DE INFORTÚNIO OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA TOMADORA. RESPONSABILIDADE DE UMA E DE OUTRA, QUANTO A INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Demonstrado nos autos que para o acidente que vitimara o trabalhador concorreram as empresas prestadora e tomadora dos serviços - a primeira lhe tendo designado a tarefa e o local de realização, porém negligenciando a necessária sinalização da área, e a segunda sendo a empregadora do motorista da empilhadeira que, conduzida de forma inadequada, o atropelara - sobre ambas recai a obrigação de indenizar os prejuízos causados, sejam os de cunho material, pela instituição de pensão, dada a redução da capacidade laborativa, sejam os de índole moral, estes com o duplo propósito, de reparar o sofrimento e sancionar o agente dele causador.

Processo: 01100/2005-024-07-00-8

Julg.: 22/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 11/06/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. CULPA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA.

Não comprovados os requisitos da culpa, dano e nexo de causalidade, e havendo a empresa se cercado dos cuidados necessários a fim de evitar acidentes, não há como lhe atribuir qualquer responsabilização pelo infortúnio sofrido pelo trabalhador, não cabendo enquadrá-la no disposto nos artigos 186 e 927 do Código Civil.

Processo: 00047/2005-003-07-00-7

Julg.: 11/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/02/2007

UNANIMIDADE

ACIDENTE DE TRABALHO. VALOR DO BENEFÍCIO. AÇÃO MOVIDA CONTRA O INSS. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

A hipótese prevista no art. 114, VI, da Constituição Federal de 1988, não contempla a discussão entre segurado e o INSS, quanto ao valor do benefício devido, razão pela qual se revela absolutamente incompetente esta Justiça Especializada para destramar a demanda.

Processo: 00643/2006-003-07-00-8**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 24/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 23/05/2007****UNANIMIDADE**

ACIDENTE DE TRABALHO NÃO PROVADO. CONTUSÃO OCORRIDA APÓS EXPEDIENTE E FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA. DESCABIMENTO ESTABILIDADE ART. 118 DA LEI 8.213/91.

Uma vez não provado que o acidente sofrido pelo empregado tenha ocorrido durante o desempenho de suas funções e dentro das dependências da empresa, afastada está a garantia de emprego preconizada pela Lei nº 8.213, art.118.

Processo: 02128/2005-008-07-00-3**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 10/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 29/01/2007****UNANIMIDADE**

ACIDENTE DO TRABALHO. MORTE DO EMPREGADO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO.VIÚVA E FILHA QUE JÁ RECEBEM PENSÃO ACIDENTÁRIA. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.

Nos termos da Súmula 229 do Supremo Tribunal Federal e art. 7º, XXXVIII da Constituição da República, a percepção de indenização acidentária não exclui, nem restringe ou limita, a de direito comum fundada no dolo ou culpa do empregador.

Processo: 01197/2005-008-07-00-0**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 27/02/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007****MAIORIA**

ACORDO. COAÇÃO. NULIDADE.

Correta a sentença que reputou nula cláusula de acordo celebrado entre o Município de Viçosa do Ceará e alguns de seus servidores nos autos de ação anulatória, quando constatado que nela os empregados estavam abrindo mão de direitos irrenunciáveis, mediante flagrante coação.

Processo: 00450/2005-029-07-00-9**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 24/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 09/03/2007****MAIORIA**

ACORDO CELEBRADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA.

A avença firmada entre as partes litigantes, sem reconhecimento de vínculo empregatício, consoante a Lei nº 8.212/91, com a nova redação dada pela Lei nº 9.876/99, faz incidir sobre o *quantum* homologado, a alíquota de 20% em favor do erário.

Processo: 00766/2006-013-07-00-6

Julg.: 21/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2007

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE CALCULATÓRIA.

O art. 192 da CLT, que apontava o salário mínimo como base para o cálculo do adicional de insalubridade, foi revogado, tacitamente, pelo inciso XXIII do art. 7º da Carta Política de 1988, que dispõe, expressamente, ser devido "adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei". Assim, a apuração do referenciado *plus* estipendiário deve considerar a remuneração do empregado.

Processo: 00071/2006-024-07-00-8

Julg.: 23/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/08/2007

MAIORIA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PERCENTUAL DE 40%. SALÁRIO PROFISSIONAL.

Cabe ao empregador que pagava habitualmente o adicional de insalubridade na base de 40% (grau máximo), ainda que não observada a base de cálculo correta, a prova de que o nível de insalubridade era menor. Aplicação do art. 818 da CLT.

Processo: 02120/2006-014-07-00-0

Julg.: 30/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PROVA TÉCNICA. NECESSIDADE.

A teor do art. 195 da CLT, a caracterização do trabalho insalubre far-se-á mediante a imprescindível realização de perícia técnica, o que no caso dos

autos indubitavelmente não ocorreu. O fato de a reclamada, a partir de certa data, passar a pagar o adicional de insalubridade, não é o bastante para se reconhecer insalubre o período lhe precedeu.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00630/2004-023-07-00-1

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 19/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2007

MAIORIA

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ÁREA DE RISCO. INDEVIDO.

A interpretação do Decreto nº 93.412/86, art.2º, § 1º, dada pela Súmula 324 do TST assegura o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares que ofereçam risco equivalente, o que não é o caso do reclamante.

Processo: 00077/2006-024-07-00-5

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 02/05/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 30/05/2007

UNANIMIDADE

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. LEI Nº 7.369/1985. SÚMULA Nº 191 DO TST. RETROATIVIDADE.

O direito do autor à percepção do adicional de periculosidade com base em todas as verbas de natureza salarial constantes de sua remuneração decorre das disposições contidas na Lei nº 7.369/85. Com efeito, a revisão da Súmula nº 191 do TST, em novembro de 2003, somente contribuiu para a fixação da correta interpretação da legislação que disciplina a matéria. Ademais, a aplicabilidade das Súmulas é imediata a todos os casos pendentes, conforme decidiu a SDBI-II da Corte Trabalhista Superior, ao concluir que o princípio da irretroatividade das normas não se aplica a Enunciados. Desta feita, merece reforma a sentença vergastada, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante as diferenças do adicional de periculosidade de julho/1999 a outubro/2003.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONCESSÃO. Estando o reclamante assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovando que a sua situação econômica não permite demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, a teor da Súmula 219 e OJ 305, do c. TST, deve-se conceder os honorários advocatícios vindicados, os quais reverterão em favor da entidade sindical respectiva.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01730/2004-003-07-00-0**Julg.: 27/03/2007****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 23/04/2007****UNANIMIDADE**

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA. CONCESSIBILIDADE. IRRELEVANTE SEJA DE CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO.

Não estabelecendo a Lei qualquer distinção entre a transferência provisória e a definitiva, em não fixando, inclusive, critérios de aferição conceitual de uma e de outra, tal merece entendida como ausência de intenção do legislador em diferenciá-las para o fim concessivo do adicional correspondente, cujo pagamento ao transferido deve ser efetivado, indistintamente, porém enquanto durar a transferência.

Processo: 01543/2002-002-07-00-9**Julg.: 23/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 23/07/2007****MAIORIA**

ADVOGADO. ATUAÇÃO COMO PREPOSTO.

Ex vi do Art. 843, § 1º, da CLT, cabe ao empregador fazer-se representar pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos. Ali não restou estabelecida nenhuma proibição quanto à possibilidade de o advogado atuar como preposto da reclamada. Tal vedação restringe-se ao Art. 23 do Código de Ética e Disciplina da OAB, não vinculando o Poder Judiciário.

Processo: 00402/2006-026-07-00-2**Julg.: 08/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 16/04/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO. CONTRATO NULO. SÚMULA 363/TST, ART. 557, § 1º-A, DO CPC.

Para efeito da decisão monocrática a que alude o art. 557, § 1º-A, do CPC, subsidiário, a súmula há que ser interpretada restritivamente. Assim, tendo o eminente Relator, "data vênica", dado interpretação extensiva aos efeitos da Súmula 363, do TST, ao admitir a manutenção da condenação em 13º salário e horas extras, entende-se inaplicável a hipótese de que trata o art. 557, § 1º-A, do CPC, subsidiário, que permite ao Relator dar provimento ao recurso "Se a decisão

recorrida estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior", pelo que ao Tribunal Pleno caberá o conhecimento e a apreciação do Recurso Ordinário.

Agravo conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00997/2005-023-07-40-0

Julg.: 19/04/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2007

MAIORIA

AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

Descabe julgar por decisão monocrática, proferida com fundamento no artigo 557 do Código de Processo Civil, quando não se tem perfeita sintonia entre a matéria julgada e a confrontada jurisprudência dominante do Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 00160/2005-026-07-40-0

Julg.: 05/03/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 26/03/2007

MAIORIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA.

Se não há condenação a pagamento em pecúnia, descabe o depósito de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 899 da CLT, conforme dicção da Súmula TST 161. O arresto como medida cautelar concedida com o objetivo precípuo de garantir o processo de conhecimento e a execução da reclamação principal, por si só constitui garantia do juízo recursal, tornando inexigível a cobrança do depósito de que trata a sistemática processual do recurso ordinário trabalhista.

Processo: 00111/2005-007-07-40-0

Julg.: 29/01/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 05/03/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO.

Os benefícios da assistência judiciária gratuita na Justiça do Trabalho são direcionados, exclusivamente, aos empregados, a teor do art. 790 da CLT e do art. 14 da Lei nº 5.584/70. Ainda que assim não fosse, o deferimento

da assistência judiciária gratuita ao empregador não elidiria a obrigação de efetuar o depósito recursal, visto que cuida de garantia do juízo recursal não incluída no art. 3º da Lei nº 1.060/50.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00145/2006-031-07-40-9

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 19/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 10/05/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTIMAÇÃO EM DIA FERIADO. INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO.

Os prazos processuais não se iniciam, e nem terminam, em dias em que não há expediente forense. Nesse passo, ocorrendo a intimação em tais datas, o prazo somente começa a correr do primeiro dia útil subsequente (§ 2º do art. 184 do CPC).

AGRAVO DE PETIÇÃO. BNCC. JUROS DE MORA. DEVIDOS.

A liquidação do BNCC decorreu de ato do Poder Executivo Federal, exclusivamente por conveniência administrativa, razão pela qual a ele não se aplica o entendimento consagrado na Súmula 304 do C. TST, que foi editada para os casos das empresas financeiras em liquidação extrajudicial determinada pelo Banco Central, na forma prevista na Lei 6.024/74, sendo, por isso, devido o cômputo dos juros moratórios.

Processo: 01964/1991-003-07-40-7

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 14/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL.

Sem prova de falência ou insolvência, confirma-se decisão que deixou de receber recurso ordinário interposto por pessoa jurídica, por falta de depósito recursal e pagamento de custas. Agravo conhecido mas não provido.

Processo: 01167/2005-001-07-40-3

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 25/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE INSTRUMENTO. POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA JULGAMENTO DE CÁLCULOS COMPLEMENTARES.

De conformidade com o artigo 884, § 3º, da CLT, somente nos embargos à execução poderá o executado impugnar a sentença de liquidação. Sendo pres-

suposto do agravo de petição o inconformismo em razão de decisão proferida na execução, a teor do artigo 897, inciso a, da CLT, não há possibilidade processual de passar a discussão em torno de sentença de liquidação à instância seguinte, exceto resolvida a controvérsia em embargos à penhora.

Processo: 00309/1992-007-07-41-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 16/02/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. CLÁUSULA PENAL.

A penalidade deve ser reduzida equitativamente pelo juiz se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte, ou se o montante da penalidade for manifestamente excessivo, tendo-se em vista a natureza e a finalidade do negócio, conforme dicção do artigo 413 do Código Civil, de aplicação subsidiária nas relações de trabalho.

Processo: 00417/2005-028-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO. UM PEQUENO ATRASO NA ÚLTIMA PARCELA. CLÁUSULA PENAL.

Tendo o reclamado cumprido integralmente o acordo firmado entre as partes, um pequeno atraso na quitação da última parcela, que deveria ter sido paga em 29.08.2003 só foi quitada em 01.09.2003, não justifica a inclusão da Cláusula penal de 100% sobre o valor total do pacto. Agravo conhecido, mas não provido.

Processo: 00300/2002-023-07-00-4
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 11/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 09/02/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONAB. REENQUADRAMENTO FUNCIONAL. AÇÃO ESPECÍFICA. NECESSIDADE.

Os autores buscaram a atuação do Estado-Juiz com o fito de serem readmitidos no quadro de pessoal da CONAB, tendo em conta a edição da Lei nº 8.878/94. O pedido dos então reclamantes foi atendido pelo acórdão de fl. 132, que determinou a "...readmissão dos reclamantes a partir da data do pedido".

O comando judicial de readmissão dos exeqüentes foi efetivamente atendido, restando aos reclamantes, acaso prejudicados quanto ao correto reenquadramento funcional, o ajuizamento de ação específica para tanto.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 02396/1995-001-07-00-8

Julg.: 25/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA.

Se as partes, em momento posterior ao trânsito em julgado da sentença que onerou o Agravante, celebram acordo, resolvem as obrigações entre eles, mas não afetam as que já se achavam constituídas em razão de terceiros. Nesse diapasão, a carga previdenciária incidente sobre a decisão do processo de conhecimento deve ser mantida.

Processo: 00873/2006-013-07-00-4

Julg.: 21/03/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 13/04/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PEQUENO VALOR.

Não há suspensão da execução quando o débito previdenciário é superior ao valor-piso fixado pelo Ministério da Previdência Social, nos termos dos artigos 1º e 2º da Portaria MPS nº 1293/2005.

Processo: 00022/2004-011-07-00-7

Julg.: 25/04/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 04/06/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS. SALDO INEXISTENTE. JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE.

Os valores devidos pela executada, a título de depósitos do FGTS, devidamente corrigidos, não superam o valor dos saques efetuados pelo exeqüente, razão pela qual inexistente saldo a ser executado. Inexistente diferença devida pela executada, descabido falar em juros de mora.

Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 02468/1998-002-07-00-6**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 23/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 11/05/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO DE TRINTA DIAS. MANUTENÇÃO.***

Em virtude de ausência expressa de manifestação acerca da constitucionalidade da MP nº 2.180-35 pelo Supremo Tribunal Federal, envereda-se pela vertente que entende não ser possível, tal como entendeu o Juízo agravado, o exame dos requisitos de relevância e urgência para aferir a adequação de uma medida provisória, pelo Poder Judiciário, ao art. 62 da Constituição Federal, hipótese ocorrente apenas quando tal inadequação pode ser objetivamente evidenciada sem análise que dependa de avaliação subjetiva. Demais disso, a medida provisória em questão continua vigente por força do disposto no art. 2º da EC nº 31/2001, dispositivo constitucional que não vergasta o princípio da tripartição dos poderes, uma vez que a apreciação da medida, pelo Congresso Nacional, foi assegurada pelo dispositivo referido. Outrossim, a norma provisória em foco foi editada antes da edição da EC nº 32/01, e, portanto, com ela não incompatível.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCIDÊNCIA SOBRE MULTA PREVISTA EM ACORDO. AUSÊNCIA DE PREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. O valor dos honorários advocatícios foi pactuado expressamente no acordo celebrado nos autos, e regularmente adimplido pelo executado, razão porque nada mais é devido a esse título.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO.**Processo: 01679/1989-001-07-00-4****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 21/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 17/04/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. ENTE PÚBLICO. PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER.***

A obrigação de fazer imposta em execução por sentença transitada em julgado não se submete, pela mais óbvia das impropriedades, ao rito do artigo 100 da Constituição Federal. R.J.U. Limitação dos Efeitos do Julgado. A competência, em razão da transmutação do regime celetista para estatutário, somente pode ser objeto de discussão ou limitação de direitos na execução quando a mudança do regime ocorre após o trânsito em julgado da sentença. É incontestável, entretanto, se o feito tramita no período em que a mudança já se havia operado.

Processo: 00618/1993-008-07-00-0**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Julg.: 07/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. ERRO MATERIAL.

Constatado o erro material, pode o Juiz corrigi-lo a qualquer tempo, ainda com sentença trânsita em julgado, seja de ofício, a pedido das partes ou por intervenção do Ministério Público, não se afigurando ofensa à *res judicata*.

Processo: 01217/1997-007-07-00-5**Julg.: 04/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE.***

Levado em consideração que a natureza do ato que rejeita à exceção de pré-executividade é de decisão interlocutória, incabível o manuseio do agravo de petição, com esteio no disposto no art. 893, § 1º, da Lei Trabalhista.

AGRAVO DE PETIÇÃO NÃO CONHECIDO.**Processo: 00931/2006-030-07-00-5****Julg.: 09/04/2007****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO EX OFFICIO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. QUANTIA INFERIOR AO VALOR-PISO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO.***

O Ministério da Previdência Social, por meio de Portarias periódicas, estabelece valor-piso para a execução da contribuição previdenciária perante a Justiça do Trabalho. O fato do INSS não promover a execução de seu crédito previdenciário decorrente de sentença judicial trabalhista, em virtude de portaria ministerial, não desobriga o juízo trabalhista de cumprir o comando constitucional insculpido no inciso VIII do art. 114 - execução *ex officio*. Assim, mesmo sendo o valor da contribuição previdenciária inferior ao valor-piso estipulado na Portaria Ministerial nº 1.293/2005 do MPS, deve a execução ser deflagrada pelo Judiciário Trabalhista com a citação do devedor. Não quitando espontaneamente este o valor devido, deve a execução ser sobrestada com a remessa ao arquivo vivo para aguardarem a iniciativa da Autarquia credora ou o decurso do prazo prescricional, competindo à Procuradoria

Federal Especializada do INSS promover o agrupamento dos débitos, acumulando valores até que a soma atinja patamar significativo para fins de cobrança de ofício nos termos das Portarias nº 515/2003, do Ministério da Previdência Social c/c o art. 28 da Lei de Execuções Fiscais. Agravo de petição parcialmente provido.

Processo: 01174/2006-013-07-00-1

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/06/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL.

Serão arquivados, sem baixa na distribuição, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como Dívida Ativa da União pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou por ela cobrados, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos do art. 20 da Lei 10.522/02, com redação dada pela Lei nº 11.033/04.

Processo: 00849/2006-008-07-00-0

Julg.: 30/04/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 11/06/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. VALOR INFERIOR A R\$ 2.500,00. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002.

O art. 20 da Lei 10.522/2002 determina o arquivamento, sem baixa na distribuição, das execuções de valor irrisório, possibilitando que a soma dos valores devidos retomem o curso em ações cumuladas com valores acima do mínimo estipulado.

Processo: 00630/2006-013-07-00-6

Julg.: 05/06/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO.

O prazo para que a Fazenda Pública oponha Embargos à Execução é de 30 dias, conforme a nova regra prevista na Medida Provisória 2180-35, de 24 de agosto de 2001.

CORREÇÃO MONETÁRIA. ÉPOCA PRÓPRIA. O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção

monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (Súmula 381 TST).

ERRO MATERIAL X COISA JULGADA. O que se aponta no agravo de petição interposto pelo Estado do Ceará, a título de erro material, é na verdade uma afronta processual, eis que em se afirmando que nenhuma diferença salarial é devida, importa em subverter a coisa julgada constituída pelo reconhecimento do direito do falecido servidor à diferença salarial conforme sentença prolatada na fase de conhecimento (discussão antiga acerca da aplicação do salário mínimo, salário mínimo de referência e piso nacional de salário).

Processo: 00658/1989-006-07-00-3

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 29/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 08/03/2007

MAIORIA

***AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA.***

A conciliação firmada entre as partes cinge-se àqueles que nela intervieram, não podendo atingir direitos alheios.

Processo: 02253/1998-010-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 30/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2007

UNANIMIDADE

***AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS.
ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA. CONSEQÜÊNCIA.***

O art. 23 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto do Advogado) estabelece ter o advogado direito autônomo a execução de seus honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, esta última a hipótese dos autos. No caso dos autos, o causídico agravante ainda fez inserir no termo de acordo, à mão própria, competente ressalva de seu direito, não havendo outra trilha a se percorrer senão a que leva ao acolhimento do pedido de execução dos honorários sucumbenciais deferidos ao patrono dos reclamantes na sentença que julgou o mérito da ação.

Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 00323/2001-008-07-00-5

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 11/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO.

Exceto quando textualmente limitadas na sentença de conhecimento aos dias efetivamente trabalhados, as horas extraordinárias repercutem no repouso semanal remunerado.

Processo: 01480/1999-006-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 10/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/01/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. INSS. CONTRIBUIÇÃO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM SENTENÇA.

Em face da nova orientação imprimida à Súmula 368 do TST, advinda da resolução nº 138/2005, somente em relação às parcelas pecuniárias da sentença condenatória ou do acordo homologado torna-se possível à Justiça do Trabalho efetivar a execução das contribuições previdenciárias.

Processo: 02188/1998-011-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/04/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/06/2007
MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO.

Mesmo extinta a representação classista, convertidas as Varas do Trabalho em Juízos singulares, não encontra guarida na Justiça Especializada o Princípio da Identidade Física do Juiz, que não se confunde com o Princípio do Juiz Natural. **NULIDADE. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO. ART. 794 DA CLT.** Nos processos sujeitos à apreciação da Justiça do Trabalho só haverá nulidade quando resultar dos atos inquinados manifesto prejuízo às partes litigantes. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01505/2001-008-07-00-3
Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 29/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007
UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. INCONSTITUCIONALIDADE.

A declaração de inconstitucionalidade do piso salarial estabelecido pelo Decreto Municipal nº 7.810/88 não alcança somente o pedido de diferenças sala-

riais, mas todos aqueles que se fundam na premissa de que o reclamante teria jus ao patamar remuneratório mensal equivalente a 3,58 salários mínimos. Em assim, não carece de nenhum reparo a decisão que indeferiu a implantação em folha de pagamento do aludido piso salarial.

Agravo de Petição conhecido e improvido.

Processo: 01219/1998-008-07-00-1

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 11/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. IMPOSTO DE RENDA EM DANO MORAL E PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. NÃO INCIDÊNCIA.

Nos valores auferidos a título de PDV e dano moral, não cabe a incidência de tributo.

Processo: 01948/2001-009-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 12/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO. INTERPOSIÇÃO ANTES DE DEFLAGRADO O PROCESSO EXECUTÓRIO. INADMISSIBILIDADE.

Não se conhece, por incabível, de Agravo de Petição interposto quando sequer iniciada a fase executória do processo (art. 897, alínea "a", da CLT).

Processo: 00686/2003-021-07-00-2

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 21/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO E O VENCIMENTO DO PRECATÓRIO. INDEVIDOS.

No período compreendido entre a data de expedição do precatório e sua apresentação até o final do exercício financeiro seguinte, não são devidos juros, vez que não caracterizada a mora do executado. Entretanto, são devidos os juros se não realizado o pagamento no prazo consignado para a satisfação do precatório, incidindo-os a partir do primeiro dia do ano seguinte em que deveria ter sido pago até a data de sua efetiva quitação.

Processo: 01516/1992-005-07-00-2**Julg.: 07/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 13/04/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. JUROS DE MORA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA.

Não poderão exceder a 6% a.a., os juros de mora nas ações em que condenada a Fazenda Pública ao pagamento de verbas remuneratórias a servidores e empregados. CORREÇÃO MONETÁRIA. O índice aplicado é o do mês da competência, quando emerge o crédito. A correção a partir do mês subsequente constitui-se favor legal do qual não pode beneficiar-se o inadimplente.

Processo: 00473/1993-022-07-00-4**Julg.: 05/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 03/07/2007****MAIORIA**

AGRAVO DE PETIÇÃO. MASSA FALIDA.

Perante o Juízo Falimentar terá seguimento a fase executória da reclamação intentada, mediante a habilitação do crédito exequendo, após devidamente apurado por esta Justiça Especializada.

Processo: 01511/1998-007-07-00-8**Julg.: 16/01/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 06/02/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. MATÉRIA NOVA. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA.

Não há de ser conhecido agravo de petição cuja matéria abordada não tenha sido apreciada pelo Juízo *a quo* em sede de embargos à execução, sob pena de supressão de instância.

AGRAVO DE PETIÇÃO. REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE. DELIMITAÇÃO DE VALORES. Tratando-se de agravo de petição com o intuito de combater erro nos cálculos, é indispensável a delimitação dos valores impugnados, de modo a demonstrar em que reside o excesso apontado, permitindo, assim, o prosseguimento da execução no tocante à parte não litigiosa dos cálculos, a teor do § 1º do art. 897 da CLT.

Agravo de petição não conhecido.

Processo: 00054/2004-007-07-00-3**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 19/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 18/05/2007****MAIORIA*****AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO.***

Não permitindo o juízo de origem a dilação probatória, há de se apreciar a contenda pelas suas sutilezas processuais. Nessa vertente, evidenciado que o devedor procurou desvencilhar-se da quitação, inclusive pagando parcela derradeira do acordo antes do seu vencimento, está isento do ônus de multa penal.

Processo: 00619/1999-023-07-00-3**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Julg.: 21/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA.***

Segundo a melhor doutrina, a prescrição da dívida a que se refere o artigo 884 da CLT, no elenco das hipóteses suscetíveis de apreciação pela via dos embargos à execução, refere-se a do direito de executar a própria sentença; ao que se dá a denominação de prescrição intercorrente.

Processo: 00230/2005-022-07-00-0**Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Julg.: 21/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 12/04/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. PROVIMENTO.***

Não pode sofrer turbacão possessória aquele que não ocupou o pólo passivo da relação processual, provada a sua boa-fé ao adquirir imóvel sem qualquer restrição nos estabelecimentos de registro de imóvel nem processo de execução em face do alienante.

Processo: 00994/2004-028-07-00-3**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 10/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 29/01/2007****UNANIMIDADE*****AGRAVO DE PETIÇÃO. RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.***

Deve-se prover parcialmente o agravo intentado, retirando-se da conta previdenciária a parcela que se refere ao segurado, quando sua contribuição mensal já atingia o teto fixado pela legislação pertinente.

Processo: 02651/1998-008-07-00-0**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 11/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 15/02/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. RENÚNCIA. HABILITAÇÃO EM PROCESSO FALIMENTAR. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. HONORÁRIOS. VERBA DE TERCEIRO. QUITAÇÃO.

Disciplina o art. 114 do CCB/02 que a renúncia interpreta-se estritamente. Nesse sentido, a habilitação e o pagamento de crédito trabalhista nos autos do processo falimentar da executada, com recibo assinado pela credora, não podem implicar renúncia aos direitos trabalhistas deferidos em ação diversa, mormente em relação a honorários advocatícios, que é verba de terceiro. Dessa forma, constatado que a exequente recebeu da executada o pagamento de valores cujos títulos coincidem com os deferidos na sentença, devem aqueles ser deduzidos destes, prosseguindo-se a execução pelo saldo remanescente, inclusive quanto aos honorários advocatícios.

AGRAVO DE PETIÇÃO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01707/1995-010-07-00-2**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 22/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. SINDICATO. PROCESSO ELEITORAL. DESRESPEITO À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE.

Verificando-se que o processo eleitoral, fixado na decisão transitada em julgado, não foi obedecido, de se anular a eleição procedida pelo Sindicato réu, a fim de que outra seja realizada, dentro dos ditames estabelecidos na citada decisão.

Processo: 00592/2005-008-07-00-5**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 30/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 08/03/2007****UNANIMIDADE**

AGRAVO DE PETIÇÃO. SUCESSÃO. HERDEIRO. HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE.

Em razão dos Princípios da Celeridade Processual e Instrumentalidade das Formas e Atos Processuais que permeiam o Processo Trabalhista, seara que de forma mais premente requer a efetividade do inciso LXXVIII do art. 5º da CRFB, introduzido pela EC nº 45/2004, que conferiu *status* de princípio

fundamental à necessidade de que ao processo seja assegurada uma "razoável duração", com "os meios que garantam a celeridade de sua tramitação", há de se deferir a habilitação incidente, nos termos do art. 1.060, I, do CPC, porquanto promovida por herdeira necessária do reclamante.

Agravo de Petição conhecido e provido.

Processo: 01665/2000-005-07-00-2

Julg.: 12/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 09/07/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO ATÉ O SEU LEVANTAMENTO MEDIANTE ALVARÁ.

A atualização monetária e os juros de mora devem incidir sobre os valores depositados até a data da expedição do respectivo alvará, quando o crédito é disponibilizado ao exequente. Inteligência do Art. 39, *caput*, da Lei nº 8.177/91.

Processo: 00512/1987-002-07-00-0

Julg.: 22/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 06/08/2007

UNANIMIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE. REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. POSSIBILIDADE.

Sendo inconcussa a dificuldade de encontrar patrimônio da executada para quitação do crédito exequendo, não se há negar ao credor a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal com o fito de localizar bens penhoráveis do devedor, não sendo de olvidar-se, outrossim, o princípio do impulso oficial do processo do trabalho.

Processo: 00166/1993-004-07-00-1

Julg.: 21/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2007

MAIORIA

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA ONLINE SOBRE CONTA DE SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA. REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO.

O redirecionamento da execução contra o sócio da empresa executada é ato formal, que acarreta a desconsideração da pessoa jurídica executada da qual

o sócio participa. Por ser ato que causa gravame ao patrimônio jurídico do sócio, que passa a ser executado, deve ser formalmente determinado e registrado no processo, para o fim de se tornar público e eficaz perante a coletividade. Agravo de petição conhecido e improvido.

Processo: 00428/2004-003-07-00-5

Julg.: 12/02/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 06/03/2007

UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL.

Efetivamente, a mudança da função de operador de telecomunicações III para o de Atendente Comercial II, com o aumento da jornada de trabalho de 6 para 8 horas diárias, sem o correspondente acréscimo remuneratório, configurou alteração ilícita do contrato de trabalho, vedada pelo art. 468, da CLT, que só a permite "por mútuo consentimento, e, ainda assim, desde que não resulte(m), direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente dessa garantia".

HORAS EXTRAS. Considerando, entretanto, que o reclamante, antes da alteração, cumpria jornada de trabalho de 06 horas de segunda a sábado, ou 36 horas semanais, e após a alteração, a jornada passou a ser de 08 horas de segunda a sexta-feira, ou 40 horas semanais, conforme ressalta no depoimento pessoal, assiste-lhe direito a 04 horas extras semanais, com o acréscimo legal e reflexos, em termos vencidos e vincendos, até que se efetive o restabelecimento da jornada anterior.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02008/2004-009-07-00-1

Julg.: 22/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

MAIORIA

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LICITUDE. RETORNO À CONDIÇÃO ORIGINALMENTE PACTUADA.

Provado que a reclamante fora contratada como professora, mediante salário fixado em função de uma carga horária de 4 horas diárias e que apenas eventualmente, em decorrência de aumento de serviço, passava a trabalhar 8 horas com a devida majoração salarial, não constitui alteração contratual ilícita a determinação de retorno ao horário originalmente pactuado, com a conseqüente redução salarial, porquanto respeitado o valor contratual da hora-aula.

Processo: 00895/2005-026-07-00-0

Julg.: 12/02/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 29/03/2007

UNANIMIDADE

ALTERAÇÃO CONTRATUAL. REENQUADRAMENTO. PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA. LEGALIDADE.

O reenquadramento em face de automação que acarreta majoração de jornada de trabalho, de seis para oito horas diárias, é legal quando feito por ato bilateral e não comprovado o prejuízo.

Processo: 00625/2005-028-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 16/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 07/02/2007

MAIORIA

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

O que acontece na verdade deve ser a manutenção do *status quo ante*, já que o Município recorrente alterou unilateralmente o pacto laboral existente entre às partes, devendo ser corrigida a ilegalidade cometida.

Processo: 00132/2006-025-07-00-3

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 16/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007

UNANIMIDADE

ANISTIA. PRESCRIÇÃO. LEI Nº 8.878/94.

No processo trabalhista, aplica-se a prescrição extintiva com base no princípio da *actio nata*, ou seja, o prazo prescricional começa a fluir a partir do momento em que se tem conhecimento da lesão do direito, quando o mesmo se torna exigível. É neste instante que se abre a possibilidade do trabalhador pleitear seus direitos em Juízo, com ingresso da respectiva ação judicial. No caso em tela, iniciou-se a contagem do prazo prescricional a partir do instante em que o titular do direito à readmissão, podendo exercê-lo, não o fez. Recurso a que se nega provimento.

Processo: 00700/2005-028-07-00-4

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 19/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

APOSENTADORIA. FERROVIÁRIO. COMPETÊNCIA.

A teor da Súmula 106 do c. Tribunal Superior do Trabalho, esta Justiça Especializada é incompetente para julgar ação ajuizada em face da Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado desta pleiteie complementação de aposentadoria, elaboração ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essas obrigações responde órgão da previdência social.

Processo: 00034/2006-013-07-00-6
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 13/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 23/03/2007
UNANIMIDADE

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA. PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE. NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO.

Em face da recente declaração de inconstitucionalidade, pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, dos parágrafos 1º e 2º do art. 453 da CLT, por incompatíveis com a vigente Carta Constitucional, resta ao desabrigo a tese defensiva da reclamada, da extinção contratual em decorrência da aposentadoria voluntária do trabalhador.

Processo: 02832/2004-001-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho
Julg.: 22/05/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 24/07/2007
UNANIMIDADE

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL DE ATO DEMISSÓRIO.

A empresa concessionária de serviço público sujeita-se ao regime jurídico das empresas privadas, não havendo necessidade de formal motivação de seus atos administrativos, inclusive quanto à demissão de seus empregados.

Processo: 01622/2004-002-07-00-1
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero
Julg.: 11/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 05/02/2007
MAIORIA

ATO DEMISSÓRIO. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. ART. 173, § 1º DA CF/88.

As empresas estatais submetem-se, por força do art. 173, § 1º, II da atual Carta Magna, ao regime jurídico trabalhista próprio das empresas privadas, não se lhes aplicando, neste âmbito, a exigência de motivação dos respectivos atos.

Processo: 00092/2006-013-07-00-0
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire
Julg.: 23/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007
MAIORIA

AUTO DE INFRAÇÃO. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE.

Comprovada a inobservância, pelo agente público, aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, impõe-se a anulação do auto de infração lavrado nessas condições, a partir da integral reforma da decisão recorrida.

Processo: 01445/2006-013-07-00-9

Julg.: 19/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2007

MAIORIA

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA.

Conforme entendimento dominante no âmbito do c. TST, o auxílio alimentação, fornecido por força do contrato de trabalho, tem natureza salarial e integra a remuneração do empregado para todos os efeitos legais.

Processo: 02070/2004-003-07-00-5

Julg.: 24/01/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 05/03/2007

MAIORIA

AVISO PRÉVIO. AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULAR CONCESSÃO AO TRABALHADOR. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Cumpra à empresa provar nos autos que pré-avisara seu empregado, no prazo legal, da dispensa iminente, bem como lhe garantira a redução de jornada assegurada na CLT, sob pena de, em não se desincumbindo, arcar com o pagamento indenizatório, em valor correspondente ao salário do trintídio.

Processo: 00307/2005-014-07-00-8

Julg.: 04/06/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2007

UNANIMIDADE

AVISO PRÉVIO TRABALHADO. DEVIDOS APENAS OS DIAS NÃO PAGOS.

Existindo prova documental, nos autos, de que o aviso prévio foi trabalhado e não indenizado, fato não contraposto pela prova testemunhal dos autos, há que se excluir da condenação a parcela de aviso devidamente paga.

Processo: 00043/2007-011-07-00-5

Julg.: 29/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2007

UNANIMIDADE

BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. CARACTERIZAÇÃO.

Diferentemente do Gerente, o Cargo de Confiança Bancário, com enquadramento legal no § 2º do art. 224 da CLT, é aquele que se caracteriza por uma fidúcia especial do empregador, uma confiança técnica, que não se pode confundir com confiança gerencial, e recebe gratificação de 1/3 do salário efetivo. A caracterização do cargo de confiança não pressupõe os amplos poderes de mando e gestão atinentes ao Gerente, conforme se depreende do Súmula nº 204 do TST.

Processo: 00894/2005-005-07-00-4**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 11/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 05/02/2007****UNANIMIDADE*****BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS.***

Constatado que o reclamante desempenhava funções de confiança, tanto que percebia gratificação superior a um terço de seu salário, indiscutível que se enquadra na exceção prevista no art. 224, parágrafo 2º da CLT, não fazendo jus ao pagamento das 7ª e 8ª horas como extras. Recurso a que se dá provimento para julgar improcedente a reclamatória.

Processo: 02455/2004-012-07-00-3**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 23/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 18/05/2007****UNANIMIDADE*****BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. ARTIGO 224, § 2º, DA CLT. SÚMULA Nº 109/TST. NÃO INCIDÊNCIA.***

A função ocupada pelo reclamante reflete a fidúcia necessária a configurar o requisito previsto no Estatuto Celetista, a qual, como já assentado na doutrina e jurisprudência, em se tratando de bancário, é mais atenuada do que a prevista para o cargo de confiança geral previsto no art. 62 da CLT. Assim, verificado o pagamento de gratificação superior a 1/3 (um terço) do salário do cargo efetivo, tem-se por preenchidos os requisitos excetivos previstos no art. 224, § 2º, da CLT. Inexistência de jornada extraordinária. Inaplicabilidade da Súmula 109/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**Processo: 00895/2005-008-07-00-8****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 27/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 23/04/2007****UNANIMIDADE**

BANCÁRIO. PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS. NULIDADE. EFEITOS.

Afastada a adoção da Súmula 199 do TST, considerada, *concessa maxima venia*, sua aparente contradição com a teleologia que lhe foi inspirativa, qual a vedação de labor extraordinário não habitual por bancários, a teor do art. 225 da CLT, tem-se por nula a pré-contratação dos integrantes daquela categoria profissional para o cumprimento de jornada superior a seis horas, mas independentemente da circunstância de a pactuação haver sido celebrada antes ou no curso da relação de emprego, sujeitando-se a instituição bancária ao pagamento, como extras, das horas excedentes ao limite legal, sem prejuízo da sanção administrativa cominada no art. 351 da CLT. Somente se evidenciada a burla patronal à garantia do horário reduzido, ou seja, restando clara a intenção do empregador em estipular importe salarial, não para seis, mas para oito horas de trabalho, considerar-se-á a remuneração ajustada a título de horas suplementares pré-contratadas como contraprestativas do horário normal. Na hipótese destes autos, ainda que pré-contratadas, mas não se cogitando de fraude contra o art. 224 do Estatuto obreiro, a sobrejornada foi devidamente quitada, merecendo mantida a Sentença, mas com ressalvas em sua fundamentação.

Processo: 00188/2003-005-07-00-0**Julg.: 15/01/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 26/03/2007****UNANIMIDADE*****BANCO DO ESTADO DO CEARÁ. "VALOR TRANSITÓRIO". NATUREZA SALARIAL.***

A verba designada "Valor Transitório", instituída por Acordo Coletivo de Trabalho, equivale à diferença entre a remuneração do empregado antes da vigência do Plano de Cargos instituído por aquele Banco e a percebida a partir dele, caso esta última seja àquela inferior. De suas regras instituidoras, exsurge a natureza indubitavelmente salarial, pois cedejo o propósito de resguardar ao empregado a integralidade estipendiária, em face das novas regras calculatórias de salários, estabelecidas pelo PCS. Inarredável, pois, a computação respectiva no valor remuneratório do empregado para todos os efeitos legais, inclusive cálculo de horas extraordinárias, prestadas e rubricadas a título de "Prorrogação de Expediente".

Processo: 01048/2006-007-07-00-5**Julg.: 23/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/07/2007****MAIORIA**

CIPA. SUPLENTE. ESTABILIDADE. REINTEGRAÇÃO.

O membro da CIPA, ainda que suplente, goza da garantia de emprego prevista no ADCT da Constituição Federal. Entretanto, uma vez demitido no curso do período estável, faz jus à reintegração e não à indenização, pois o que a lei visa é a permanência no emprego. Inexistindo pedido de reintegração e não tendo sido demonstrada a incompatibilidade de tal medida, de se manter a improcedência da reclamatória.

Processo: 01168/1999-002-07-00-0

Julg.: 29/05/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTE/7ªRG: 28/06/2007

UNANIMIDADE

COELCE. LEGITIMIDADE PASSIVA. TOMADORA DE SERVIÇO.

É legítimo para figurar no pólo passivo aquele que, em tese, caiba a observância do dever correlato ao hipotético direito reivindicado. *In casu*, é de plano apreensível a legitimidade passiva da Coelce, por figurarem as partes nos pólos opostos do conflito de direito material, no que tange à matéria da responsabilidade subsidiária.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. Correta a decisão que decidiu pela responsabilidade subsidiária da recorrente quando comprovada, nos autos, a existência de terceirização de atividades em seu benefício, nos moldes do Enunciado 331, item IV, do colendo TST.

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TOMADORA DE SERVIÇO. DEBATE INÓCUO. Não tendo a sentença *a quo* reconhecido o vínculo empregatício entre a autora e a tomadora de serviço, e sim a sua responsabilidade subsidiária pelo pagamento dos créditos trabalhistas, revela-se inócua qualquer alteração neste sentido.

PROVA TESTEMUNHAL. LIVRE CONVENCIMENTO. Ao proferir sentença, o juiz analisa as provas e as considera de acordo com o valor que possam merecer, sujeitando-se apenas à legislação em vigor e à sua própria consciência.

PRETENSÕES JÁ ACOLHIDAS. FALTA DE INTERESSE RECURSAL. Tendo o juízo *a quo* acolhido as pretensões ora perseguidas pela parte recorrente, resta insubsistente suas vindicações, em sede de recurso, à falta de interesse recursal.

RECURSOS ORDINÁRIO DA COELCE CONHECIDO E IMPROVIDO.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEFERIMENTO. Os honorários advocatícios serão devidos quando o empregado estiver assistido pelo sindicato da categoria profissional e comprovar que se encontra em situação econômica

que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento e da sua família, a teor das Súmula 219 e 329, do c. TST. Neste caso, indevidas as verbas honorárias, pois que ausente um dos pressupostos necessários à sua concessão.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02578/2004-008-07-00-5

Julg.: 10/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007

MAIORIA

CARÊNCIA DE AÇÃO. INEXISTÊNCIA.

A alegação de ausência de responsabilidade não se confunde com ilegitimidade passiva *ad causa*, sendo afeto ao próprio mérito da lide. A ação foi demandada contra a Caixa, sendo, pois, parte processualmente legítima para compor o pólo passivo da relação processual.

PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. Considerando que o reclamante nunca percebeu o benefício vindicado, o marco prescricional inicia-se apenas com a sua aposentadoria, a teor da Súmula 326 do TST. Considerando, pois, que a ação foi ajuizada em tempo hábil, deve ser rejeitada a prejudicial.

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO. DEVIDO. Considerando que o reclamante foi admitido sob a égide de norma regulamentar que lhe garantia o pagamento do auxílio-alimentação, ilegal a supressão quando de suas aposentadorias.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. DEVIDOS. Considerando que o reclamante está assistido pela entidade sindical e, concomitantemente, faz jus aos benefícios da Justiça Gratuita, encontram-se preenchidos os requisitos para concessão de honorários de advogado, a teor da Súmula 219/TST, não prosperando o apelo neste particular.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 01910/2005-006-07-00-2

Julg.: 12/03/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 30/03/2007

UNANIMIDADE

CAUTELAR DE ARRESTO. EXCLUSÃO DOS SÓCIOS.

O fato dos sócios poderem responder com seus patrimônios pessoais não significa, necessariamente, que sejam legitimados processualmente para figurar no pólo passivo da demanda ajuizada contra a pessoa jurídica da qual são sócios.

Processo: 00960/2004-011-07-00-7

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 06/02/2007

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA.

Para a elucidação da matéria, objeto da lide, e em face dos aspectos fáticos trazidos pelas partes, o Juízo considerou suficiente a prova documental, e, por isso e com base, ainda, nos princípios inseridos no art. 37, da CF/88, encerrou a instrução, utilizando-se, para tanto, da permissividade da norma do art. 330, I, do CPC, c/c a do art. 765, da CLT, não se vislumbrando, nesse ato, qualquer eiva de ilegalidade ou cerceio de defesa.

MÉRITO. A real necessidade do serviço, nos termos do art. 469, da CLT, constitui elemento fundamental para excepcionar a proibição de transferir e dar-lhe conformação à lei, sem a qual a transferência torna-se abusiva, nos termos da Súmula 43, do TST. Há de restar, portanto, provada por quem a alega. No caso dos autos, o Município recorrente não trouxe aos autos a comprovação do alegado recadastramento e da real necessidade do serviço para justificar a transferência perpetrada, valendo destacar que não alcançaria tal desiderato com a produção de prova oral, inadequada para esse fim.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00347/2005-029-07-00-9

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 23/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 16/05/2007

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.

Não se vislumbra, na espécie, qualquer circunstância caracterizadora do aludido cerceamento de defesa. O TRCT devidamente assinado pela autora com a assistência de seu sindicato, noticiando a quitação das parcelas pretendidas, restou suficiente para formar o convencimento do Juízo de primeiro grau que, em decorrência, encerrou a instrução processual.

QUITAÇÃO DADA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO. EFICÁCIA LIBERATÓRIA. "A quitação passada pelo empregado, com assistência de entidade sindical de sua categoria, ao empregador, com observância dos requisitos exigidos nos parágrafos do art. 477, da CLT, tem eficácia liberatória em relação às parcelas expressamente consignadas no recibo, salvo se oposta ressalva expressa e especificada ao valor dado à parcela ou às parcelas impugnadas" (Enunciado nº 330 do TST).

Processo: 01505/2005-004-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 17/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 13/02/2007

UNANIMIDADE

CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE.

A Justiça existe em função do jurisdicionado. E o ofício do julgador é instruir o processo, dando às partes a possibilidade de ampla defesa (devido processo legal).

Processo: 00065/2006-027-07-00-0**Julg.: 12/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007****UNANIMIDADE*****CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL. FALTA DE NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO.***

Arts. 5º, LV, e 133, da CF; art 791, parágrafo 1º da CLT; e art. 238 do CPC. Estando a reclamada legalmente assistida nos autos por advogado, as intimações e notificações sobre os atos processuais devem ser encaminhadas exclusivamente a este último, sob pena de nulidade. A intimação pessoal à parte para comparecer à audiência, embora constitua uma faculdade do juiz (CPC, art. 342), não dispensa a comunicação ao advogado para a defesa do seu cliente. As prerrogativas da advocacia não podem ser desprezadas.

Processo: 02358/2004-011-07-00-4**Julg.: 15/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 11/06/2007****UNANIMIDADE*****CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS DA EMPRESA. POSSIBILIDADE DE DESCONTO.***

Uma vez que a atual Constituição da República prestigia os acordos e convenções coletivos de trabalho e o próprio art. 462 da CLT, que disciplina a efetivação dos descontos salariais e protege o trabalhador contra os que forem abusivos, prevê que, nos casos de dano causado pelo empregado, os descontos são lícitos, desde que essa possibilidade tenha sido acordada (§ 1º), como *in casu*, é lícito o desconto salarial referente à devolução de cheques sem fundos quando o empregado não observa as normas internas da empresa. (Inteligência do Precedente Normativo nº 14 da SDC e da Orientação Jurisprudencial nº 251 da SBDI-1, ambos do c. TST).

Processo: 01144/2006-012-07-00-9**Julg.: 13/02/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 16/03/2007****UNANIMIDADE**

CLÁUSULA PENAL. REDUÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

Cabe ao magistrado reduzir equitativamente a cláusula penal se a obrigação principal tiver sido cumprida em parte. Não ofende a coisa julgada a redução da cláusula penal pactuada no acordo a fim de torná-la proporcional à falta cometida. Agravo conhecido e provido.

Processo: 00030/2003-003-07-00-8

Julg.: 10/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/02/2007

MAIORIA

COISA JULGADA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. SENTENÇA MANTIDA.

Tratando-se de reclamação trabalhista na qual são perseguidos os mesmos pedidos sobre os quais já se pronunciou esta Justiça Especializada, em demanda diversa envolvendo as mesmas partes, não há qualquer reparo a ser feito à sentença que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, V, do Código de Processo Civil brasileiro. **LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTAS APLICADAS EM DESFAVOR DO RECLAMANTE. PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO. LIMITAÇÃO.** A garantia constitucional alusiva ao direito de ação não se reveste do caráter absoluto, devendo o Poder Judiciário coibir o ajuizamento de demandas sabidamente infundadas, que só contribuem para o aumento do volume de processos pendentes de apreciação, resultando, em consequência, na indesejável demora na entrega da prestação jurisdicional. Sentença mantida.

Processo: 02184/2006-004-07-00-3

Julg.: 13/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

COMISSÕES.

Não tendo a reclamada desconstituído a prova produzida pela reclamante que recebia comissões sobre as vendas efetuadas, correta a sentença que deferiu o reflexo dessa parcela nas verbas rescisórias.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. A verba de honorários de advogado é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Recurso adesivo da reclamante conhecido e provido.

Processo: 00233/2005-013-07-00-3**Julg.: 11/01/2007****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJT/7ªRG: 05/02/2007****MAIORIA**

COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. ACORDO HOMOLOGADO. VALIDADE.

Não tendo as partes alegado qualquer indício de nulidade, o termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia possui eficácia liberatória geral, nos termos do Artigo 625-E, parágrafo único da C.L.T.

Processo: 02544/2005-005-07-00-2**Julg.: 16/01/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 14/02/2007****UNANIMIDADE**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Pedido discriminado na inicial refere-se a período anterior à publicação de Regime Jurídico Único.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidas as estipulações fixadas nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, o que não ocorreu, na hipótese.

Processo: 00136/2006-025-07-00-1**Julg.: 23/04/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007****UNANIMIDADE/MAIORIA**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Pedido discriminado na inicial refere-se a período anterior à publicação de Regime Jurídico Único. Além disso, a matéria a ser apreciada nesta justiça especializada, diz respeito apenas ao deferimento de reintegração ou não dos autores bem como às verbas decorrentes de tal ato.

NULIDADE DO CONCURSO NÃO COMPROVADA. O Ente Público incidiu em conduta arbitrária e ilegal ao afastar a reclamante do cargo, antes de comprovar a nulidade do concurso mediante processo legal, transitado em julgado.

DIREITO DE DEFESA. Não oportunizado à parte contrária o exercício do contraditório e da ampla defesa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios somente são devidos quando preenchidas as estipulações fixadas nas Súmulas nºs 219 e 329 do TST, o que não ocorreu, na hipótese.

Processo: 00163/2006-025-07-00-4**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 02/05/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 08/06/2007****UNANIMIDADE/MAIORIA**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CONTRATO NULO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. INAPLICABILIDADE.

Revelado nulo o contrato de trabalho havido entre os litigantes, não há falar em submissão a regime jurídico estatutário, sendo certo que compete à Justiça do Trabalho dirimir o feito".

Nos termos da Súmula 363, do TST, a nulidade contratual produz dois efeitos: o pagamento da contraprestação avençada e dos depósitos de FGTS.

Processo: 01930/2005-026-07-00-8**Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Julg.: 12/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 12/04/2007****MAIORIA**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. FGTS. RJU. LEI NÃO PUBLICADA.

A lei só começa a ter vigência após sua publicação. O reclamado nada provou a esse respeito, razão por que a sentença que afastou a existência de Regime Estatutário e declarou ser a Justiça do Trabalho competente para julgar o presente litígio, por versar sobre o regime da CLT.

DIFERENÇA SALARIAL. Trabalhando o empregado 08 horas por dia, cabe-lhe perceber, pelo menos, o salário mínimo legal. Constatando-se que a reclamante, somadas as parcelas de natureza salarial, percebia valor superior ao salário mínimo integral, conforme se observa da documentação juntada aos autos, de aplicar-se a OJ 272, da SBDI 1, do TST, não havendo que se falar em diferenças salariais.

Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00411/2006-023-07-00-4**Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Julg.: 12/04/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2007****UNANIMIDADE/MAIORIA**

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. REGIME JURÍDICO ÚNICO. LEI NÃO OFICIALMENTE PUBLICADA.

Nos termos do art. 1º da Lei de Introdução ao Código Civil, "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada". O Município reclamado não provou a regular publicação da lei instituidora do regime jurídico único. Não válido o RJU

municipal, por falta de publicação, tem-se como regidos pela CLT os servidores do Município. Competente, pois, a Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda proposta. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00540/2006-030-07-00-0

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/06/2007

MAIORIA

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. ABONOS AO PESSOAL DA ATIVA. EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS. INOVAÇÃO.

Não formulando os reclamantes na peça vestibular pedido expresso acerca dos abonos concedidos pela CEF aos seus empregados da ativa, não podem, agora, em sede de recurso ordinário, pretender que o Regional condene as reclamadas (CEF e FUNCEF), reformando a sentença vergastada, no pagamento dos ditos abonos aos aposentados. O pedido recursal constitui-se em inovação, extrapolando os termos da listiscontestação. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00740/2006-013-07-00-8

Julg.: 10/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 01/02/2007

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. COEXISTÊNCIA DE DOIS SISTEMAS.

Havendo a coexistência de dois regulamentos na empresa, a opção do empregado por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro. Não cabe, posteriormente, postular majoração de sua complementação de aposentadoria nos mesmos percentuais deferidos aos que escolheram o novo sistema (Entendimento baseado na Súmula Nº 51, inciso II/TST).

Processo: 01447/2006-013-07-00-8

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 06/02/2007

UNANIMIDADE

COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS. PRESCRIÇÃO. OFENSA AO INCISO XXIX DO ART. 7º DA CF/88.

Decisão rescindenda que não reconhece a extinção do contrato de trabalho a partir da instituição de Regime Jurídico Estatutário e deixa de aplicar ao pleito judicial de complementação de depósitos fundiários a prescrição bienal extintiva. Ofensa à regra insculpida no inciso XXIX do art. 7º da Constituição Federal.

Processo: 04697/2006-000-07-00-3**Julg.: 27/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2007
MAIORIA**

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO. TERCEIRIZAÇÃO LEGAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.

A legalidade da terceirização, realizada com base na Lei nº 8.987/95, afasta a responsabilidade subsidiária, aplicável a contratações fraudulentas e irregulares.

Processo: 02277/2005-012-07-00-1**Julg.: 11/01/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJT/7ªRG: 13/02/2007
MAIORIA**

CONCILIAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROPOSTA. SENTENÇA. NULIDADE.

A teor do art. 831 da CLT, apenas depois de rejeitada pelas partes a proposta de conciliação é que a decisão será proferida. Verificando-se que, no presente caso, tal determinação legal não restou atendida, impõe-se seja anulada a sentença.

Processo: 00650/2005-013-07-00-6**Julg.: 23/04/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJT/7ªRG: 18/05/2007
UNANIMIDADE**

CONCILIAÇÃO JUDICIAL. RECONHECIMENTO DE TRABALHO AUTÔNOMO. INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO.

Reconhecido, em sede de conciliação judicial, que a reclamante prestara serviços em ambiente doméstico, sob regime diarista, portanto sem tipificar vínculo empregatício, e sendo o trabalhador autônomo, por determinação legal, segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, é exigível a contribuição respectiva, calculada sobre o montante global ajustado entre os litigantes.

Processo: 00189/2005-004-07-00-0**Julg.: 08/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 13/04/2007
UNANIMIDADE**

CONCURSO PÚBLICO. ANULAÇÃO. REINTEGRAÇÃO.

A Administração pode rever seus atos, como dispõe a jurisprudência contida na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, no entanto, tratando-se de ato administrativo cuja formalização haja repercutido no campo de interesses individuais, a anulação não prescinde da observância do contraditório e do devido processo legal, ou seja, da instauração de processo administrativo que enseje a audição daqueles que terão modificada situação já consolidada. Não observados os princípios retro citados, de patamar constitucional, correta a reintegração do servidor afastado do emprego. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00169/2006-025-07-00-1

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 05/06/2007

UNANIMIDADE

CONFISSÃO FICTA. ELISÃO. ATESTADO MÉDICO.

Não é suficiente à elisão da pena de confissão o atestado que não guarda imediatidade entre a suposta ocorrência, que impediu o comparecimento do reclamante à audiência, e a apresentação em Juízo do referido documento.

Processo: 01862/2006-007-07-00-0

Julg.: 20/06/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/07/2007

UNANIMIDADE

CONFLITO ENTRE JUÍZES DE TRIBUNAIS DIVERSOS. COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Tratando-se de Conflito envolvendo órgãos jurisdicionais de primeira instância vinculados a tribunais distintos, indubitável a competência do Colendo Superior Tribunal de Justiça para dirimi-lo, ante a explicitude textual do art. 105, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Processo: 00952/2007-000-07-00-0

Julg.: 18/04/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 23/05/2007

UNANIMIDADE

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM SUSPEIÇÃO.

Para o caso da suspeição, a legislação processual aponta outra solução: a designação de outro magistrado para, em substituição ao Juiz suspeito, atuar no processo. Assim, mantém-se a competência da Vara, isto é, do Juízo. Ao mesmo tempo, afasta-se o Juiz suspeito.

Processo: 06785/2006-000-07-00-0**Julg.: 15/01/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 09/02/2007****UNANIMIDADE**

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. CONSTITUIÇÃO DE 1967. AUSÊNCIA DE CONCURSO. INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO.

A contratação de servidor público sob a égide da Constituição anterior, a qual somente exigia o concurso para investidura em CARGO PÚBLICO, não gera nulidade contratual, pois a seleção universal para ocupação de EMPREGO PÚBLICO é novidade trazida pela atual Carta Magna. **SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA INFERIOR A OITO HORAS. PROPORCIONALIDADE.** O salário mínimo integral é destinado a quem observa a jornada normal de trabalho, devendo ser pago na forma proporcional, quando a carga horária, por dia laborado, for inferior a oito horas.

Processo: 00492/2006-026-07-00-1**Julg.: 22/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/06/2007****MAIORIA**

CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. SÚMULA 363 TST.

Em consonância com a Súmula 363 do colendo TST, a contratação por pessoa jurídica de direito público sem prévia admissão em concurso público, após o advento da CF/88, é nula de pleno direito, fazendo jus o obreiro, entretanto, às verbas estritamente salariais e depósitos fundiários, pena de configurar enriquecimento ilícito do ente público.

Processo: 00247/2006-022-07-00-9**Julg.: 29/05/2007****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2007****MAIORIA**

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88. PARCELAS DEVIDAS. SÚMULA 363 DO C. TST.

Segundo entendimento do c. TST, plasmado em sua Súmula 363, são devidos o FGTS e a contraprestação pactuada nos contratos celebrados sem o requisito do concurso público.

Processo: 00665/2006-026-07-00-1
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 28/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 04/05/2007
UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

O empregado contratado por prazo certo não faz jus a qualquer estabilidade ou garantia de emprego adquirida no curso do pacto laboral, em razão da pré-determinação da data do término do contrato de trabalho. Assim, acidente de trabalho ocorrido no curso de contrato de experiência não obsta o seu término no período aprazado, não prosperando a pretensão obreira à estabilidade provisória assegurada pelo art. 118, da Lei nº 8213/91.

HORAS EXTRAS. EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL. O deferimento de horas extras exige prova ampla e incontestes, sem o que são indevidas.

Processo: 01938/2006-004-07-00-8
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 20/06/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 19/07/2007
MAIORIA

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. ADMISSÃO EM DATA ANTERIOR À ANOTADA. MODIFICAÇÃO OBJETIVA AUTOMÁTICA. EFEITOS DA RESCISÃO.

Uma vez que o reclamante, consoante demonstraram suas testemunhas, foi admitido antes da data constante de seu contrato de experiência, indubitavelmente que se operou a modificação objetiva automática de sua natureza para de duração indeterminada, devendo ser mantida a sentença que deferiu ao empregado as verbas rescisórias próprias da terminação desta modalidade de pacto.

Processo: 01013/2005-006-07-00-9
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 19/06/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2007
UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. DESCARACTERIZAÇÃO. RESCISÃO IMOTIVADA. DEFERIMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO.

Afastado o valor jurídico do pseudocontrato de experiência, restando comprovado que o reclamante foi admitido em data anterior à consignada no

instrumento experimental, nada resta ao magistrado senão a concessão das verbas devidas pela despedida imotivada e inerentes ao pacto de trabalho por prazo indeterminado. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01647/2006-014-07-00-7

Julg.: 29/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

A garantia constitucional é contra a despedida arbitrária ou sem justa causa. O fim do pacto por prazo determinado não se enquadra em nenhum dos tópicos acima citados. Recurso conhecido e provido.

Processo: 01905/2003-006-07-00-8

Julg.: 12/02/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 28/03/2007

UNANIMIDADE

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. LABOR PRESTADO EM DATA PRECEDENTE.

Desnatura o contrato experimental labor desenvolvido em data precedente à constante daquele instrumento. Destarte, comprovada a circunstância de ter o reclamante sido admitido aos serviços empresariais em data precedente à constante de sua CTPS, comprometido resta o suposto contrato de experiência vicejante entre as partes, que se tem, *ipso facto*, como de prazo indeterminado, sendo-lhe devidas todas as parcelas postuladas na vestibular, inclusive honorários advocatícios, mas no percentual de 15%, deduzindo-se o montante já recebido ao ensejo do distrato.

Processo: 01914/2006-007-07-00-8

Julg.: 01/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007

MAIORIA

CONTRATO NULO. SÚMULA 363 DO TST. VERBAS DEVIDAS.

Nos termos da Súmula nº 363 do TST, "A contratação de servidor público, após a CF/88, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II, e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS."

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INCABÍVEIS. Não preenchidos os requisitos das súmulas 219 e 329 do TST.

Processo: 01821/2005-026-07-00-0**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 20/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2007****UNANIMIDADE/MAIORIA*****CONTRATO POR SAFRA. DATA FINAL NÃO DEFINIDA COM EXATIDÃO. VALIDADE.***

Não desnatura o contrato de safra a circunstância de não ser o termo final precisamente conhecido no momento da sua celebração, pois é da natureza desta modalidade de pacto tal incerteza, haja vista depender sua duração de variações estacionais da atividade agrária, insusceptíveis, logicamente, de conhecimento antecipado. Tratando-se de modalidade de contrato a prazo, inexistente direito às verbas próprias de pacto por tempo indeterminado. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00284/2006-023-07-00-3**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 12/02/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 06/03/2007****UNANIMIDADE*****CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.***

Considerando que a celebração de acordo entre as partes não tem o condão de afastar relação jurídica previamente declarada por decisão de mérito, compete à Justiça do trabalho promover a execução da contribuição previdenciária tendo como base de incidência as verbas deferidas na sentença, abrangendo, se for o caso, o período reconhecido de vínculo empregatício.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.**Processo: 01222/2001-008-07-00-1****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 18/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 20/07/2007****UNANIMIDADE*****CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LEGAL. REUNIÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO. FACULDADE DO JUIZ. ART. 28 DA LEI 6.830/80.***

Muito embora a lei preveja que o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de

ações contra o mesmo devedor, esta cumulação, a teor do art. 28 da Lei 6.830/80, é faculdade do Juiz, a este não competindo, logicamente, diligenciar visando apurar qual o *quantum* devido em outros processos para efeito da reunião supra, eis que obrigação do exequente.

Processo: 00037/2002-011-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 09/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 15/05/2007
UNANIMIDADE

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. VALIDADE DA NORMA COLETIVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. DIFERENÇAS SALARIAIS. QUINQUÊNIOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

1 - Em conformidade com o sistema sindical adotado na Carta Magna (CF, art. 8º, II), ao contrato de trabalho são aplicáveis as normas previstas na Convenção Coletiva celebrada entre os sindicatos laboral e patronal da localidade da prestação dos serviços, ainda que diversa da sede do empregador. Princípio da territorialidade incidente. 2 - Devido o pagamento de diferenças salariais ao reclamante em razão do descumprimento de normas coletivas de trabalho pelo empregador. 3 - Concluído pela aplicação das convenções coletivas de trabalho firmadas na base territorial da prestação dos serviços do reclamante, devidos os quinquênios nela previstos. 4 - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00712/2005-006-07-00-1
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 25/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

COOPERATIVA DE TRABALHO. BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Presentes os pressupostos do art. 3º da CLT e restando patente que a prestação de serviço se realizou sob pseudocooperativismo, com evidente intuito de fraudar a Legislação Laboral, impõe-se o reconhecimento do vínculo empregatício. **TOMADOR DOS SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁ-**

RIA PELO ADIMPLEMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS DOS EMPREGADOS DA PRESTADORA. Pacífica é a jurisprudência pátria, no sentido de que o tomador dos serviços tem responsabilidade subsidiária quanto às obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa prestadora, desde que tenha participado da relação processual e conste do título executivo judicial, nos termos da Súmula 331, item IV, do Colendo TST.

Processo: 00197/2006-030-07-00-4

Julg.: 09/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007
MAIORIA

COOPERATIVA DE TRABALHO. TOMADORA DE SERVIÇOS. RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA. LEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA.

Não encontra respaldo a tese de intermediação da Cooperativa na prestação de serviços entre a reclamante e o reclamado, posto que não resta sequer provada a relação contratual entre o Município e a Cooperativa.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. No caso sob exame, as reclamantes encontram-se assistidas pelo sindicato de sua categoria profissional e percebem menos que a dobra do mínimo legal. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00909/2006-026-07-00-6

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro Publ. DOJTe/7ªRG: 19/07/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL. NÃO RECOLHIMENTO. CONSEQUÊNCIA.

Não atendidos os comandos emanados dos artigos 789, § 1º, e 899, § 1º, ambos da CLT, que estabelecem, respectivamente, o recolhimento das custas processuais e a efetivação do depósito recursal, como pressuposto de admissibilidade recursal neste Segmento Judicial Especializado, restou caracterizada a deserção do apelo, o que inviabiliza seu conhecimento.

Recurso ordinário não conhecido, por deserto.

Processo: 01272/2005-021-07-00-2

Julg.: 30/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto Publ. DOJTe/7ªRG: 28/06/2007
UNANIMIDADE

DA INCOMPETÊNCIA.

Tratando-se de servidora vinculada ao regime da CLT, é a Justiça do Trabalho o Órgão institucional competente, nos termos da Constituição Federal, para conhecer da ação pertinente.

Regência de classe e quinquênio. O dispositivo da Lei Orgânica do Município recorrente que concede esses benefícios é auto-aplicável, não necessitando de regulamentação, eis que se apresenta completo, indicando, inclusive, os percentuais a serem observados. O estatuto do magistério, que vier a ser implementado, terá que obrigatoriamente conter essas vantagens e outras que se encontram enumeradas no art. 184, daquela Lei Orgânica.

Do salário mínimo legal como salário-base. Diferença salarial.

"SALÁRIO-MÍNIMO. SERVIDOR. SALÁRIO-BASE INFERIOR. DIFERENÇAS. INDEVIDAS. A verificação do respeito ao direito ao salário-mínimo não se apura pelo confronto isolado do salário-base com o mínimo legal, mas deste com a soma de todas as parcelas de natureza salarial recebidas pelo empregado diretamente do empregador". Inteligência da OJ 272, da SDBI-1, do TST.

Honorários de advogado. São devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recursos conhecidos, improvido o do reclamado e parcialmente provido o da reclamante.

Processo: 01261/2005-026-07-00-4

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 14/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 16/04/2007

MAIORIA

DA NULIDADE DA SENTENÇA.

Manifestando-se expressa e eficientemente a sentença sobre todos os pedidos formulados, não se há que falar em "denegação da prestação jurisdicional", e, conseqüentemente, em nulidade.

DO CERCEAMENTO DE DEFESA.

O Juízo de 1º Grau, no exercício da prerrogativa inserta no art. 765, da CLT, considerando "que a matéria objeto de querela ou é de direito ou demanda prova unicamente documental, já colacionada por ambas as partes", decretou o encerramento da instrução, não tendo havido registro de qualquer protesto das partes, ocorrendo, assim, a preclusão quanto à suscitação de nulidade.

MÉRITO.

DA APOSENTADORIA ESPONTÂNEA.

Segundo o entendimento da Corte Suprema, manifestado nas decisões das ADIns 1.721 e 1.770, que suspenderam a eficácia dos parágrafos 1º e 2º do art. 453, da CLT, a aposentadoria espontânea do empregado não extingue compulsoriamente o contrato de trabalho, não mais abrindo-se margem para a discussão a respeito do tema, ante a forma com que o Supremo Tribunal Federal posicionou a questão, motivo pelo qual o empregado, concedida a aposentadoria, pode continuar prestando serviços ao empregador, com a percepção simultânea dos salários, em face do exercício da atividade, e do benefício previdenciário decorrente da aposentadoria.

No caso dos autos, portanto, em obediência àquelas decisões definitivas do Excelso Supremo Tribunal Federal, cujos efeitos têm eficácia *erga omnes* e vinculantes relativamente aos órgãos do Poder Judiciário, afasta-se a tese da extinção do contrato de trabalho pela aposentadoria espontânea do reclamante, para considerar-se que a rescisão contratual se deu por iniciativa da reclamada, sem justa causa, pelo que devido o aviso prévio.

DA ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL.

Admitindo-se, em face do exposto anteriormente, ter havido rescisão unilateral do contrato de trabalho por iniciativa da reclamada, sem justa causa, em 02.09.2005 (fls. 22 e 55), e considerando-se que o recorrente, na condição de agente público, preenche os requisitos da supramencionada Lei nº 9.504/97, beneficia-se da estabilidade ali garantida. Por outro lado, exaurido o prazo da estabilidade provisória, como na espécie, inviável torna-se a reintegração. Nessa hipótese, aplica-se o estatuído na OJ nº 116, da SBDI-1, do TST: "Estabilidade provisória. Período estabilitário exaurido. Reintegração não assegurada. Devidos apenas os salários desde a data da despedida até o final do período estabilitário".

DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.

Não se evidencia o dano material pleiteado, eis que a diminuição salarial alegada simplesmente decorreu do fato de os proventos da aposentadoria, em face do sistema previdenciário, ser inferiores ao salário que percebia anteriormente, salientando-se que, consoante explicitado na sentença recorrida, a reclamada lhe pagou todos os salários e demais vantagens até a data da rescisão contratual. Na mesma senda, não se observa a existência de dano moral, para cuja ocorrência (Art. 5º, V e X, CF/88) é necessário que reste demonstrada a ofensa à dignidade, à reputação, à honra, ao bom nome e a todo o patrimônio moral de cada pessoa, o que efetivamente não se constata na espécie.

HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já

que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00555/2006-001-07-00-3

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 26/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 24/04/2007

UNANIMIDADE

DANO MATERIAL. INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO. MORTE DE FILHO MENOR. VALOR.

Considerando-se que a jurisprudência fixou em 25 anos a idade em que o homem contrai núpcias, deixando a casa dos pais para a qual concorria com as despesas, é de se limitar àquela idade a pensão mensal devida aos pais do empregado falecido pela empresa empregadora, em decorrência de acidente de trabalho.

Processo: 01031/2005-010-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/06/2007

MAIORIA

DANO MORAL.

Não restando demonstrado que a reclamada tenha praticado qualquer ato que pudesse ter causado constrangimento ou ofensa ao patrimônio moral do reclamante, inexistente dano a reparar.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00733/2005-025-07-00-5

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 25/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/07/2007

UNANIMIDADE

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. CULPA DO EMPREGADOR. PROVA. NECESSIDADE.

Inexistindo, nos autos, qualquer prova de que a recorrida tenha contribuído, com o mais leve grau de culpa, para a ocorrência do acidente de trabalho sofrido pelo recorrente, não há falar-se em indenização por danos morais dele decorrentes. Incidência do disposto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal de 1988. **ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE.**

RENÚNCIA. VALIDADE. A renúncia à estabilidade no emprego, decorrente de acidente de trabalho, firmada pelo empregado perante a entidade sindical representativa de sua categoria não padece de qualquer ilegalidade, quando não provada a existência de qualquer vício de consentimento a macular o aludido ato. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 00295/2006-005-07-00-1

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 30/05/2007

UNANIMIDADE

DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. REDUÇÃO DO VALOR.

A indenização a ser estabelecida pelo julgador, em face de constatação de dano moral, deve ser arbitrada em valor que possa ser suportado pelo empregador, sob pena de se violar o princípio da razoabilidade e, ainda, de se gerar um problema socioeconômico, em face da ausência de condições financeiras da empresa de arcar com o ônus da condenação que lhe é imposta.

Processo: 01090/2006-005-07-00-3

Julg.: 24/04/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007

MAIORIA

DANO MORAL. INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO EMPREGADOR. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. DESCABIMENTO.

Não tendo o empregador agido com ilegalidade ou abuso de poder, eis que o cumprimento de sobrejornada e a atribuição de diversas tarefas são encargos normais da função desempenhada pelo falecido, gerente administrativo do Banco acionado, bem como verificando-se que inexistente nexo direto de causalidade entre tais fatos e o suicídio do referido empregado, correta a sentença que deixou de reconhecer a responsabilidade do reclamado e negou o pedido de indenização por dano moral e material formulado pela esposa e filhos do *de cujus*.

Processo: 02236/2005-008-07-00-6

Julg.: 11/06/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

DANO MORAL. RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO.

Disciplina a CLT a ruptura do contrato de trabalho, quer em relação a conduta do empregado (art. 482) quer no que tange ao comportamento patronal (art. 483). No caso dos autos, a rescisão contratual operou-se por

denúnciação do empregado em face da justa causa promovida pelo patrão, sendo devido ao obreiro as reparações que a legislação trabalhista lhe concede, não indenização por dano moral.

Processo: 01020/2000-002-07-00-0

Julg.: 29/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007

MAIORIA

DANO MORAL. SUSPEITA, INFUNDADA, DE PRÁTICA DE FURTO PELO EMPREGADO. PROPAGAÇÃO DO FATO NA EMPRESA E NA COLETIVIDADE. INDENIZAÇÃO DEVIDA.

Incorre em despreço à honra e à imagem do trabalhador, cuja inviolabilidade é assegurada pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal, a empresa que contra ele levanta infundada suspeição e, de forma imprudente, enseja, através de seus atos, que a falsa imputação se propague, não só no ambiente de trabalho, mas na própria localidade onde está sediada. Em hipótese que tal, cumpre à Justiça do Trabalho o dever inarredável de fixar, em montante justo, a pena indenizatória por danos morais.

Processo: 00055/2006-023-07-00-9

Julg.: 04/06/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2007

MAIORIA

DANO MORAL E MATERIAL. NECESSIDADE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO EMPREGADOR E O PREJUÍZO SOFRIDO PELO EMPREGADO.

O reconhecimento do direito à indenização por dano moral ou material exige prova robusta do prejuízo supostamente sofrido pelo empregado e, ainda, do nexo de causalidade entre uma conduta ilícita, por parte do empregador, e o alegado dano.

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. Sem prova da igualdade de funções entre o reclamante e o paradigma, nos termos do art. 461 da CLT, não há que se cogitar em equiparação salarial.

Processo: 00211/2003-006-07-00-3

Julg.: 10/04/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 08/05/2007

UNANIMIDADE

DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO.

O inadimplemento de obrigação trabalhista por parte do empregador não gera, por si só, ofensa à honra ou imagem do trabalhador.

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. DEFERIMENTO.

Condena-se o reclamado a recolher as contribuições previdenciárias devidas à reclamante, no período do contrato de trabalho indicado na inicial, deduzindo-se as comprovadamente recolhidas sob o mesmo título.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDEFERIMENTO. À luz do entendimento esposado na Súmula Nº 219, a condenação em honorários advocatícios somente é cabível caso a parte esteja assistida por sindicato profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo de seu sustento e de sua família.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00697/2006-021-07-00-5

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 06/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

DANOS MORAIS. PEDIDO CONFORME "ARBÍTRIO DO JUIZ". INTERESSE EM RECORRER.

Embora o reclamante tenha sido vitorioso na reclamatória, tem interesse em recorrer, pois não se satisfaz com o valor que foi atribuído ao dano moral, pretendendo seja acrescido.

Tendo o pedido de reparação de danos morais sido delimitado nos moldes do arbítrio do Juiz, que lhe fixou o valor considerando os "elementos existentes nos autos", "a situação patrimonial do causador do ato danoso" e "a dimensão da lesão ocasionada", atendendo-se, portanto, ao que foi postulado, não há como prosperar a alegativa de que a condenação esteja "aquém do aceitável".

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 01099/2005-008-07-00-2

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 09/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007

MAIORIA

DÉBITO FISCAL. EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

A teor do art. 20 da Lei 10.522/02, o arquivamento das execuções fiscais de pequeno valor, assim entendidas aquelas cujo débito consolidado é igual ou

inferior ao limite legal, deve ser feito sem baixa na distribuição, permitindo o reativamento do processo quando superado aquele patamar, em decorrência de cumulação de ações contra o mesmo devedor.

Processo: 00382/2006-008-07-00-8
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 28/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 07/05/2007
UNANIMIDADE

DECRETO Nº 93.412/86. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

A teor do Art. 2º do Decreto nº 93.412/86, o direito ao adicional de periculosidade independe do cargo do trabalhador, de sua categoria ou do ramo da empresa em que labora, desde que a atividade desenvolvida esteja relacionada no Quadro de Atividades/Área de Risco, a ele anexo.

Processo: 00740/2004-012-07-00-0
Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 09/05/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2007
MAIORIA

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.

O Decreto Municipal nº 7.810/88 cria cargo e fixa padrões remuneratórios, o que não pode ser viabilizado através de decreto, nem na ordem constitucional atual, nem na anterior. Ademais, verifica-se a incompatibilidade de suas normas com o disposto nos artigos 7º, inciso IV, e 37, inciso XIII, da CF/88.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 01398/2004-012-07-00-5
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 11/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007
UNANIMIDADE

DEMISSÃO A PEDIDO DO EMPREGADO. ÔNUS DA PROVA.

O pedido de demissão carreado aos autos pela reclamada não se reveste das formalidades necessárias para a sua validade, vez que o art. 477, § 1º, da CLT, exige, para empregados com mais de 1 (um ano) de serviço, que o empregado seja assistido no ato de sua manifestação de vontade, pelo respectivo sindicato ou autoridade do Ministério do Trabalho. Assim, não se desincumbido a reclamada de comprovar a demissão a pedido do empregado, há de se reformar a decisão de primeiro grau, a fim de garantir ao reclamante o pagamento das verbas devidas pela despedida imotivada.

TRCT. AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL. INVALIDADE. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 330/TST. A quitação das parcelas constantes no TRCT exige a presença do empregado, que naquele momento pode ressaltar parcelas e/ou valores, caso contrário, não passa de mero documento unilateralmente produzido pelo empregador e sem valor jurídico.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. CABIMENTO. A multa do art. 477, da CLT, é devida, na hipótese de haver a reclamada depositado na conta do reclamante, valor que não corresponde, na realidade, ao valor do montante das parcelas que lhe eram devidas, de modo que o adimplemento regular efetivar-se-á, sem sombra de dúvida, fora do prazo de dez dias previsto para os casos em que o aviso prévio é indenizado (art. 477, § 6º, "b").

MULTA DO ART. 467, DA CLT. NÃO CABIMENTO. Havendo o pagamento de parcelas incontroversas, não há que se falar em condenação à multa do art. 467, da CLT.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA 219/TST. Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante à falta da assistência sindical, há de se manter o indeferimento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01914/2006-013-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 13/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 30/03/2007

UNANIMIDADE

DEPÓSITO DA MULTA DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01.

A atualização monetária ajustada na Lei Complementar nº 110, de 2001, que considerou as diferenças do expurgo dos planos econômicos como direito adquirido dos trabalhadores, integra a base sobre a qual recai a obrigação patronal do depósito da multa do FGTS por despedida imotivada. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** À falta de assistência pelo sindicato de classe, apesar dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por não preenchido os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento de honorários advocatícios.

Processo: 01352/2003-002-07-00-8

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 17/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

DEPÓSITO DA MULTA DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01. PRESCRIÇÃO.

Se a dispensa do empregado ocorre depois da promulgação da Lei Complementar nº 110/01, a cobrança da multa do FGTS sobre os créditos fundiários ali deferidos não prescreve em dois anos contados da data de edição da referida lei (OJTST 344 SDI-1), mas ordinariamente se ajuizada após dois anos da data da dispensa (Súmula 362 TST). De se reformar a sentença para afastar a prescrição e determinar o retorno dos autos ao juízo de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Processo: 01878/2006-014-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007
UNANIMIDADE

DIÁRIAS PARA VIAGEM.

Segundo disposição do § 2º, do art. 457 da CLT, possuem natureza salarial as diárias para viagem que excedam de 50% (cinquenta por cento) do salário percebido pelo empregado. No caso, tal parcela deve servir de base para o cálculo do adicional de periculosidade do eletricitário.

FGTS. Em relação ao pedido para recolhimento das parcelas de FGTS, incidentes sobre os valores encontrados em liquidação de sentença e os valores a serem pagos mês a mês após a implantação, merece procedência, por simples decorrência lógica do julgado, visto que algumas parcelas da condenação são base de cálculo para o recolhimento da verba fundiária.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PROVIDO.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ELETRICITÁRIOS. BASE DE CÁLCULO. LEI Nº 7.369/1985. O cálculo do adicional de periculosidade devido ao eletricitário deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial percebida pelo empregado. Deste modo, mostra-se inaplicável aos eletricitários a limitação contida no § 1º do art. 193 da CLT. Incidência da Súmula nº 191 do TST, com a nova redação dada pela Resolução nº 121/2003 e a Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Ressalvo o meu posicionamento com relação à verba honorária, consoante com a Súmula 219 do c. TST, curvo-me à maioria da Egrégia Corte que, no caso presente, entendeu pela sua manutenção, com fundamento no princípio da sucumbência, consubstanciado no art. 20, do CPC.

RECURSO DA RECLAMADA CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01749/2003-002-07-00-0**Julg.: 26/03/2007****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 24/04/2007****MAIORIA**

***DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS.
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DEMISSÃO VOLUNTÁRIA.
DEVIDA A COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA RESCISÓRIA.***

O fato de haver a reclamante, à época do desligamento, recebido a multa rescisória com base no saldo existente em sua conta vinculada, não desonera o empregador da responsabilidade sobre as diferenças em apreço, vez que à época da rescisão contratual não existiam ainda os créditos referentes aos expurgos dos planos econômicos na conta vinculada da demandante, os quais restaram reconhecidos pela Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 01458/2003-003-07-00-8**Julg.: 16/01/2007****Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Publ. DOJT/7ªRG: 06/02/2007****UNANIMIDADE**

DIFERENÇA SALARIAL.

Tratando-se de jornada de trabalho inferior à máxima estipulada, o salário há que corresponder ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor do salário mínimo/hora conforme exegese que se extrai da análise do inciso V, do art. 7º, da Constituição Federal. Na espécie, constata-se que a reclamante percebia salário superior a 50% do salário mínimo, motivo pelo qual, não há que se falar em diferença salarial e conseqüentes reflexos em gratificação de pó de giz, férias e 13º salário.

Do FGTS. Devido o FGTS, considerando a ineficácia da Lei Municipal nº 03/95, assim já definido por este Tribunal, por meio do v. acórdão de fls.108/109, ao tratar da competência desta Justiça, e tendo em vista a inexistência de prova dos depósitos respectivos.

Das férias. Considerando que os documentos de fls.55/56 comprovam o pagamento dos terços constitucionais das férias de 2001, 2002 e 2003, resta somente o pagamento do adicional de 1/3 sobre as férias de 1999 e 2000.

Do 13º salário. Na inicial, a reclamante declara que estão em atraso os 13º salários de 1999 e 2000, embora o pedido refira-se a cinco períodos, o que não se coaduna com o valor ali indicado.

Tem-se, assim, que devidos apenas os 13º salários de 1999 e 2000, porquanto não há prova de pagamento.

Honorários de advogado. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00180/2004-023-07-00-7

Julg.: 07/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 08/06/2007

MAIORIA

DIFERENÇAS SALARIAIS. GANHO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO. PERÍODO. DELIMITAÇÃO.

Consoante a causa de pedir exposta na exordial, a autora pretende o pagamento das diferenças entre o salário mínimo e a remuneração percebida pela trabalhadora, até junho de 1992, inclusive, vez que reconhece que a partir de julho daquele ano passou a auferir rendimento superior ao mínimo legal. Sentença reformada para delimitar as diferenças a serem apuradas em ulterior liquidação de sentença. **Recurso conhecido e parcialmente provido.**

Processo: 01460/2005-026-07-00-2

Julg.: 13/03/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 10/04/2007

UNANIMIDADE

DISSÍDIO COLETIVO. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUSCITANTE.

Inobstante alguns dos integrantes da categoria da entidade suscitante (Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Ceará) sejam empregados de empresas de radiodifusão, desempenhando os mesmos funções inerentes à categoria dos jornalistas, reguladas no Decreto-Lei 972/69, evidente que se trata da hipótese de categoria diferenciada, não havendo que se falar em ilegitimidade ativa *ad causam* e nem, consequentemente, em ilegitimidade passiva do Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado do Ceará, devendo ser rejeitada a preliminar de carência de ação.

Processo: 00011/2006-000-07-00-5

Julg.: 28/05/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007

MAIORIA

DISSÍDIO COLETIVO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

Malogradas as tentativas de solução negociada do conflito entre as categorias econômica e profissional, cabe a este Segmento Judiciário, no uso do poder normativo assegurado pelo Art. 114 da Carta Magna, examinar as cláusulas propostas na instauração da Instância, de modo a harmonizar os interesses antagônicos, à luz do ordenamento jurídico pátrio.

Processo: 04601/2004-000-07-00-5**Julg.: 09/04/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 02/07/2007****MAIORIA*****DOENÇA PROFISSIONAL (SILICOSE). DANO MORAL. INDENIZAÇÃO. IRREGULARIDADE DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. CULPA PATRONAL CARACTERIZADA.***

Impõe-se ratificada a Sentença deferitória de indenização por dano moral decorrente de ofensa à saúde, porquanto provado nos autos que o fornecimento de equipamentos de proteção individual se efetivava sem a pronta substituição dos itens desgastados pelo uso e, assim, já ineficazes à eliminação dos elementos insalubres inerentes à atividade profissional, implicando, inquestionavelmente, a culpa empresarial pela doença profissional contraída pelo reclamante, silicose, provocada pela inalação continuada de caulim, o que levou à precoce aposentadoria por invalidez e, finalmente, à morte.

Processo: 00308/2006-028-07-00-6**Julg.: 04/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 20/07/2007****MAIORIA*****DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA.***

Não existe previsão legal para o dono da obra arcar com o pagamento de verbas trabalhistas, máxime quando não restar provado a ocorrência da exceção prevista na Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do C. TST.

Processo: 00027/2006-026-07-00-0**Julg.: 29/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007****UNANIMIDADE**

ECT. INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS. EXTINÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES. REENQUADRAMENTO. MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL VÁLIDA.

O reenquadramento de empregado, em razão de inovações tecnológicas implementadas pela ECT, que resultou na extinção do cargo de Operador de Telecomunicações, ainda que implique a majoração da jornada de trabalho, sem o correspondente acréscimo salarial, não constitui alteração contratual ilícita, haja vista que tal teve como objetivo assegurar a manutenção do trabalhador no emprego, bem jurídico a merecer maior proteção.

Processo: 01548/2005-012-07-00-1

Julg.: 15/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 14/03/2007

MAIORIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MANIFESTO EQUÍVOCO NA ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES. CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO.

Considerando que o aresto ora embargado laborou em manifesto equívoco no exame dos pressupostos de admissibilidade dos embargos declaratórios anteriores, considerando-os intempestivos, mister o reconhecimento do erro e o empréstimo de efeito modificativo daquele julgado a fim de que, conhecendo dos embargos pretéritos, se aprecie a matéria recursal nele constante.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA.

Restou evidenciada a inexistência de contradição no acórdão, bem como a pretensão do embargante em rediscutir matéria já apreciada, o que é defeso em sede de embargos de declaração. Destarte, nega-se provimento ao apelo.

Processo: 02763/2003-010-07-00-5

Julg.: 21/05/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EFEITO MODIFICATIVO.

Constatada omissão no *Decisum*, capaz de, uma vez suprida, ensejar a modificação do julgado, o acolhimento dos Declaratórios se faz com atribuição de efeito modificativo.

Processo: 01646/2001-010-07-00-2

Julg.: 26/02/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO. ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69. AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE.

1 - Merecem acolhimento os embargos declaratórios que apontam omissão existente no acórdão embargado.

2 - Releva, juridicamente, a tese de que o Decreto-Lei nº 509/69 equiparou a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos à Fazenda Pública. Dessa forma, à ECT, conforme reconhecido pelo STF no RE 220-902, é assegurada, até mesmo, a execução pela via precatorial do art. 100 da CF/88, dada a sua equiparação à Fazenda Pública. Se assim o é para as benesses e privilégios processuais, também deve sê-lo com relação aos deveres, mormente no trato com seus empregados, cuidando de promover-lhes a rescisão contratual tão-somente de forma motivada.

3 - O efeito modificativo dos embargos de declaração só deve ser aplicado se, em consequência do suprimento da omissão, surgir conclusão incompatível com aquela estabelecida no julgamento embargado, o que não é o caso.

Embargos de declaração conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 00093/2006-011-07-00-1

Julg.: 19/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 10/05/2007

MAIORIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PROCESSO. NULIDADE. REPRESENTANTE DA UNIÃO FEDERAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE.

A teor do disposto no arts. 38 da Lei Complementar 73/93, 6º da Lei 9.028/95 e 3º da Lei 4.348/64, é obrigatória a intimação pessoal do representante judicial da União nos feitos em que esta seja interessada. Verificando-se que tal requisito não foi atendido, eis que da sentença de primeiro grau não foram referidos representantes intimados, impõe-se sejam acolhidos os vertentes declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, anular o processo, a partir da aludida decisão.

Processo: 00011/2006-001-07-00-1

Julg.: 23/05/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO. OMISSÃO. CONSEQUÊNCIA.

O acórdão embargado na realidade foi omissos quanto à apreciação dos temas "Justiça Gratuita", Sumula 294 do TST e "Honorários Advocatícios", donde ser imperioso acrescer, sem efeito modificativo, a fundamentação que integra o presente voto.

Embargos conhecidos e acolhidos, mas sem efeito modificativo.

Processo: 00066/2004-005-07-00-5

Julg.: 19/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/07/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. IMÓVEL COMPRADO E QUITADO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. SENTENÇA MANTIDA.

A documentação acostada aos autos comprova que os agravados adquiriram os bens objeto da penhora na reclamação trabalhista, que tramita perante a 2ª Vara do Trabalho de Fortaleza, em que litiga o agravante, por intermédio de contrato de promessa de compra e venda, efetivados e quitados muito antes do ajuizamento da ação aforada em 1998. Não obstante os mencionados bens não terem sido levados a registro junto ao cartório de imóveis, não tem o condão de impedir que tenha seus imóveis liberados da constrição injustamente sofrida, vez que o vendedor não agiu de má-fé ao alienar os bens ora discutidos, mesmo sem o devido registro em cartório. Observe-se, ainda, que foram jungidos aos autos os respectivos recibos de quitação. Assim, mantenho a sentença de primeiro grau.

Processo: 01337/2006-002-07-00-2

Julg.: 12/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007

UNANIMIDADE

EMBARGOS DE TERCEIRO. LOCATÁRIO DE IMÓVEL. ILEGITIMIDADE.

O locatário do imóvel, malgrado sua posse direta respectiva, não o detém como seu, senão mediante titulação contratual, circunstância que, não o confundindo com a figura do possuidor aludido na teleologia do art. 1046 do Código de Processo Civil, não o inclui na condição de terceiro, de modo a legitimar-lhe a intervenção embargatória.

Processo: 02065/2005-008-07-00-5**Julg.: 15/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2007
MAIORIA*****EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72.***

Não preenchendo a reclamante os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 5. 859/72 inexistente amparo legal para que esta possa ser enquadrada como empregada doméstica.

Processo: 01646/2005-006-07-00-7**Julg.: 20/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007
UNANIMIDADE*****EMPREGADA DOMÉSTICA. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72.***

Não preenchendo a reclamante os requisitos exigidos no art. 1º da Lei nº 5.859/72, inexistente amparo legal para que esta possa ser enquadrada como empregada doméstica.

Processo: 02075/2005-003-07-00-9**Julg.: 25/04/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJT/7ªRG: 01/06/2007
UNANIMIDADE*****EMPREGADO PÚBLICO. ESTABILIDADE. AUTARQUIA FEDERAL. INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO. ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.***

Uma vez que o Conselho reclamado é uma autarquia federal e que o reclamante fora admitido mediante concurso público, contando com mais de 4 anos de efetivo serviço, bem como que o inquérito que culminou com sua demissão encontrava-se viciado, correta a decisão que reputou nula a dispensa e determinou sua reintegração, eis que estável, na forma do art. 41 da Constituição Federal.

Processo: 02673/2003-004-07-00-2**Julg.: 30/04/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2007
UNANIMIDADE**

EMPRESA PÚBLICA. BENS. PENHORA.

Não estando os valores bloqueados acobertados por qualquer privilégio, seja o da impenhorabilidade, seja o previsto no art. 100 da atual Carta Magna, já que pertencem não ao Município, mas à EMLURB, empresa pública municipal que se equipara, quanto às obrigações trabalhistas, às empresas privadas, deve ser mantida a penhora realizada pelo Juízo da execução.

Processo: 02556/1996-011-07-00-7**Julg.: 30/05/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 28/06/2007****UNANIMIDADE*****ENCERRAMENTO DA PROVA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE PROCESSUAL.***

Havendo matéria fática controvertida nos autos, não se justifica a mera formação do convencimento do julgador em detrimento do princípio do amplo contraditório consagrado no Inciso LV do Art. 5º da CF/88, mormente porque a produção probatória não se dirige apenas ao convencimento do juiz condutor do processo, mas sim à atividade jurisdicional, em sua dupla dimensão. Assim, inarredavelmente nulo é o processo, desde a ata audienicial, onde exarado o despacho indeferidor da postulação da parte, no sentido de que fossem ouvidas as testemunhas por ela apresentadas, configurando a hipótese indubitado cerceamento de defesa.

Processo: 01928/2006-004-07-00-2**Julg.: 18/04/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 31/05/2007****UNANIMIDADE*****ENUNCIADO 363 DO EG. TST. CONTRATO NULO. EFEITOS.***

A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS. **DIFERENÇA SALARIAL. JORNADA DE OITO HORAS.** Não provando o Município reclamado a alegada jornada reduzida para sustentar sua tese de pagamento proporcional do salário, prevalece a jornada de oito horas indicada na inicial e corroborada pelos documentos dos autos. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. A Lei nº 5.584/70, utilizada

como alicerce para negar referida parcela, não trata da matéria. A Lei nº 1.060/50, nem o § 3º do art. 790 da CLT, fazem alguma referência à assistência sindical, não havendo, portanto, sentido em vincular-se o pagamento de honorários advocatícios no processo do trabalho a esta hipótese. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 00937/2006-026-07-00-3

Julg.: 14/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/06/2007

MAIORIA

ENUNCIADO Nº 330, DO TST. VALIDADE DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO TRCT. NÃO QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE CONSIGNADAS.

A quitação, nos termos do Enunciado 330 do TST, é válida em relação às parcelas e valores constantes do instrumento de rescisão, cujos períodos estejam devidamente especificados. Portanto, o obreiro não está impedido de reclamar as diferenças salariais e rescisórias advindas do suposto pagamento de salário "por fora", o qual, aliás, só poderá ser demonstrado através de provas. Desse modo, mister o retorno dos autos para conclusão da instrução encerrada prematuramente, justamente por força da interpretação da Súmula 330, e julgamento do mérito propriamente dito, providências que não podem ser efetivadas, de plano, por este Tribunal, sob pena de supressão de instância.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00385/2006-001-07-00-7

Julg.: 02/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 10/05/2007

MAIORIA

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. ART. 37, XIII, DA CF/88. POSSIBILIDADE. IDENTIDADE DE FUNÇÕES. INEXISTÊNCIA.

1 - O inciso XIII do art. 37 da Carta Magna aplica-se tão-somente às pessoas jurídicas de direito público, integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, razão pela qual possível o pleito de equiparação salarial, nos termos do art. 461 da CLT. Inteligência da OJ nº 297-SBDI1-TST.

2- A autora e os paradigmas indicados possuíam gama de atribuições diversas, razão pela qual ausente o requisito da identidade de funções, indispensável para a concessão da equiparação salarial.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02162/2006-013-07-00-4**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 25/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007****UNANIMIDADE**

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DIREITOS. NOVO PEDIDO POR VIA OBLÍQUA. ATO JURÍDICO PERFEITO.

Por via oblíqua, o autor pleiteia o pagamento do piso previsto na Lei nº 4.950-A/66 e Deliberação 04/85 da EMATERCE, já objeto de transação e quitação entre as partes, tratando-se de ato jurídico perfeito.

Processo: 00064/2006-027-07-00-5**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 12/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007****UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE. DIRIGENTE SINDICAL. FEDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1 - O membro da Diretoria de Associação Sindical de Segundo Grau é detentor da estabilidade prevista no inciso VIII, do art. 8º, da CF e § 3º, do art. 543, da CLT, uma vez que têm natureza de associação sindical, nos termos dos art. 533, da CLT.

2 - Presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e do perigo da demora na entrega da prestação jurisdicional, previstos no art. 273 do CPC subsidiário, cabível o deferimento da tutela antecipada pretendida.

3 - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00068/2006-007-07-00-9**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 12/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 09/07/2007****MAIORIA/UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE. RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS. RENÚNCIA TÁCITA.

Se estabilidade detinha a Promovente ou se irregular foi o respectivo ato demissório, renunciou ela ao direito de se ver reintegrada à Recorrida, quando aquiesceu em receber as verbas indenizativas. **FUNÇÃO DE CONFIANÇA. REVERSÃO AO CARGO EFETIVO. JUS VARIANDI EXTRA-ORDINÁRIO EMPRESARIAL.** Peculiar ao poder diretivo do empregador a determinação unilateral de reverter o empregado à função anteriormente ocupada, deixando o exercício de função de confiança.

Processo: 01874/2002-002-07-00-9**Julg.: 08/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****UNANIMIDADE*****ESTABILIDADE GESTANTE. DIREITO CONFIGURADO.***

Restando comprovado nos autos que a reclamante foi demitida injustamente, quando ainda, se encontrava no período de estabilidade a que se refere o art. 10, II, "b", do ADCT, é de se conceder a esta as parcelas pertinentes ao período da garantia de emprego.

Processo: 01298/2005-012-07-00-0**Julg.: 01/03/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJT/7ªRG: 24/04/2007****MAIORIA*****ESTABILIDADE NO EMPREGO NÃO PREVISTA EM REGIMENTO OU ESTATUTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO.***

De acordo com o Regimento Interno da Convenção Batista Cearense e o Estatuto da reclamada - Livraria Batista Cearense, os Secretários ou Diretores Executivos terão mandato de 4 (quatro) anos, se estiverem bem servindo a critério da Junta Administrativa. Daí infere-se que os aludidos membros não foram contemplados com a estabilidade provisória no emprego, podendo ser dispensados antes de completar quatro anos no cargo. Desse modo, mantém-se incólume a sentença de primeiro grau, que julgou improcedente o pedido de indenização correspondente ao período de suposta estabilidade e demais verbas daí advindas.

Recurso ordinário conhecido e improvido.**Processo: 02729/2000-002-07-00-3****Julg.: 21/03/2007****Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****UNANIMIDADE**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA.

Não tendo o autor, após o aludido acidente de trabalho, sido beneficiário de auxílio-doença, não há sustentáculo para pleito de reintegração ou indenização por estabilidade provisória.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RISCO À VIDA. O laudo pericial concluiu de forma objetiva, clara e contundente, que o reclamante não laborava em área de risco à vida, portanto, indevido o adicional de periculosidade pleiteado. Recurso conhecido, mas não provido.

Processo: 00078/2006-024-07-00-0

Julg.: 19/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007

UNANIMIDADE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONVENCIONAL. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS. PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO INDEFERIDO.

De acordo com a Cláusula 34ª da Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003, o empregado fará jus à estabilidade provisória convencional se tiver trabalhado, no mínimo, 10 anos na mesma empresa e for dispensado sem justa causa, quando faltarem apenas 36 meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ou especial. No presente caso, o reclamante não provou o tempo de serviço sob condições especiais e faltavam mais de 36 meses para adquirir o direito à aposentadoria por tempo de contribuição. Desse modo, indefere-se o seu pedido de reintegração no emprego.

DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA. PRESCRIÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. O seguro de vida, do qual o reclamante era beneficiário, é um direito decorrente do contrato de trabalho havido com a empresa reclamada. Portanto, o prazo prescricional aplicável ao pedido de pagamento da diferença de indenização, referente ao aludido seguro de vida, é aquele fixado para os créditos trabalhistas (art. 7º, XXIX, CF).

CONTROLE DE JORNADA. OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR. APRESENTAÇÃO DE REGISTROS SEM ASSINATURA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE. CONCESSÃO DAS HORAS EXTRAS. Havendo controle de jornada por parte do empregador, cabe-lhe o ônus da prova quanto às horas extras, conforme se depreende dos arts. 74 e 845, da CLT, e da Súmula 338 do c. Tribunal Superior do Trabalho. Assim, a apresentação de cartões de ponto sem a assinatura do empregado e com informações duvidosas gera a presunção de veracidade do labor extra-

ordinário alegado na exordial, o que, a par de ter sido confirmado pela prova testemunhal do obreiro, enseja a condenação ao pagamento das horas extras e seus reflexos.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02596/2004-002-07-00-9

Julg.: 26/03/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 23/04/2007

UNANIMIDADE

ESTÁGIO. DESCUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES. RECONHECIMENTO DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA.

Efetivamente, a prática regular de estágio não induz a formação de vínculo empregatício entre o estagiário e a empresa em que é realizado, desde que atendidas as exatas prescrições da Lei Nº 6.494/77 e de seu Decreto regulamentar, de Nº 87.497/82. Tal prescrição, entretanto, somente se aplica às situações em que preenchidos todos os requisitos exigidos nos referenciados Diplomas Legais, o que, *in casu*, não ocorrera, ante a constatação de que as atividades efetivamente desempenhadas pela reclamante junto à empresa acionada eram incompatíveis com aquelas previstas no Acordo de Cooperação e Termo de Compromisso de Estágio que vinculava as partes. Assim, de se manter o *Decisum* que reconheceria como de emprego a relação jurídica mantida entre os litigantes.

Processo: 00756/2003-003-07-00-0

Julg.: 30/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 08/08/2007

MAIORIA

EXCEÇÃO. INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARGUIÇÃO.

Inexistindo dúvida de que a intenção do legislador, ao editar o art. 651 da CLT, foi o de ampliar ao máximo, dentro do caráter protecionista de que se reveste o Direito Laboral, o acesso do trabalhador ao Judiciário, e sendo certo que o autor da presente demanda, inobstante, por último, prestasse serviços em Pernambuco, mantém seu domicílio no Estado do Ceará, onde nasceu e para onde retornou após sua dispensa, bem como levando-se em conta que a propositura da reclamatória no foro do domicílio do empregado é uma das hipóteses autorizadas no parágrafo primeiro do dispositivo Consolidado antes mencionado, há de se reconhecer como competente para dirimir a lide a 5ª Vara do Trabalho de Fortaleza.

Processo: 01576/2006-005-07-00-1**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 20/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007****MAIORIA**

EXECUÇÃO. AÇÃO QUE FOI PROPOSTA E JULGADA APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO. LIMITAÇÃO DO ALCANCE DA DECISÃO EXEQUENDA. DECISUM TRANSITADO EM JULGADO. IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO.

Uma vez que a vertente reclamatória foi proposta, julgada e transitou em julgado quando já estava em vigor o regime jurídico único de direito administrativo do Estado do Ceará, sem que o Estado tivesse invocado a limitação do direito até a data de instituição do aludido regime, impossível acolher-se tal pretensão nesta fase, sob pena de flagrante violação à *res judicata*.

Processo: 02290/1991-007-07-00-9**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 20/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007****MAIORIA**

EXECUÇÃO. CONTA ILÍQUIDA. BLOQUEIO ON LINE. ILEGALIDADE.

Demonstrada nos autos a existência de valores quitados e não abatidos do cálculo, a tornar ilíquido o valor exequendo, reputa-se indevida a ordem de bloqueio das contas bancárias do impetrante. Segurança concedida.

Processo: 02192/2005-000-07-00-3**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 12/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****UNANIMIDADE**

EXECUÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ENFRENTAMENTO DE TODOS OS TEMAS SUSCITADOS. NECESSIDADE.

A teor do art. 93, IX, da Constituição da República, todas as decisões serão fundamentadas, sob pena de nulidade. No caso dos autos, os temas referentes à "incompetência desta Justiça Especializada para processar e julgar pretensão deduzida por servidor público" e à "majoração automática da remuneração de servidores públicos estaduais com base no salário mínimo", não foram efetiva-

mente enfrentados pelo Juiz da execução. Desta forma, há de ser declarada a nulidade da decisão de fls. 315/316, devendo ser os autos devolvidos à Vara de origem para a complementação da prestação jurisdicional.

Agravo de Petição conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00153/1989-002-07-00-3

Julg.: 18/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO. FRAUDE.

Provas que o dinheiro da executada (EMLURB) vem sendo depositado na conta bancária do Município de Fortaleza, com o fim único de fraudar o processo de execução, correto o ato do Juiz que determina o bloqueio, na conta municipal, dos valores necessários à quitação do débito objeto da sentença exequenda, já que estes pertencem à empresa pública municipal.

Processo: 01669/1995-008-07-00-1

Julg.: 09/04/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 07/05/2007

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO FISCAL. ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.

Em vista das disposições contidas no art. 20, da Lei nº 10.522/02, os autos das execuções fiscais, cujo débito seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00, devem ser arquivados sem baixa na distribuição.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00243/2006-013-07-00-0

Julg.: 25/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 04/06/2007

UNANIMIDADE

EXECUÇÃO FISCAL. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA NULA.

Nula decisão proferida por Juiz incompetente, posto que exarada posterior à Emenda Constitucional nº 45/04, quando não tinha a Justiça Federal competência para apreciar e julgar execuções fiscais decorrentes das penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, competência esta transferida para a Justiça do Trabalho. (art. 114, inciso VII da CF/88).

Processo: 00791/2006-008-07-00-4**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 06/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 06/07/2007****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO FISCAL. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.***

O art. 20, da Lei 10.522/2002, com nova redação dada pela Lei nº 11.033/2004, não permite outra interpretação, senão o arquivamento do feito sem baixa na distribuição. O exercício, pela União, de faculdade processual, prevista em lei, não importa em presunção de desinteresse pela execução. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00305/2006-013-07-00-3**Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro****Julg.: 11/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007****UNANIMIDADE*****EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA PROLATADA PELA JUSTIÇA FEDERAL COMUM APÓS A EC 45/04. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA. NULIDADE DA DECISÃO.***

A teor do parágrafo 2º do art. 113 do CPC, declarada a incompetência absoluta, serão nulos os atos decisórios. Assim, e uma vez que a matéria versada nestes autos (execução de penalidade administrativa imposta a empregador por órgão de fiscalização do trabalho) desde 31.12.2004 passou, por força da entrada em vigor da EC 45/2004, para a competência da Justiça do Trabalho, afigura-se nula a decisão prolatada pela Justiça Federal Comum em 11.07.2005, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho, a fim de que outra seja proferida.

Processo: 01336/2006-014-07-00-8**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 01/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 07/05/2007****UNANIMIDADE*****FGTS. COMPLEMENTAÇÃO. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR. ACRÉSCIMO DE 40%. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO.***

Muito embora à Caixa Econômica Federal, por ser a gestora do Fundo de Garantia e por ter sido sua a omissão em corrigir os depósitos fundiários corretamente, tenha cabido, por força da Lei Complementar 110/2001, integralizar tais valores com os expurgos inflacionários decorrentes dos denominados Planos Verão e Collor, evidente que é ao empregador, que despediu imotivadamente o empregado, como no caso dos autos, que compete arcar com o acréscimo de 40% incidente sobre as diferenças eventualmente apuradas no saldo da conta vinculada

em razão da complementação acima, vez que tal legitimidade deriva de imposição legal (art. 18, § 1º da Lei 8.036/90), não se podendo admitir, como pretende o reclamado, tenha sido alterada a responsabilidade por mera Circular da Caixa (item 4.4 da Circ. 267/2002) que, de resto, nem mesmo apresenta semelhante comando em seu texto.

Processo: 02545/2003-004-07-00-9

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 24/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 18/05/2007

UNANIMIDADE

FGTS. DIFERENÇA DA MULTA DE 40%, DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO.

Em conformidade com a teoria da *actio nata*, que rege nosso ordenamento jurídico, o curso prescricional é deflagrado no momento em que o autor dispõe de uma ação exercitável, ou seja, quando violado seu direito material, e dessa vulneração tem ciência seu titular. No caso dos autos, o direito da reclamante à diferença da multa de 40% do FGTS, decorrente dos expurgos inflacionários, reconhecidos pela Lei Complementar nº 110/2001, nasceu a partir da rescisão imotivada do seu contrato de trabalho, em agosto de 2001, instante a partir do qual foi deflagrada a contagem do lapso prescricional, razão por que, tendo ajuizado a reclamatória em novembro de 2003, impõe-se declarar prescrita a pretensão autoral.

Processo: 02455/2003-009-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 26/03/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 03/08/2007

UNANIMIDADE

FGTS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%. PRESCRIÇÃO. OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST.

Tendo o reclamante o direito à atualização do saldo de sua conta vinculada reconhecido pela Justiça Federal, há de se afastar a prejudicial de prescrição, eis que a vertente reclamatória foi ajuizada dentro do biênio que se seguiu ao trânsito em julgado respectivo, inteligência da Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1 do C. Tribunal Superior do Trabalho, merecendo os autos retornarem à Vara de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00082/2006-022-07-00-5

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 30/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2007

UNANIMIDADE

FGTS. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. PRELIMINAR REJEITADA.

De acordo com o entendimento já consolidado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho, após o advento da Emenda Constitucional nº 45/2004, a competência para decidir sobre movimentação da conta vinculada do FGTS cabe a esta Justiça Especializada, por se tratar de direito pertencente ao trabalhador, vinculado ao regime da CLT, e oriundo, portanto, da relação de trabalho.

FGTS. TRANSMUDAÇÃO DE REGIME. SAQUE. POSSIBILIDADE. A implantação de Regime Jurídico Único pelo município empregador configura ato jurídico unilateral, contra o qual não pode se opor o servidor público, razão pela qual não faz sentido algum pretender impedir o empregado de proceder ao saque dos valores de seu FGTS, uma vez demonstrado nos autos que o mesmo não concorreu para a extinção do contrato de trabalho que celebrou com o empregador respectivo. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 00298/2006-022-07-00-0

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007

MAIORIA

FGTS. MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. LEGITIMIDADE DO EMPREGADOR.

A Caixa Econômica Federal, na qualidade de órgão gestor do fundo, responde pela correção do FGTS, enquanto que, o empregador, titular da obrigação de pagar a multa à época da rescisão contratual, tem legitimidade passiva, sendo o responsável pelo pagamento do reflexo da correção fundiária na multa de 40%.

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS. DIFERENÇA. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. PRESCRIÇÃO. Extraí-se dos autos, que a extinção do contrato de trabalho ocorreu em 14.12.2001, em data posterior à da publicação da Lei Complementar nº 110/2001, de 30.06.2001, não se podendo adotar tal data como marco inicial para contagem do prazo prescricional relativo ao recebimento da multa de 40% sobre o FGTS.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. A verba honorária deve ser excluída, a teor da Súmula 219 e OJ 305 do TST, visto que os obreiros não estão assistidos pelo ente sindical representativo de sua categoria.

CORREÇÃO MONETÁRIA. A Súmula nº 381 do c. TST vaticina que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e parcialmente provido.

Processo: 02710/2004-007-07-00-2

Julg.: 09/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 02/05/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

FGTS. PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EFEITOS NÃO EXTENSÍVEIS AO TRABALHADOR.

O acordo de parcelamento do débito fundiário, celebrado entre o Ente Empregador e a Caixa Econômica Federal, produz efeitos tão-somente entre as partes acordantes, não atingindo o empregado que não participou do ajuste. Tratando-se de acordo de natureza eminentemente administrativa, não obsta o direito dos Reclamantes de ingressarem em Juízo pleiteando o imediato recolhimento dos valores devidos por todo o período contratual, bem como a sua movimentação nos casos previstos em lei. Sentença mantida.

Processo: 00150/2006-021-07-00-0

Julg.: 06/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 29/03/2007

MAIORIA

FGTS. PRESCRIÇÃO. SÚMULA 362/TST.

À luz do entendimento consubstanciado pela Súmula nº 362 do c. TST, é trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS, desde que observado o prazo de dois anos após o término da relação de trabalho. *In casu*, sendo incontroverso que o contrato foi extinto no ano de 1975, resta indubitado que a pretensão ajuizada somente em 25/08/2005 foi alcançada pelo instituto da prescrição.

Recurso conhecido, porém improvido.

Processo: 01878/2005-012-07-00-7

Julg.: 13/06/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007

MAIORIA

FÉRIAS VENDIDAS. REVELIA. CONDENÇÃO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES.

Diante da declaração da revelia e da inexistência de prova capaz de elidi-la, reputa-se verdadeiro o fato de que o reclamante nunca gozou férias, porque as mesmas eram vendidas, integralmente, à empresa reclamada. Assim, merece reforma a sentença vergastada, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, de forma simples, as férias de 2000/2001, 2001/2002 e 2002/2003, todas acrescidas de 1/3.

INTERVALO INTRAJORNADA. NÃO CONCESSÃO. HORAS EXTRAS DEVIDAS. A não concessão do intervalo intrajornada mínimo implica o pagamento do período correspondente, com acréscimo de 50%, conforme OJ nº 307, da SBDI-1, do c. TST. Desse modo, faz jus o reclamante a 01 (uma) hora extra/dia e seus reflexos de 01/11/2000 a 15/05/2004.

JORNADA EXTRAORDINÁRIA. REVELIA. CONCESSÃO DAS HORAS EXTRAS. Considera-se veraz, em face da revelia, a afirmação do reclamante de que, no período de 16/05 a 11/09/2004, cumpriu jornada de 12 horas diárias, com uma hora de intervalo. Portanto, merece reparo o *decisum*, a fim de condenar a reclamada ao pagamento de 03 (três) horas extras/dia, com acréscimo de 60%, percentual previsto em Convenção Coletiva de Trabalho.

MULTAS DOS ARTS. 477 E 467, DA CLT. CONCESSÃO. Tendo a reclamada sido considerada revel e não havendo nos autos qualquer documento que comprove a quitação das parcelas rescisórias no prazo estabelecido no § 6º do art. 477 da CLT, deve-se conceder ao reclamante as multas previstas no § 8º, do aludido dispositivo legal, e no art. 467 consolidado.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02505/2004-010-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 27/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 23/04/2007

MAIORIA

FOTÓGRAFO. COBERTURA DE EVENTOS APÓS O EXPE-DIENTE. LABOR EXTRAORDINÁRIO EXISTENTE.

Restando cristalino que o reclamante laborava fora de sua jornada normal, fazendo a cobertura fotográfica de eventos jornalísticos, revertendo seu labor em prol da reclamada, deve ser mantida a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extras trabalhadas.

COMISSÕES PAGAS A MENOR. COMPROVAÇÃO. DIFERENÇAS DEVIDAS. A convenção coletiva da categoria, em sua cláusula vigésima primeira, afirma que "Caberá ao repórter fotográfico o pagamento correspondente a 5% (cinco

por cento) do valor da matéria", não havendo possibilidade de que o valor a que se refere seja o líquido recebido pela empresa. E nem há justificativa para que assim seja, pois não há qualquer razoabilidade a que o agenciador receba 20% sobre o valor bruto da matéria, ao passo que o empregado perceba 5% sobre os 80% restantes. O empregado possui direito à parcela salarial ajustada, de modo que deduzir, inicialmente, o valor a ser repassado ao agenciador, para depois calcular o montante da comissão do empregado, significa transferir o risco da atividade econômica para o empregado, que nada teve a ver com a contratação do trabalho de terceiros.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXCLUSÃO. No tocante aos honorários advocatícios, deve ser reformada a sentença, haja vista que não estão preenchidos os requisitos da Súmula 219 do TST, notadamente a assistência por ente sindical.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Não prospera o inconformismo do reclamante, haja vista que as matérias objeto de seu apelo adesivo foram corretamente apreciadas pela sentença adversada.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02740/2003-006-07-00-1

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 10/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA. INCORPORAÇÃO PELO LAPSO DE TEMPO. NÃO CABIMENTO.

O exercício de função gratificada, de confiança, pelo lapso de tempo, embora de mais de dez anos, não gera o direito à incorporação definitiva da mesma à remuneração do empregado. A gratificação é transitória e contingente, cessando a confiança a critério do empregador, deixa de existir a gratificação.

Processo: 02826/2004-011-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 29/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 01/03/2007

UNANIMIDADE

GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS. INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO.

A supressão de parcela remuneratória, sem justo motivo, paga com habitualidade, por longo período, constitui alteração contratual lesiva à estabilidade

financeira do obreiro, cuja vida funcional e pessoal estava organizada com base nesse *plus* salarial, nenhum reparo merecendo o *Decisum* que determina a incorporação do valor respectivo ao salário.

Processo: 00248/2006-024-07-00-6

Julg.: 11/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 08/03/2007

MAIORIA

GREVE. JUSTA CAUSA.

O exercício do direito de greve sem a observância dos mínimos parâmetros de legalidade, quebra o frágil equilíbrio da relação capital e trabalho, ensejando ao empregador, em face do abuso perpetrado pelo obreiro, a ruptura do contrato de trabalho por justa causa. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01560/2005-004-07-00-1

Julg.: 19/04/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 22/05/2007

MAIORIA

HORAS EXTRAS.

Diante da contradição que envolve as informações quanto ao horário de trabalho do reclamante, impossível o reconhecimento de horas extras.

PERICULOSIDADE. O reclamante efetivamente não mantinha contato permanente com inflamáveis ou explosivos, não se expondo permanentemente a condições de risco, mesmo porque, de acordo com o anexo 2, da NR 16, as áreas de risco, relativamente ao abastecimento de combustíveis, circunscrevem-se à "área de operação, abrangendo, no mínimo, círculo com raio de 7,5 metros com centro no ponto de abastecimento e o círculo com raio de 7,5 m com centro na bomba de abastecimento da viatura e faixa de 7,5 metros de largura para ambos os lados da máquina" (fl. 100), considerando que a atividade do reclamante, quando junto à aeronave, se dava a uma distância de 12,2m (fl.101) do ponto de abastecimento, inexistindo, assim, periculosidade.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 02697/2004-010-07-00-4

Julg.: 30/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 25/06/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS.

Uma vez que, segundo as normas coletivas da categoria do reclamante, não são computadas para efeito de apuração da carga horária do motorista o tempo em que este permanece nos alojamentos destinados ao repouso e nem aqueles em que

o mesmo fica descansando no interior do ônibus ou nas dependências da garagem, devem ser excluídas da condenação tais horas, notadamente porque o reclamante não provou que nestas ocasiões tivesse continuado a prestar serviços à empresa.

Processo: 00160/2005-028-07-00-9

Julg.: 23/04/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007

UNANIMIDADE

HORAS EXTRAS. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. REVELIA. EFEITOS. EMBARGOS PROTELATÓRIOS. MULTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

I - Os valores já pagos a título de horas extras pelo empregador devem ser deduzidos da condenação, sob pena de enriquecimento sem causa do trabalhador. II - A revelia induz à presunção de veracidade apenas relativa dos fatos narrados na inicial, que pode ser elidida pelo conjunto probatório dos autos. III - Não são protelatórios os embargos de declaração cuja tese é acolhida em recurso ordinário para reformar a sentença embargada. IV - Devida a verba honorária, sendo certo que o Art. 133 da Carta Federal de 1988, guindando ao *status* constitucional o já antigo princípio da imprescindibilidade do advogado à administração da justiça, revogou as disposições infraconstitucionais disciplinativas do deferimento de tal favor processual na Justiça do Trabalho, à qual, no que couber, se aplicam, hoje, as regras do Art. 20 do CPC.

Processo: 00834/2006-001-07-00-7

Julg.: 08/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 12/04/2007

MAIORIA

HORAS EXTRAS. PROVA. INEXISTÊNCIA. DANO MATERIAL. FURTO DA MOTOCICLETA DO EMPREGADO. NÃO CONFIGURAÇÃO.

1 - A prova colhida nos autos, tanto documental quanto testemunhal, demonstra a inexistência da prestação de labor extraordinário, razão pela qual improcede o pleito de pagamento de horas extras.

2 - Inexiste culpa do empregador no furto da motocicleta do empregado, quando este realizava serviços externos para aquele, que justifique a indenização por dano material pretendida. Igualmente, a atividade desenvolvida pelo autor não denotava risco suficiente a atrair a teoria da responsabilidade objetiva, prevista no art. 927, parágrafo único, do Código Civil.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 02464/2006-013-07-00-2**Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva****Julg.: 29/05/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007****UNANIMIDADE**

HORAS EXTRAS. PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA.

À falta de prova robusta e contundente, não há que ser reconhecido o labor extraordinário.

INDENIZAÇÃO POR ROUBO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRABALHO. Sendo este o instrumento de trabalho do reclamante, não pode o empregador transferir o ônus da atividade empresarial para o empregado, devendo arcar com os meios materiais necessários ao desenvolvimento do trabalho de seu empregado.

Processo: 00392/2006-006-07-00-0**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 25/06/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007****UNANIMIDADE**

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

Depreende-se dos fatos analisados nos autos que, na realidade, VICÊNCIA MARIA FREITAS JAGUARIBE praticava atos em nome de sua mãe, portadora de doença de *Parkinson*, não sendo a única herdeira nem inventariante, motivo pelo qual é parte ilegítima na presente relação processual.

Processo: 01676/2006-011-07-00-0**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 25/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 22/05/2007****MAIORIA**

IMÓVEL RESIDENCIAL. REFORMA. CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO. VÍNCULO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA.

Na contratação de pedreiro pelo proprietário para reforma de seu imóvel residencial não estão presentes todos os elementos fático-jurídicos caracterizadores da relação de emprego, mormente porque o reclamado, na condição de dono da obra, não explora qualquer atividade econômica e, em consequência disso, é de todo impossível tipificá-lo como empregador, na forma do que estabelece o artigo 2º, da CLT.

Processo: 01388/2006-011-07-00-5**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 17/01/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 13/02/2007****UNANIMIDADE**

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU. AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO.

Não há como se acolher preliminar de incompetência material da Justiça do Trabalho, se não há prova de que a lei municipal instituidora do regime estatutário tenha sido publicada em órgão de imprensa oficial. Preliminar rejeitada.

FGTS. DEFERIMENTO. REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO INEXISTENTE. Diante da invalidade do RJU do Município de São Luís do Curu, tem-se que os reclamantes estão sob a égide da CLT. Assim, não tendo o Ente Público comprovado a efetivação dos depósitos fundiários, correto o douto Juízo *a quo* que o condenou a realizar o recolhimento da verba fundiária.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Não são devidos os honorários advocatícios quando não presentes todos os requisitos do Enunciado 219 do c. TST.

REMESSA E RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMADO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

SALÁRIO MÍNIMO. JORNADA REDUZIDA. DIREITO À INTEGRALIDADE DO VALOR. O art. 7º, IV, da Constituição Federal garante o salário mínimo como sendo a menor remuneração paga ao trabalhador, independentemente da jornada expendida pelo obreiro. Demais disso, ainda que se admitisse o pagamento proporcional, tal só seria admissível com a existência de ajuste prévio entre as partes, pactuando de forma expressa a proporcionalidade no pagamento do salário mínimo.

MULTA DO ARTIGO 120 DA CLT. INAPLICABILIDADE. Considerando tratar-se de multa de natureza administrativa, não compete ao Poder Judiciário a sua imposição.

RECURSO ORDINÁRIO DO RECLAMANTE CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00573/2006-030-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 15/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 19/06/2007

MAIORIA/UNANIMIDADE

INDENIZAÇÃO ADICIONAL. ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984. INAPLICABILIDADE. PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO.

No caso vertente, efetivou-se a dispensa quando já ultrapassado o trintídio anterior ao reajuste, exigido por lei. Destarte, merece reforma a sentença que julgou procedente a Reclamação.

Processo: 01004/2005-003-07-00-9**Julg.: 18/04/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 31/05/2007****MAIORIA**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PRESCRIÇÃO APLICÁVEL.

O fundamento do pedido de indenização por dano material repousa nas obrigações compreendidas pela relação de trabalho havida entre as partes, razão pela qual atrai, além da competência da Justiça do Trabalho (CF, art. 114, VI), a prescrição própria dos créditos resultantes da relação de trabalho.

Processo: 00054/2006-023-07-00-4**Julg.: 18/06/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007****UNANIMIDADE**

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. SOFRIMENTO PSICOLÓGICO. SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE DIRIGE IMPROPRÍOS À EMPREGADA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.

Porque arimada em sólida prova testemunhal, no sentido confirmatório do reiterado tratamento humilhante por parte do Diretor Administrativo da reclamada, mediante o uso de expressões insultuosas, impõe-se ratificada a condenação empresarial ao pagamento de importe indenizatório, com o fito de reparar a dor psicológica impingida à reclamante.

Processo: 00189/2006-030-07-00-8**Julg.: 14/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007****MAIORIA**

INÉPCIA DA INICIAL. INEXISTÊNCIA.

Satisfeitos os requisitos da petição inicial, conforme estabelece o art. 840, § 1º, da CLT, é de ser afastada a inépcia da inicial enunciada pelo Juízo *a quo*, determinando-se o retorno dos autos àquele Juízo, a fim de que aprecie a presente ação, como entender de direito.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 01417/2005-023-07-00-8**Julg.: 27/03/2007****Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007****UNANIMIDADE**

INÉPCIA DA INICIAL. REJEIÇÃO, ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS E ANÃO-CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA.

De afastar-se a pecha de inépcia imputada à petição inicial, que, malgrado a sucinta abordagem fática e jurídica a que nela se procedera, não comprometeu, na essência, a inteligência do pedido e da respectiva *causa petendi*, vislumbrando-se satisfeitos, plenamente, os requisitos elencados no Artigo 840, § 1º, da CLT, em nada obviando, assim, o exercício do direito de defesa da ora Recorrida.

Processo: 00408/2006-026-07-00-0

Julg.: 26/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2007

UNANIMIDADE

INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E A ATIVIDADE EXERCIDA PELO EMPREGADO. NÃO CONCESSÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA.

Não tendo restado patente nos autos a existência de nexo causal entre a enfermidade e a atividade exercida pelo obreiro, quando empregado da reclamada, não há como conceder ao reclamante o direito à estabilidade provisória preconizada no artigo 118 da Lei nº 8.213/91, eis que o mesmo sequer percebia o auxílio acidentário da Previdência Social à época em que foi demitido.

Processo: 01076/2004-012-07-00-6

Julg.: 17/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 13/02/2007

UNANIMIDADE

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO. ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 468 DA CLT.

Não se constitui alteração ilícita do contrato de trabalho a readaptação de função do obreiro, em razão de inovação tecnológica, ainda que resulte no aumento da jornada diária de trabalho. Recurso conhecido e provido.

Processo: 02808/2004-008-07-00-6

Julg.: 11/04/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 15/05/2007

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.

A indenização devida em virtude de concessão parcial do intervalo para almoço e descanso há que ser proporcional ao período do intervalo não fruído.

Processo: 02762/2006-031-07-00-4

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 24/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 13/03/2007

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO. LEI Nº 8.923/94. OJ Nº 307, DA SBDI-1, DO TST.

O entendimento da OJ nº 307/TST é claro ao relatar que a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada acarreta o pagamento do valor correspondente a todo o lapso temporal destinado ao repouso e alimentação do trabalhador. Portanto, há de se reformar a decisão recorrida, a fim condenar a reclamada no pagamento do intervalo intrajornada de uma hora diária, com o acréscimo de 50%.

Recurso conhecido e provido.

Processo: 02806/2006-031-07-00-6

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 29/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/06/2007

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO.

Se o empregado estava submetido a jornada superior a seis horas e não dispunha, consoante restou demonstrado ao longo da instrução processual, de uma hora de intervalo para repouso e alimentação, como exigido no art. 71, § 1º da CLT, faz jus à remuneração do período correspondente ao intervalo não concedido, com adicional de 50% do valor da hora normal, conforme disposto no § 4º daquele mesmo dispositivo legal.

Processo: 00588/2005-014-07-00-9

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 19/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 16/05/2007

MAIORIA

INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE.

Inolvidável que a previsão de intervalo mínimo intrajornada representa medida de saúde e segurança do trabalhador, tutelada constitucionalmente (art. 7º, XXII, da

CF/88), colimando mitigar o risco sobre sua integridade física e coibir acidentes de trabalho motivados pela fadiga. Assim, consubstanciando regra de ordem pública, infensa à vontade das partes e alheia à negociação coletiva, tem-se por correta a decisão *a qua* que condenara o Reclamado no pagamento de indenização correspondente ao intervalo sonogado com acréscimo de 50%. Incidência das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 342 da SBDI-1 do TST.

Processo: 00121/2006-030-07-00-9

Julg.: 22/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 23/07/2007

MAIORIA

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. AUSÊNCIA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DA FALHA. NULIDADE PROCESSUAL.

Nulo é o processo quando, ante a ausência de documento comprobatório dos poderes de representação do suposto sócio-gerente da reclamada, presente à audiência, o Juiz do Trabalho deixa de conceder prazo razoável para sanar o defeito, decreta a revelia e julga o processo, ignorando, assim, o disposto no art. 13 do Código de Processo Civil.

Processo: 02024/2006-001-07-00-5

Julg.: 14/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 24/07/2007

UNANIMIDADE

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRAZO PARA SER SANADO O DEFEITO. ART. 13 DO CPC.

A teor do art. 13 da Lei Adjetiva Civil, verificando o Juiz a irregularidade de representação, deverá assinar à parte prazo razoável para sanar o defeito. Verificando-se que, *in casu*, não foi este o procedimento adotado, de se reconhecer o cerceamento de defesa, anulando-se a decisão que declarou a revelia da empresa sem lhe permitir juntar o aditivo ao contrato social que comprovaria a legitimidade da pessoa que firmou a procuração e carta de preposto.

Processo: 02122/2006-001-07-00-2

Julg.: 02/05/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 01/06/2007

UNANIMIDADE

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PRELIMINAR REJEITADA.

Tem-se por regular a representação dos reclamantes pela advogada subscritora do presente recurso ordinário, haja vista a sua participação na audiência inaugural, o que configura o mandato tácito previsto na Súmula nº 164 do c. TST. Preliminar rejeitada.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. CONCESSÃO DE NÍVEL AOS EMPREGADOS DA ATIVA. AUSÊNCIA DE BURLA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Considerar que o direito conferido aos empregados da ativa (concessão de nível) pode ser estendido aos aposentados implicaria em negar vigência ao acordo coletivo de trabalho, firmado entre a Petrobrás e os Sindicatos representativos da categoria profissional, contrariando o art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal de 1988. Ademais, inexistente nos autos prova de burla na instituição do aludido benefício. Desse modo, mantém-se incólume a sentença vergastada.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00513/2006-011-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 26/02/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

JOGADOR DE FUTEBOL. CLÁUSULA PENAL E MULTA RESCISÓRIA. APLICAÇÕES.

A cláusula penal é obrigatoriedade imposta pelo art. 28 da Lei Pelé para as hipóteses de descumprimento, rompimento ou rescisão unilateral do contrato e dirigida a ambas as partes. Já a multa rescisória tem aplicação a favor do atleta e somente quando a rescisão decorrer de atraso no pagamento de salário por período igual ou superior a três meses, conforme o disposto no art. 31, § 3º, da mencionada Lei 9.615/98.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Processo: 01155/2002-005-07-00-7

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 29/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 12/03/2007

MAIORIA

JOGADOR DE FUTEBOL. CONTRATO DE TRABALHO. RUPTURA.

Afirmando a reclamada que não despediu o autor, mas que este abandonou o emprego, não há se falar em justa causa. O que se infere dos autos é que, após a falta do empregado ao jogo em que estava escalado, foi chamado pela reclamada e entraram em composição para romper o contrato. Assim, tenho a saída

do reclamante como voluntária, ocorrida no terceiro dia do mês de julho/06, não sendo devidas as verbas próprias da rescisão imotivada, inclusive a multa contratual. Indevidos, ainda, os salários retidos referentes ao mês de julho integral e o mês de agosto/06. **HONORÁRIOS DE ADVOGADO.** A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22).

Não há vedação legal à condenação na verba honorária na Justiça Obreira. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 03826/2006-030-07-00-8

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

JORNADA LABORAL SUPLEMENTAR. OCORRÊNCIA PRO- VADA. RATIFICAÇÃO SENTENCIAL.

Porque arrimado em judicioso sopesamento da prova oral produzida, notadamente o teor do depoimento do preposto empresarial, indicador da extrapolação da jornada diária do reclamante em período que, malgrado desempenhando suas funções externamente, se fazia presente à sua empregadora tanto no início como no final do seu trabalho, fornecendo a esta elementos aptos a quantificar o número de horas trabalhadas, mantido merece o reconhecimento sentencial do direito à remuneração das horas extras.

Processo: 00256/2003-003-07-00-9

Julg.: 05/06/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJTe/7ªRG: 20/07/2007

UNANIMIDADE

JULGAMENTO EXTRA PETITA. INEXISTÊNCIA. CON- TRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI Nº 6.019/74. DESCONSIDERAÇÃO. DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS. HORAS EXTRAS. CONFISSÃO FICTA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

Constatada a existência de pedido de reconhecimento de vínculo com o tomador dos serviços, não há que se falar em julgamento *extra petita*.

A reclamante laborou para a reclamada de forma ininterrupta por mais de três meses, sem autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, o que desvirtua o instituto do contrato de trabalho temporário. Vínculo formado diretamente com o tomador dos serviços. Inteligência do art. 10, da Lei nº 6.019/74, c/c a Súmula nº 331, I, do TST.

Devida é a dedução dos valores efetivamente pagos à reclamante a título de FGTS e 13º Salário. As quantias pagas a título de férias apenas remuneraram o labor da empregada que não as gozou no momento oportuno.

A confissão ficta é suficiente para comprovar a existência de horas extras.

Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical à reclamante não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 01982/2005-006-07-00-0

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 12/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 10/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

JUSTA CAUSA COMPROVADA.

O ato praticado pelo empregado devidamente comprovado nos autos, constitui justa causa, se infringente do art. 482, da CLT, ensejando-se a rescisão do contrato de trabalho por justa causa.

Processo: 01644/2002-003-07-00-6

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 12/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 16/05/2007

UNANIMIDADE

JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA.

Se a matéria versada nos autos (contribuição para entidade de previdência privada) teve origem, compulsoriamente, no contrato de trabalho que uniu as partes, já que se impunha, como condição para a admissão do empregado na PETROBRÁS, o ingresso do mesmo no referido plano previdenciário, incontestemente a competência desta Justiça Especializada para dirimir a lide, a teor do art. 114 da Constituição Federal.

Processo: 00234/2006-011-07-00-6

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 07/05/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 30/05/2007

UNANIMIDADE

JUSTIÇA DO TRABALHO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CABIMENTO.

Tem-se que devidos, vez que a Lei 5.584/70 em nenhum momento estabeleceu qualquer óbice à nomeação de advogado particular, por parte do trabalhador,

considerando que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato. Em outras palavras, o empregado pode livremente constituir advogado para patrocinar a sua causa trabalhista. Nesse caso, vencedor o reclamante, fará jus o causídico à verba honorária, pois continuam em vigor o art. 20 do CPC subsidiário e o Estatuto da Advocacia, Lei nº 8.906/94. Ademais, a atividade profissional do advogado há que ser prestigiada, fomentando a realização do valor consagrado no art. 133 da CRFB.

Recursos ordinário e adesivo conhecidos. No mérito, provido somente o adesivo para incluir na condenação os honorários advocatícios.

Processo: 00332/2004-008-07-00-9

Julg.: 30/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2007

MAIORIA

LEI DA ANISTIA. EFEITOS FINANCEIROS. IMPOSSIBILIDADE.

A Lei nº 8.878/94, que concedeu anistia aos trabalhadores dispensados por motivação política, fixou de forma expressa os termos da readmissão, estabelecendo que essa se daria no cargo anteriormente ocupado ou naquele resultante da respectiva transformação, bem como proibindo a concessão de vantagens pecuniárias relativas ao período de afastamento do trabalho. Assim referida vedação abrange as licenças-prêmio postuladas pela reclamante, tendo em vista que essas geram efeitos financeiros. Aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 56 da SDI-1.

Processo: 01767/2005-002-07-00-3

Julg.: 24/04/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJT/7ªRG: 14/05/2007

UNANIMIDADE

LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS À DATA-BASE DA CATEGORIA.

Ante a exegese do Tribunal Superior do Trabalho a respeito do tema, nos termos da Súmula 322 e Orientações Jurisprudenciais 35, da SBDI-II, e 262, da SBDI-I, possível a limitação das diferenças salariais à data-base da categoria, sem ofensa à coisa julgada, quando a sentença exequenda não impuser qualquer limitação.

No caso dos autos, a sentença silenciou sobre o tema relativo à limitação, o que atrairia a incidência da Súmula e Orientações Jurisprudenciais citadas. Ocorre, entretanto, que inexistem nos autos os provimentos normativos referenciados pela agravante, por meio dos quais se pudesse constatar a data-base da categoria e as condições de reajuste salarial a revelar a efetivação das determinações das leis salariais das épocas, no que tange às antecipações e recomposições salariais. Desse modo, impraticável se torna a limitação pretendida.

DO EXPURGO DO PERCENTUAL DE 84,32% DOS FATORES DE CORREÇÃO. Nada há que alterar no cálculo impugnado, eis que não houve inserção na conta dos índices pertinentes aos denominados planos econômicos.

DA ÉPOCA PRÓPRIA PARA CORREÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA. Assiste razão ao agravante, pois, conforme a Súmula 381, do TST, "O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º".

Agravo de petição conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00494/1993-008-07-00-3

Julg.: 07/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007

MAIORIA

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. INOCORRÊNCIA.

A existência de mais uma tese debatida nos embargos à execução em que apenas uma delas aparenta objetivo protelatório não configura litigância de má-fé. Agravo de petição conhecido e provido.

Processo: 00197/2005-026-07-00-4

Julg.: 21/03/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 16/04/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO IMPUGNADO. DENEGAÇÃO.

Não se reputa ilegal ou fruto de abuso de poder a ordem judicial que determina a imissão do arrematante na posse de imóvel, cuja propriedade já foi transferida mediante a expedição da respectiva carta de arrematação, ainda mais quando demonstrada nos autos a ocorrência de fraude à execução, de que se pretendem beneficiar os impetrantes. Segurança denegada.

Processo: 01848/2006-000-07-00-1

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA. ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE INEXISTENTES.

Demonstrado nas informações prestadas pela autoridade tida por coatora que o ato judicial impetrado - de constrição da conta corrente do impetrante,

enquanto sócio de empresa cuja personalidade jurídica fora desconsiderada - emergira em sede de execução sentencial regularmente processada, não há falar-se em violação a direito líquido e certo.

Processo: 07320/2006-000-07-00-6

Julg.: 26/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES DO BANCO EXECUTADO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE.

Não viola direito líquido e certo do banco executado o ato judicial que, arrimado em judiciosos fundamentos, defere o bloqueio e a penhora de dinheiro, bem que precede a todos os demais na gradação legal do art. 655 do CPC, inexistindo vício, também, na ordem de transferência do importe constricto para a Caixa Econômica Federal, face ao disposto no inciso I do art. 666 da mesma Lei de Ritos.

Processo: 05065/2006-000-07-00-7

Julg.: 02/04/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 13/06/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. PRELIMINAR REJEITADA.

Nada obstante a ordem de bloqueio das contas da impetrante pudesse ser atacada mediante embargos à execução ou, ainda, mediante Reclamação Correcional, nenhuma dessas medidas revestir-se-ia de efeito suspensivo imediato, hipótese em que a jurisprudência tem admitido a utilização do *mandamus* como forma de evitar a ocorrência de dano irreparável e iminente.

Preliminar suscitada pelo Ministério Público do Trabalho rejeitada.

MANDADO DE SEGURANÇA. BLOQUEIO DE HAVERES DESTINADO AO PAGAMENTO DE EMPREGADOS. DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRESERVAÇÃO DESSES VALORES. Havendo prova documental de que parte dos valores bloqueados se destinava ao pagamento dos haveres salariais dos empregados da impetrante, de se conceder a segurança, nos limites da liminar deferida, para que tais valores, pertencentes, em última análise, ao empregados, sejam liberados da constrição judicial.

Segurança concedida parcialmente, no sentido de confirmar a liminar deferida.

Processo: 07798/2006-000-07-00-6

Julg.: 16/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL DE CONTA BANCÁRIA. IMPENHORABILIDADE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.

O benefício de aposentadoria é protegido pela regra da impenhorabilidade absoluta, prevista no inciso VII, do art. 649, do CPC, reputando-se ilegal e abusiva a ordem de bloqueio judicial de conta bancária que abrigue depósitos de tal natureza. Segurança parcialmente concedida.

Processo: 04975/2005-000-07-00-1

Julg.: 12/03/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. PENHORA EM DINHEIRO.

A teor do inciso III da Súmula 417 do c. Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de execução provisória, fere direito líquido e certo do impetrante a determinação de penhora em dinheiro, quando nomeados outros bens à penhora, pois o executado tem direito a que a execução se processe da forma que lhe seja menos gravosa, nos termos do art. 620 do CPC.

Processo: 04232/2006-000-07-00-2

Julg.: 09/04/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 16/05/2007

UNANIMIDADE

MANDADO DE SEGURANÇA. REPRESENTAÇÃO PATRONAL.

Nos termos do artigo 198, do Regimento Interno deste Tribunal, admitir-se-á Reclamação, para corrigir erro processual ou abuso de poder, consistentes em atos atentatórios à boa ordem processual, quando praticados pelos Juízes do Trabalho; pelo que não se admite Mandado de Segurança, a luz do artigo 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Processo: 04349/2006-000-07-00-6

Julg.: 26/02/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 29/03/2007

MAIORIA

MANDADO DE SEGURANÇA. TUTELA ANTECIPADA.

Revoga-se a tutela antecipada quando nas razões de verossimilhança penetram conotações subjetivas, e na necessidade de urgência da decisão reside situação jurídica antiga, do conhecimento da parte interessada na antecipação da efetividade da decisão.

Processo: 04776/2006-000-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 19/04/2007
UNANIMIDADE

MANDATO. JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO. REVOGAÇÃO DA ANTERIOR.

Consoante jurisprudência dominante do Superior Tribunal de Justiça, a juntada de nova procuração aos autos, sem ressalva da anterior, envolve revogação de mandato. Deste modo, correta a devolução de prazo para recorrer, eis que comprovado que o novo causídico não fora cientificado da decisão.

Processo: 02240/2004-007-07-00-7
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 22/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 16/02/2007
UNANIMIDADE

MEDIDA ARRESTO. PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA AUTORIZAÇÃO. CONSTRIÇÃO JUDICIAL MANTIDA.

Uma vez evidenciado o intuito de tentar frustrar a execução da ação, é de se manter a sentença de primeiro grau que determinou fossem arrestados os bens da apelante.

Processo: 02310/2005-008-07-00-4
Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 10/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/01/2007
UNANIMIDADE

MULTA ADMINISTRATIVA. DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRADITÓRIO.

Inexiste a nulidade apontada pela recorrente, eis que a diligência pretendida pela empresa (oitiva de testemunha em processo administrativo de imposição de multa pela Delegacia Regional do Trabalho) foi expressa e justificadamente indeferida pela Autoridade administrativa, inclusive com a menção ao fato de que a penalidade, em si, havia sido reconhecida pela autuada.

Processo: 02209/2005-008-07-00-3
Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 22/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 09/03/2007
UNANIMIDADE

MULTA DE 40%. DIFERENÇAS. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. SÚMULA 330. INAPLICABILIDADE.

A eficácia liberatória aludida na Súmula 330 do TST não há de ser considerada, haja vista que à época da rescisão o reclamante não poderia prever o surgimento de ato normativo futuro, que lhe assegurasse o direito à correção da parcela do FGTS, de acordo com a LC 110/2001.

DIFERENÇA DA MULTA DE 40%. EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. O órgão gestor responde pela correção do FGTS, enquanto que o empregador, titular da obrigação de pagar a multa à época da rescisão contratual, tem responsabilidade pelo pagamento do reflexo da correção fundiária na multa de 40%.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULAS 219 E 329 DO TST. Os honorários somente são devidos quando presentes os requisitos das Súmulas 219 e 329 do TST.

Processo: 01941/2005-001-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 25/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

NÃO-CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO.

Não se conhece os documentos de fls. 108/209, juntados aos autos com o recurso, porquanto não provado o justo impedimento para sua oportuna apresentação, sendo certo, que não se referem a fato posterior à sentença, conforme a exegese da Súmula nº 08, do C. TST.

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Embora inexista vínculo empregatício entre o reclamante e o recorrente, na forma do que prevêm os itens II e III, da Súmula 331, do TST, exsurge a responsabilidade subsidiária daquele quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, na forma do que dispõe o item IV, da mesma Súmula.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 01842/2004-003-07-00-1

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 28/02/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007

MAIORIA

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. INEXISTÊNCIA. CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Provado nos autos que a obreira foi admitida no serviço público em 1981, antes, portanto, do advento da Constituição Federal de 1988, não há se cogitar em

nulidade do contrato de trabalho por ausência do prévio concurso público, quando não havia tal exigência. REINTEGRAÇÃO. ART. 19 DO ADCT. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. Incompatibilidade de pedidos. Estável o reclamante no serviço público municipal, por força do art. 19 do ADCT, correta a sua reintegração, não se cogitando em verbas próprias de rescisão contratual imotivada. Recurso conhecido e não provido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01110/2005-028-07-00-9

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 15/02/2007

UNANIMIDADE

OBRIGAÇÃO DE FAZER. DESCUMPRIMENTO. MULTA.

Uma vez que a empresa executada, mesmo instada por diversas vezes a cumprir a obrigação, contida no acordo judicialmente homologado, de entrega de carta de recomendação à ex-empregada sem menção à existência da ação trabalhista que gerou o ajuste, não atendeu àquelas determinações, nem mesmo após ser cominada multa para o descumprimento, correta a decisão que ordenou o prosseguimento da execução quanto ao valor apurado da *astreinte*.

Processo: 00126/2003-025-07-00-3

Julg.: 23/04/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007

UNANIMIDADE

PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO OU DO MINISTÉRIO DO TRABALHO. EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO. INVALIDADE.

Uma vez que o suposto pedido de demissão da reclamante, que contava com mais de um ano de serviço na empresa, não foi feito com a assistência do sindicato respectivo ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho, não há como se lhe emprestar qualquer validade, devendo ser mantida a decisão que acolheu a tese da dispensa sem justa causa, ante o princípio da continuidade do vínculo empregatício.

Processo: 01868/2004-002-07-00-3

Julg.: 04/06/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/07/2007

UNANIMIDADE

PENHORA. IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA PROPOSITURA DA RECLAMATÓRIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO.

Muito embora, a teor do art. 1.245 do Código Civil, a transferência da propriedade, entre vivos, se dê pelo registro do título translativo no Registro de

Imóveis, há de se reputar efetuada a transferência, ao terceiro nestes autos, do imóvel objeto da constrição e, conseqüentemente, ilegal a penhora que recaiu sobre o mesmo para garantia de dívida do anterior proprietário e sócio da executada, quando existe nos autos decisão da Justiça Comum, transitada em julgado, reconhecendo ao ora agravado a condição de proprietário do imóvel em questão e determinando ao Cartório a efetivação do aludido registro.

Processo: 01408/2005-028-07-00-9

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 04/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/07/2007

UNANIMIDADE

PENHORA. SUBSTITUIÇÃO DE BEM E REAVALIAÇÃO.

Verificando-se que o Juízo *a quo*, ao julgar os embargos à execução, já reavaliou os bens, extirpou o excesso de penhora e substituiu o barco penhorado por um de menor valor, não procede a irresignação da executada, que sequer apresentou prova de que a reavaliação estivesse incorreta.

Processo: 00466/2004-024-07-00-9

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 30/05/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 28/06/2007

UNANIMIDADE

PLANO DE SAÚDE MANTIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. COBERTURA.

Previsto no Regulamento do Saúde Caixa o internamento domiciliar e não excluídos de cobertura os procedimentos recomendados pelos médicos assistentes, faz jus a obreira à assistência contratada de que necessita. Recurso conhecido e não provido.

Processo: 01679/2005-001-07-00-5

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Julg.: 29/01/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007

UNANIMIDADE

POLICIAL MILITAR. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA.

Preenchidos os requisitos do art. 3º da CLT, é legítimo o reconhecimento de relação de emprego entre policial militar e empresa privada, independentemente do eventual cabimento de penalidade disciplinar prevista no Estatuto do Policial Militar. (Súmula 386 do c. TST).

Processo: 00046/2006-004-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 25/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 01/06/2007

UNANIMIDADE

PRÁTICA DE DESCONTO SALARIAL POR ADIANTAMENTO NÃO COMPROVADO PELA CONSIGNANTE. IMPOSSIBILIDADE. CONFIRMAÇÃO DO JULGADO.

O artigo 462 da CLT, consagra o princípio da intangibilidade salarial, sendo vedado ao empregador efetuar qualquer desconto no salário do empregado, salvo quando este resultar de adiantamentos, de dispositivos de lei ou de contrato coletivo. A consignante-recorrente não juntou qualquer prova do adiantamento e/ou pagamento indevido que descontou das verbas rescisórias do obreiro, sendo tal compensação absolutamente ilegal. A sentença que deferiu a restituição dos descontos indevidos merece ser confirmada. Recurso conhecido, mas improvido.

Processo: 02372/2005-008-07-00-6

Julg.: 30/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007

UNANIMIDADE

PRECATÓRIO. PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL. JUROS DE MORA. NÃO INCIDÊNCIA.

Uma vez que a quitação do precatório/requisitório se deu dentro do prazo constitucionalmente estipulado, não há que se falar em incidência de juros de mora, devendo o precatório complementar ficar limitado à correção monetária entre a data da expedição do primitivo precatório e a do respectivo pagamento.

Processo: 02423/1991-005-07-00-4

Julg.: 30/01/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 14/03/2007

UNANIMIDADE

PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. ILEGITIMIDADE DE PARTE.

As recorrentes são partes legítimas para comporem a lide na qualidade não de empregadoras, mas de tomadoras dos serviços dos substituídos processuais, prestados por intermédio da empresa terceirizante.

ENTE PÚBLICO. ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331/TST. I - É fato incontroverso que os trabalhadores prestaram serviços às recorrentes através da empresa fornecedora de mão-de-obra SERVNA.

II - O Tribunal Superior do Trabalho entende que a norma insculpida no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 não afasta a responsabilidade objetiva da Administração Pública, à exegese do disposto no art. 37, § 6º, da Carta Magna.

III - A empresa tomadora dos serviços é responsável subsidiária pelas verbas trabalhistas devidas aos trabalhadores da empresa fornecedora de mão-de-obra. Inteligência do enunciado da Súmula nº 331, IV/TST.

DÉBITO TRABALHISTA. CORREÇÃO MONETÁRIA. Uma vez que a faculdade concedida ao empregador para o pagamento dos salários até o quinto dia útil do mês seguinte é mero favor legal, que não afasta a regra da periodicidade máxima mensal para quitação daquela parcela, deve ser mantida a conta em que considerado, para efeito de incidência da correção monetária, o próprio mês de referência da citada obrigação, e não o do subsequente.

Processo: 01294/2005-010-07-00-9

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 19/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 13/06/2007

MAIORIA

PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. ATO ÚNICO DO EMPREGADOR. ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV). ALTERAÇÃO CONTRATUAL .NULIDADE. CONDIÇÃO DE BANCÁRIO MANTIDA. HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS. AJUDA DE CUSTO. NATUREZA SALARIAL. MULTA CONVENCIONAL. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

1 - A resistência do réu em entregar as prestações vindicadas pelo autor induz o interesse deste em buscar no Judiciário, através da ação apropriada, uma solução para a sua pretensão. Presente, pois o binômio necessidade-utilidade. Carência de ação não configurada.

2 - É quinquenal o prazo para a prescrição total decorrente de ato único do empregador, previsto na Súmula nº 294/TST. O *dies a quo* da contagem do prazo prescricional das horas extras pré-contratadas é a data da supressão e não da contratação. Inteligência da Súmula nº 199/TST.

3 - A transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho ante a adesão do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo. Entendimento consubstanciado na OJ nº 270/SBDI-1/TST.

4 - Demitido o empregado bancário e em ato contínuo admitido por outra empresa do mesmo grupo econômico, sem mudança de atribuições e com prejuízo econômico para o trabalhador embute fraude trabalhista. Nulidade reconhecida. Aplicação do art. 468 da CLT. Qualidade de bancário mantida.

5 - Nula é a pré-contratação de horas extras pelo que o valor assim ajustado remunera tão-somente as horas normais. Devido o pagamento das horas extras efetivamente laboradas pelo empregado. Inteligência da Súmula 199/TST.

6 - Cuida-se de verba salarial dissimulada o auxílio moradia pago habitualmente ao empregado, sem prestação de contas, o qual não visa ressarcir efetivo gasto para a realização do serviço.

7 - Constatada a violação à convenção coletiva a que estava submetida o reclamante, a dos bancários, com a supressão do pagamento dos anuênios, devido o pagamento da multa prevista no instrumento normativo.

8 - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02364/2002-006-07-00-4

Julg.: 11/06/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

PRELIMINAR. IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO. ORGANISMO INTERNACIONAL. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA. HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

I - A imunidade de jurisdição de Entidades de Direito Público Externo não subsiste perante a Justiça do Trabalho, notadamente por ser a relação discutida de caráter privado, onde o ente de Direito Público Externo pratica atos de gestão e não de império. II - Os artigos do acordo celebrado entre o reclamado e o governo brasileiro, de natureza infraconstitucional, promulgado pelo Decreto nº 361/91, devem ser interpretados sistematicamente, de forma a não colidirem frontalmente com o art. 5º, XXXV, da Carta Magna. III - Diante da prova documental e testemunhal colhida nos autos, resta caracterizada a relação de emprego entre as partes, por presentes todos os elementos dispostos no art. 3º da CLT. Incidência do art. 9º da CLT. IV - A verba de honorários de advogado é devida, nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e Estatuto da OAB (art. 22). Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01865/2002-005-07-00-7

Julg.: 21/03/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 25/04/2007

MAIORIA

PRELIMINAR. VÍCIO DE CITAÇÃO.

Constituindo fato público e notório que a Cooperativa reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, válida a notificação efetivada por via editalícia.

MÉRITO. A formação de cooperativa, regularmente constituída, e que atenda à sua finalidade precípua, é ente jurídico de existência útil inequívoca. Porém, isso não é o que resulta da análise destes autos, relativamente à primeira reclamada, porquanto os elementos probatórios confirmam a existência de típica relação de emprego.

Embora inexistia vínculo empregatício entre o reclamante e o Município, na forma do que prevêm os itens II e III, da Súmula 331, do TST, exsurge a responsabilidade subsidiária daquele quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, na forma do que dispõe o item IV, da mesma Súmula.

Ademais, conforme bem acentua o aresto relativo ao Proc. TST - RR 564073 - 2ª T. - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "O art. 71 da Lei Nº 8666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária".

Responsabilidade subsidiária, na espécie, limitada ao período de 28.06.2002 a 11.05.2004.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 01149/2005-023-07-00-4

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 22/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007

MAIORIA

PRELIMINAR. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL.

Não houve qualquer ofensa ao devido processo legal, pois o juízo de 1º grau, considerando a inexistência de prova do Regime Jurídico Único estatutário, decidiu pela competência desta Justiça, falecendo legitimidade ao recorrente para insurgir-se contra o fato de não haver sido previamente ouvida a reclamante, esta, sim, parte legítima para, na espécie, arguir eventual irregularidade procedimental.

MÉRITO. Conforme bem acentuado na sentença recorrida, o recorrente não produziu qualquer prova no que concerne à alegada irregularidade na admissão da reclamante, nem tão pouco no que tange à caducidade do concurso, tendo-se assim, que a relação de emprego teve vigência no período de 21.02.2002 a 05.01.2005.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 01127/2005-024-07-00-0

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 06/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 04/07/2007

UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA.

Para a eficácia da lei que instituiu o alegado Regime Jurídico Único, necessário que tivesse sido publicada na forma estabelecida na norma do art. 1º, da Lei de

Introdução ao Código Civil, que dispõe: "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada". Na hipótese dos autos, não há prova da publicação oficial, fato, aliás, observado em outros processos semelhantes já apreciados por este Tribunal. Assim, ineficaz a lei instituidora do regime jurídico único, pelo que se o tem por inexistente, motivo pelo qual competente a Justiça do Trabalho para conhecer do feito.

Não há regime jurídico válido, motivo pelo qual existente a relação de emprego, porquanto a admissão do autor deu-se em 01.01.1982, sob os auspícios da Constituição Federal de 1967, sob cuja vigência não se exigia concurso público como condição para ingresso em emprego público.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00169/2006-026-07-00-8

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 27/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 26/04/2007

UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA.

Nula é a sentença proferida pela Justiça Federal, quando não mais detinha competência jurisdicional para conhecer da matéria, em face do art. 114, da Constituição Federal de 1988, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 45, de 08.12.2004.

Recurso ordinário conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00307/2006-007-07-00-0

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 23/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007

UNANIMIDADE

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO RELATOR.

Para ter eficácia, a lei há que ser publicada na forma estabelecida na norma do art. 1º, na Lei de Introdução ao Código Civil, que dispõe: "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada".

Na hipótese dos autos, não há prova da publicação oficial da lei que, segundo o Município recorrente, instituiu o Regime Jurídico Único, pelo que se o tem por inexistente.

Desse modo, inexistindo esse regime, tem-se que a reclamante é regida pela CLT, pelo que competente a Justiça do Trabalho para conhecer do feito.

MÉRITO. Nada há para ser modificado, eis que o Município, no recurso, limita-se a discutir a questão relacionada ao RJU, não se insurgindo especificamente quanto ao objeto da condenação, ou seja, a diferença salarial.

Processo: 00193/2006-029-07-00-6

Julg.: 14/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 24/04/2007

MAIORIA

PREPOSTO NÃO EMPREGADO. ELISÃO DE REVELIA.

É de considerar-se possível, para efeitos de elisão de revelia, a apresentação à audiência inaugural de preposto não considerado empregado, desde que tenha conhecimento dos fatos, conforme art. 843, § 3º da CLT. No caso em exame, a preposta, sem vínculo empregatício, participava dos negócios da empresa.

Processo: 00111/2006-027-07-00-0

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007

MAIORIA

PRESCRIÇÃO.

As reclamantes foram afastadas em 01.01.2005 e ingressaram com a presente ação em maio de 2006. Portanto, não há que se falar em prescrição.

INCOMPETÊNCIA. O documento de fl.288 comprova que a Lei nº 492/2006, de 27/04/2006, instituidora do Regime Jurídico Único, efetivamente foi publicado no Diário Oficial do Estado, cumprindo-se assim, a norma do art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil. O objeto da lide, entretanto, diz respeito a fatos ocorridos em data anterior, não abrangidos, portanto, pela referida lei.

CONEXÃO. A Ação Declaratória de Nulidade de Decreto Municipal, ajuizada pelo Sindicato dos Servidores Públicos de Hidrolândia e alguns servidores não tem o mesmo objeto que a presente reclamatória, não ocorrendo, assim, a hipótese de que trata o art. 103, do CPC, subsidiário.

MÉRITO. As reclamantes, ao serem afastadas por força do Decreto nº 005/2005, encontravam-se no exercício das funções há muito mais de 03 anos, pelo que, por serem estáveis, só poderiam ter sido dispensadas mediante processo administrativo em que lhes fossem assegurada ampla defesa, nos termos do art. 41, § 1º, II, da Constituição Federal, o que incorreu na espécie.

Recurso ordinário conhecido e improvido.

Processo: 00167/2006-025-07-00-2

Julg.: 07/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2007

UNANIMIDADE

PRESCRIÇÃO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PARCELA JAMAIS PERCEBIDA PELO EMPREGADO. SÚMULA 326 DO C. TST.

Segundo a Súmula nº 326 do TST, tratando-se de ação visando à complementação de aposentadoria cujo objeto é parcela nunca recebida pelo ex-empregado, a prescrição é total. No caso, a autora confirma, na inicial, que jamais recebeu o reajuste que aqui reclama, concedido pela ECT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos em 25.06.97, retroativo a abril/97. Assim, e uma vez que a presente reclamatória somente foi aforada em 24.05.2002, quando já decorrido o biênio de que trata o art. 7º, inciso XXIX da CF/88, prescrito o direito de ação.

Processo: 01099/2002-002-07-00-1

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 24/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007

UNANIMIDADE

PROFESSOR. JORNADA DE TRABALHO. CLT.

A jornada de trabalho do professor está contemplada no art. 318 da CLT, não podendo extrapolar o limite de quatro aulas consecutivas ou de seis aulas intercaladas.

ADICIONAL DE PÓ DE GIZ. PERCEPÇÃO. Previsto o valor da gratificação pela regência de classe (pó de giz) em Lei do Município, em pleno vigor, correspondente a 10% (dez por cento), limita-se a condenação no mencionado índice.

Processo: 00868/2005-028-07-00-0

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Julg.: 12/02/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 08/03/2007

MAIORIA

PROFESSOR. JORNADA REDUZIDA. DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO.

A jornada especial do professor é considerada dia normal de trabalho, para todos os fins, inclusive o do Artigo 76 da CLT. Se sujeito a quatro horas contínuas ou seis intercaladas de trabalho diário, faz jus o profissional à percepção integral do salário mínimo.

Processo: 00417/2006-023-07-00-1

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Julg.: 28/03/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 15/06/2007

MAIORIA

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA. CARGO EM COMISSÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

O Município recorrido demonstrou com bastante clareza que o regime jurídico de seus servidores é o de direito público administrativo (fls. 37/39, e que os profissionais que trabalham no Programa Saúde Família do Município são servidores públicos, nomeados como ocupantes de cargo em comissão criado por Lei. (fls. 42/43).

Processo: 00732/2006-030-07-00-7**Julg.: 16/04/2007****Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Publ. DOJT/7ªRG: 21/05/2007****UNANIMIDADE*****PROMOÇÃO. REGULAMENTO DA EMPRESA.***

Uma vez que a própria reclamada admite que o autor, há muito, preencheu os critérios objetivos para a progressão de nível prevista no Plano de Cargos e Salários da empresa, bem como que a aludida norma regulamentar não sujeita o direito à referida progressão de nível a um prévio parecer favorável da Procuradoria Estadual, como alega a recorrente, correta a decisão que a condenou a implantar, em favor do reclamante, a majoração salarial decorrente da passagem do nível 10 para o nível 11 do citado Plano, pagando-lhe as diferenças daí decorrentes.

Processo: 02792/2003-006-07-00-8**Julg.: 05/06/2007****Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007****UNANIMIDADE*****RFFSA. REAJUSTE DE 47,68%. ACORDO JUDICIAL. EXTENSÃO DOS EFEITOS. IMPOSSIBILIDADE.***

Nos termos do art. 472 do CPC, "a sentença faz coisa julgada às partes entre as quais é dada, não beneficiando, nem prejudicando a terceiros". Assim, os efeitos da transação judicial alcançam somente as partes envolvidas no litígio, não cabendo àqueles que não participaram da relação processual pretender a extensão dos benefícios nele deferidos, com fundamento no princípio da isonomia.

Processo: 01562/2003-007-07-00-8**Julg.: 26/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho****Publ. DOJTe/7ªRG: 15/06/2007****UNANIMIDADE**

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. ARQUIVAMENTO QUANTO À PRIMEIRA RECLAMADA. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA REVEL. IMPOSSIBILIDADE.

A responsabilidade subsidiária pressupõe a existência de um responsável principal. Extinta a ação quanto a este, não se há falar em prosseguimento do feito em relação à parte que responde apenas de forma subsidiária.

Processo: 00968/2006-011-07-00-5

Julg.: 23/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho **Publ. DOJTe/7ªRG:** 24/07/2007

UNANIMIDADE

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA. CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. ART. 840 DA CLT.

O dispositivo celetista (art. 840, § 1º) que cuida dos requisitos da inicial, não ostenta os rigores do art. 282 do CPC, bastando, neste Segmento Judicial Especializado, que a reclamatória ostente, no concernente a causa de pedir, uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio. Constatado, no caso dos autos, que tal requisito foi satisfatoriamente atendido, garantindo à parte adversa o exercício do contraditório e da ampla defesa. Desta forma, não há falar em inépcia da inicial, merecendo afastada a preliminar respectiva, devolvendo-se os autos à Vara de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 02499/2004-006-07-00-1

Julg.: 30/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

UNANIMIDADE

RECURSO DA COOPERZIL COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA.

A formação de cooperativa, regularmente constituída, e que atenda à sua finalidade precípua, é ente jurídico de existência útil inequívoca. Porém, isso não é o que resulta da análise destes autos, relativamente à primeira reclamada, porquanto os elementos probatórios confirmam a existência de típica relação de emprego.

Os honorários de advogado são devidos, pois a Lei 5.584/70 estabelece que a assistência judiciária ao trabalhador será prestada pelo respectivo sindicato, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato.

Recurso do MUNICÍPIO DE CAUCAIA. Embora inexista vínculo empregatício entre o reclamante e o Município, na forma do que prevêm os itens II e III, da Súmula 331, do TST, exsurge a responsabilidade subsidiária daquele quanto ao inadimplemento das obrigações trabalhistas, na forma do que dispõe o item IV, da mesma Súmula.

Ademais, conforme bem acentua o aresto relativo ao Proc. TST - RR 564073 - 2ª T. - Rel. Min. José Simpliciano Fernandes, "O art. 71 da Lei Nº 8666/93 tem em mira exonerar a administração pública da responsabilidade principal ou primária, atribuída ao contratado, afastando a possibilidade de vinculação de emprego em desacordo com o art. 37 da Lei Maior. Não a exime, contudo, da responsabilidade subsidiária".

Recursos ordinários conhecidos e improvidos.

Processo: 00006/2006-030-07-00-4

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 13/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA.

DA JUSTA CAUSA. Inacolhe-se a arguição quando a prova é insuficiente para caracterizá-la.

DO VALOR DO SALÁRIO. Decorre da média apresentada pela reclamante, na planilha de fl. 06, elaborada de acordo com o que estabelece o parágrafo único da cláusula décima da Convenção Coletiva (fl. 41v) e com base nos recibos de pagamento anexados à exordial.

DO SALÁRIO RETIDO. Indevido quando no período postulado a reclamante encontrava-se em gozo de férias, tendo recebido a contraprestação respectiva.

DA CLÁUSULA 56ª DA CONVENÇÃO COLETIVA. Tendo a reclamante efetivamente gozado apenas 15 dias de licença médica, não se lhe aplica a regra da cláusula 56ª da Convenção Coletiva.

DA CLÁUSULA 52ª DA CONVENÇÃO COLETIVA. Não descumprida a norma da Cláusula 56ª, conforme visto, inexistente violação a ensejar a aplicabilidade da Cláusula 52ª no que tange à incidência da multa nesta última prevista.

DO FGTS SOBRE OS 13º SALÁRIOS. Não comprovada a existência de depósitos do FGTS sobre o 13º salário a partir do ano de 1999, correta a condenação nos depósitos respectivos.

DA MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477, DA CLT. Não tendo a reclamada demonstrado qualquer intenção em efetuar o pagamento dos títulos rescisórios no prazo da lei e nem se utilizado do meio processual próprio para evitar a mora, considerando a alegativa defensiva de que a "reclamante foi que recusou-se a receber suas verbas rescisórias", devida a multa.

DO RECURSO ADESIVO DA RECLAMANTE.

DO DANO MORAL. Não restando demonstrado que a reclamada, por seus prepostos, tenha praticado qualquer ato que pudesse ter causado constrangimento ou ofensa ao patrimônio moral da reclamante, inexistente dano a reparar.

DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recursos ordinário e adesivo conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 02492/2004-005-07-00-3

Julg.: 27/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 18/04/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE.

Consoante entendimento já pacificado no âmbito do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, a exposição permanente a ambiente de trabalho perigoso, ainda que intermitente, dá direito ao adicional integral, devendo, assim, ser mantida a sentença que negou a pretensão da empresa de ver calculado o referido de forma proporcional àquela exposição. Apelo conhecido, mas improvido. RECURSO DO RECLAMANTE: HONORÁRIOS DE ADVOGADO. A verba honorária é devida nos termos da Constituição Federal em vigor (art. 133) e legislação infraconstitucional, como art. 20 do CPC e art. 22 do Estatuto da OAB. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00835/2003-011-07-00-6

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/06/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA. DO TEMPO DE SERVIÇO.

A prova que se encontra nos autos é suficiente para confirmar o julgado de 1º grau quanto ao reconhecimento do período trabalhado, anteriormente ao anotado na CTPS.

DOS HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação

de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE. Negando a reclamada o trabalho extraordinário, do reclamante o ônus da prova respectiva, nos termos do art. 818, da CLT, c/c o art. 333, I, do CPC, subsidiário, ônus do qual não se desincumbiu.

Recursos conhecidos, mas improvidos.

Processo: 00779/2004-009-07-00-4

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 30/04/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 26/06/2007

MAIORIA

RECURSO DA RECLAMADA. SALDO DE SALÁRIO.

Devido, ante a falta de prova do pagamento respectivo.

MULTA DO ART. 477, DA CLT. Não se conhece da alegação de culpa exclusiva do reclamante pelo atraso na quitação dos títulos rescisórios, por constituir inovação à lide.

RECURSO DO RECLAMANTE. Provada a justa causa alegada, correta a sentença que assim considerou.

Recursos conhecidos e improvidos.

Processo: 01261/2005-002-07-00-4

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 13/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

RECURSO DO RECLAMADO.

Ao servidor público contratado sem concurso público, após a CF/1988, são devidos, em se declarando a nulidade do contrato, o valor relativo à contraprestação acertada, incluindo-se a diferença salarial e os valores correspondentes aos depósitos do FGTS. Inteligência da Súmula 363, do TST.

RECURSO DO RECLAMANTE. Honorários de advogado. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Remessa *ex officio* não conhecida. Recursos ordinários conhecidos, improvido o do reclamado e parcialmente provido o do reclamante.

Processo: 01556/2005-026-07-00-0

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 21/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 17/04/2007

MAIORIA

RECURSO DO RECLAMADO.

Não produz efeito jurídico, contratação temporária quando a atividade, objeto da contratação - auxiliar de serviços gerais (merendeira) - é de natureza permanente e exercida por mais de três anos, tendo-se, assim, a existência de contrato por prazo indeterminado, que, por ter sido firmado após a CF/1988, sem prévio concurso público, é nulo, ajustando-se o caso à hipótese da Súmula 363, do TST.

RECURSO DO RECLAMANTE. Honorários de advogado. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recursos ordinários conhecidos e parcialmente providos.

Processo: 01716/2005-026-07-00-1

Julg.: 13/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 02/04/2007

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO.

PRELIMINAR. NULIDADE DA SENTENÇA. CERCEAMENTO DE DEFESA. I - Cuidando-se de testemunha do juízo, e após longo esforço por ouvi-la, mas sem sucesso algum, pode aquele dispensar o seu depoimento, primando pela duração razoável do feito - princípio este que norteia o direito processual do trabalho (CLT, art. 765), e agora encontra lastro no novel inciso LXXVIII do art. 5º, da CF/88 -, firmando seu convencimento no conjunto probatório carreado aos autos, sem que referida atitude implique nulidade processual.

II - No tocante à notificação do patrono do autor para audiências realizadas no feito a partir de 03/07/2004, presume-se que o mesmo tomou conhecimento da audiência do dia 26/10/2004, tanto que a parte reclamante se fez presente, e da qual já saiu notificada da audiência agendada para o dia 24/02/2005, na qual o reclamante também se fez presente. Nas duas ocasiões nenhum prejuízo sofreu o autor pela ausência de seu patrono, pelo que descabida a nulidade apontada. Inteligência do art. 794 da CLT.

MÉRITO.

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. SOBREAVISO. PAGER. OJ Nº 49/SBDI-1/TST. Não restou provado o labor extraordinário pretendido pelo autor, mormente no período excessivamente elástico - das 08 às 00 horas -, diariamente, e menos ainda o trabalho noturno. Ademais, o autor e a prova testemunhal referem-se, na verdade, a horas de sobreaviso, de natureza distinta

das horas extras, nas quais o reclamante ficaria à disposição do empregador através da utilização de *pager*. Além de não pedidas, indevidas *in casu* as horas de sobreaviso. Inteligência da OJ nº 49/SBDI-1/TST.

ACIDENTE DE TRABALHO. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. AUXÍLIO DOENÇA COMUM. PROVAS. O autor percebeu do INSS o benefício 'auxílio doença comum' e não 'auxílio doença acidentário'. Por outro lado, nada restou provado acerca do suposto acidente aludido pela prova testemunhal da autoria ter nexo causal com a enfermidade suportada pelo empregado. Tais circunstâncias aliadas impossibilitam o reconhecimento da estabilidade provisória. Aplicação da Súmula nº 378/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 02572/2001-003-07-00-3

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 21/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL. PRESCRIÇÃO.

Ajuizada demanda patronal de reparação civil contra empregado, por fatos da relação de emprego ocorridos e administrativamente apurados há mais de cinco anos, o direito de ação acha-se prescrito, seja pela regra geral alusiva à prescrição quinquenal trabalhista, seja pela especificidade do artigo 206, § 3º, inciso V, do Código Civil Brasileiro.

Processo: 00015/2006-012-07-00-3

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 17/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 17/05/2007

MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ACIDENTE DO TRABALHO. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL.

As questões referentes a acidentes do trabalho continuam sujeitas a justiça ordinária, na forma da legislação de regência e do entendimento contido nas Súmulas nº 501 STF e nº 15 STJ.

Processo: 00643/2006-012-07-00-3

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/04/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 08/06/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ACÚMULO DE FUNÇÕES. MOTORISTA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM. COMPATIBILIDADE. ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.

Restou provado que o reclamante foi contratado para a função de auxiliar de enfermagem. Com efeito, a tarefa de guiar o veículo até o local onde prestaria o atendimento a paciente configura atividade-meio para a realização da atividade-fim do reclamante, que é de auxiliar de enfermagem. As funções eram compatíveis entre si, e desenvolvidas dentro do expediente normal de trabalho, o que não denota acúmulo de funções. Aplicável ao caso sub exame o preceito contido no art. 456, parágrafo único, da CLT.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO. SÚMULA Nº 17/TST. Provado que o reclamante sempre desenvolveu a função de auxiliar de enfermagem, e não de motorista, lhe é aplicável o piso salarial da categoria, consoante Convenção Coletiva de Trabalho. Em assim sendo, deve o adicional de insalubridade incidir não sobre o salário mínimo, mas sobre o piso salarial da categoria profissional do autor, conforme exegese da Súmula nº 17 c/c a Súmula nº 228, todas do TST.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SÚMULA Nº 219/TST. Devidos os honorários advocatícios quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a presença dos mesmos, há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 02190/2005-008-07-00-5

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 27/03/2007

Publ. DOJT/7ºRG: 23/04/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. PISO SALARIAL.

O adicional de insalubridade devido a empregado que, por força de lei, convenção coletiva ou sentença normativa, percebe salário profissional será sobre este calculado (Súmula TST nº 17).

Processo: 00725/2006-009-07-00-0

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/04/2007

Publ. DOJT/7ºRG: 11/05/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.

Cativo da prova pericial, nos termos do artigo 195, § 2º, da CLT, o pedido deve ser julgado de conformidade com o parecer do experto designado pelo juízo.

Processo: 00058/2005-006-07-00-6
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 11/06/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 17/07/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. APOSENTADORIA. COMPETÊNCIA.

Nos termos do artigo 114 da Constituição Federal, a competência da Justiça do Trabalho estende-se a outras controvérsias resultantes da relação de emprego; de onde se concluir pela jurisdição trabalhista na hipótese de discussão de complementação de aposentadoria de entidade de previdência privada, patrocinada pelo Empregador. **DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO.** Se o acréscimo de níveis salariais obedece à regra própria desprezada, a consequência desse fato não pode ser outra exceto a constatação de que se procurou caminho imperfeito para aumento salarial, em prejuízo dos aposentados, cujo correspondente percentual de majoração não repercutiu na complementação prevista na aposentadoria.

Processo: 00229/2006-008-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 13/06/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. ASSALTO A BANCO. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AO EMPREGADO BANCÁRIO.

Ao estabelecimento bancário compete indenizar seus empregados por dano moral decorrente de assalto ocorrido dentro de uma de suas agências, pela dupla responsabilidade subjetiva (artigo 186, Código Civil) e objetiva (artigo 927, parágrafo único, Código Civil); a primeira em razão da omissão evidenciada na reincidência do fato, na ausência de sistema de detecção de armas e de proteção blindada aos empregados da bateria de caixa; a segunda, que independe de culpa, posto que se funda na teoria do risco integral, decorrente da comercialização de mercadoria com maior potencial de risco para seus empregados: o dinheiro.

Processo: 00753/2005-010-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. BANCÁRIO. CARGO DE CONFIANÇA.

Ao editar a exceção da jornada de trabalho dos bancários prevista no artigo 224, § 2º, da CLT elegeu o legislador um nível intermediário de confiança e atribuições, distinguindo certa categoria com encargos de maior responsabilidade e de cujo desempenho é exigida a jornada de oito horas diárias de trabalho, sem direito à paga extraordinária.

Processo: 01877/2004-003-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 24/01/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 27/02/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. CHESF. ESTABILIDADE NO EMPREGO.

A Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF é uma sociedade de economia mista, sujeita ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, nos termos do artigo 173, inciso II, da Constituição Federal; decorrendo da Consolidação das Leis do Trabalho a matéria jurídica que regula a relação de emprego e a possibilidade de despedida imotivada, conforme enunciado na Orientação Jurisprudencial SDI-1 nº 247 TST.

Processo: 01279/2004-010-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. COMISSÕES.

É do empregado o ônus de provar remuneração à base de comissões, sob pena de improcedência do pedido, quando negada a existência pelo empregador. **FATO EXTINTIVO. ÔNUS DA PROVA.** Quando o Reclamado, em sua defesa, compromete-se a provar, através de documentos, que efetuou à parte Reclamante o pagamento de suas pretensões (desta), dele é o ônus da prova, pena de se sujeitar às consequências de sua omissão processual. **TRABALHO AOS DOMINGOS.** Inexistindo prova da prestação de serviços aos domingos, indefere-se o pleito de pagamento de dobra dos domingos trabalhados. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** Conforme dicção contida na Súmula 219 TST e na OJSDI-1 305 TST à falta de assistência pelo sindicato de classe, apesar dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por não preenchidos todos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento de verba honorária.

Processo: 02162/2003-012-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 30/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. COMPENSAÇÃO.

Recebendo o empregado telefone celular para o serviço, registrado em nome do patrão, definido o alcance dos direitos e obrigações de cada um, além do pacto evidente, assume o empregado o risco do prejuízo causado pelo uso indevido do aparelho por terceiros; hipótese prevista no § 1º, do artigo 462, CLT, autorizadora da compensação referente à despesa excedente do custeio acertado.

Processo: 01715/2006-011-07-00-9
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DANO: MORAL E MATERIAL. PROVAS. MATERIALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO.

Diante do conjunto probatório que dos autos consta conclui-se pela não comprovação da ocorrência dos acidentes de trabalho sofridos pelo autor em 1981 e 1989, e menos ainda do nexo causal entre estes e a mazela de que foi acometido o olho esquerdo do reclamante. Mesmo que admitidos os acidentes não restou configurada culpa do empregador, seja subjetiva ou objetiva, posto que a atividade de servente não é de risco, e não requer acuidade visual ou mesmo binocular ao seu normal desempenho.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.

Processo: 00863/2005-010-07-00-9
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 27/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 23/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. DOENÇA PROFISSIONAL. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. REINTEGRAÇÃO.

O afastamento do empregado em decorrência de benefício previdenciário por acidente de trabalho admitido pelo INSS, garante a estabilidade acidentária regulada no artigo 118 da lei de benefícios da previdência social, de nº 8.213, de 1991. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** À falta de assistência pelo sindicato de classe, apesar dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento de honorários advocatícios.

Processo: 00650/2002-010-07-00-4
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 30/07/2007
UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. DUPLA FUNÇÃO.

A inexistência formal do cargo de suposta remuneração mais vantajosa impede a que se defira pretendida majoração salarial. **JORNADA DE TRABALHO.** Concorrendo no pleito, horas extras da jornada diária, de suposto trabalho aos domingos e pela disposição em razão do uso de telefone celular, descabe a pretensão quando não provada qualquer uma dessas alegações. **SALÁRIO POR FORA.** O reembolso das despesas com a conta de telefone celular, quando o equipamento é utilizado como instrumento do trabalho, não constitui remuneração. **FÉRIAS.** Importa repetir o pagamento da remuneração das férias quando provado que a quitação não teve correspondência com o efetivo gozo do descanso anual.

Processo: 00946/2004-003-07-00-9

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 13/04/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EMPREGADO FALECIDO. LEGITIMIDADE ATIVA.

Uma vez que a Lei nº 6.858/80 autoriza o pagamento de créditos trabalhistas de empregado falecido, inclusive do FGTS, a seus dependentes, sem tratar da figura do inventário, considera-se regular a legitimidade ativa dos filhos menores e da companheira do falecido. Entendimento contrário constitui tecnicismo jurídico sobre o qual preponderam o informalismo processual trabalhista e a efetividade do direito material.

Processo: 01046/2006-011-07-00-5

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. REQUISITOS.

Não obstante reclamante e paradigma exercerem o mesmo cargo, denominado "agente administrativo", a primeira desenvolve suas funções na Secretaria de Saúde e a segunda no setor contábil, como auxiliar de contabilidade. De se manter, pois, a decisão que indeferiu o pleito de equiparação salarial e as consequentes diferenças salariais, eis que não atendidos todos os requisitos estabelecidos pelo art. 461 da CLT, em especial quanto à idêntica função e ao igual trabalho.

Recurso conhecido e improvido.

Processo: 00109/2006-025-07-00-9

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Julg.: 25/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE GESTANTE.

Não existe estabilidade gestante, quando comprovada a gravidez somente depois de rescindido o contrato de trabalho, com a devida assistência sindical, sem ressalva ou protesto a esse respeito.

Processo: 01368/2004-005-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 25/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. ESTABILIDADE SINDICAL.

O dirigente sindical eleito na concomitância da constituição do novo sindicato usufrui plenamente da proteção contra a despedida sem causa, independente do registro da nova entidade, aplicado o princípio da razoabilidade.

Unicidade Sindical. Quando a organização sindical é eclética, incorporando diversas profissões, por conexão, justa posição ou similitude, torna-se possível a criação de um novo ente sindical por simples vontade dos membros da profissão dissidente, sem que tanto constitua ofensa constitucional à unicidade sindical.

Enquadramento Sindical. A afirmação de que o cargo ocupado pelo dirigente sindical não guarda similitude com o enquadramento sindical pretendido, vale somente diante de prova convincente dos encargos dessa função, aproveitando ao empregado a obscuridade.

Processo: 00003/2006-013-07-00-5
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 06/03/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88.

Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, a teor do inciso VII do Art. 114 da CF/88, com a nova redação dada pela EC nº 45, de 08/12/2004. De se declarar nula a Sentença prolatada pelo Juízo Federal Comum, ante a sua indubitosa incompetência jurisdicional, determinando a remessa dos autos ao Juízo Trabalhista competente, a fim de que prolate Sentença como entender de direito.

Processo: 00797/2006-003-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 22/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 20/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. FURTO. PROVA CONVINCENTE.

A mingua de prova robusta, repele-se a acusação de desídia por furto ocorrido na empresa, feita contra o empregado no intuito de respaldar desligamento por justa causa, a respingar na vida profissional e social do obreiro.

Processo: 02455/2004-004-07-00-9**Julg.: 30/04/2007****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007****MAIORIA*****RECURSO ORDINÁRIO. INDENIZAÇÃO POR FURTO DE VEÍCULO.***

O furto de automóvel do empregado no estacionamento destinado aos clientes do banco, não constitui motivo para condenação do patrão no pagamento de indenização por tal ocorrência. **RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL.** O valor pago para que o empregado possa utilizar esse ou aquele meio de trabalho, não constitui salário. **HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO.** O trabalho externo somente de forma excepcional está sob controle de expediente, eis que no mais das vezes sabe-se apenas o horário do início e do término, e quase nada do entremeio. Nessa condição impossível se revela a possibilidade do deferimento de paga por hora extra.

Processo: 00792/2004-010-07-00-3**Julg.: 13/03/2007****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ªRG: 12/04/2007****UNANIMIDADE*****RECURSO ORDINÁRIO. MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA. PORTO PRIVATIVO.***

Nas instalações portuárias de uso privativo, nos termos da Lei nº 8.630/93, não se pode impor o cumprimento de Convenção Coletiva de Trabalho pactuado com a intervenção de órgão de gestão de mão-de-obra portuária de porto organizado, eis que esta última condição não se coaduna com os métodos de processamento de cargas nos portos não-organizados.

Processo: 00858/2004-012-07-00-8**Julg.: 25/04/2007****Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires****Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007****UNANIMIDADE**

RECURSO ORDINÁRIO. MÉDICO PLANTONISTA. RELAÇÃO DE TRABALHO.

Exibe-se suficientemente provada a relação de emprego do médico plantonista, quando o trabalho é consequência da prestação de serviços exigidos ao talante de um empregador; observada a presença de pessoalidade, habitualidade e subordinação.

Processo: 00810/2006-008-07-00-2
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 10/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. MÉRITO. EMPREGADO PÚBLICO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. ART. 468 DA CLT. APLICAÇÃO.

Não cuidou o reclamado de provar que os reclamantes tiveram seus contratos alterados em razão de haver necessidade para o serviço público. Por integrar a Administração Pública Direta, é dever do reclamado a obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF/88). Seus atos administrativos têm que conter elementos como a motivação, a forma e a finalidade. Os reclamante, a seu turno, provaram a existência de prejuízo financeiro decorrente das alterações de local de trabalho suportadas. Ilícitas, pois, as alterações contratuais cominadas às reclamantes (art. 468, CLT).

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 01035/2005-024-07-00-0
Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 11/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. PRELIMINAR. CERCEAMENTO DE DEFESA. MÉRITO. EMPREGADO PÚBLICO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO.

1 - A ausência do patrono da parte por motivo de doença, quando constituídos outros causídicos nos autos, não justifica o adiamento da audiência de instrução. 2 - Nula é a mudança da lotação do empregado público, sem

o seu consentimento e quando não provada a real necessidade do ato, que implique prejuízo ao mesmo, nos moldes do art. 37 da CF/88 e arts. 468 e 469 do Estatuto Trabalhista.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 00350/2005-029-07-00-2

Julg.: 02/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 03/05/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. PROGRESSÃO FUNCIONAL.

Estabelecidos os critérios de promoção através de Plano de Cargos e Salários, cumpre ao ente patronal implementar as regras impostas pelo próprio plano de carreira. Se há postergação da progressão funcional em razão de injustificada ausência de parecer estatal, cumpre ao Poder Judiciário dar efetividade à promoção.

Processo: 02780/2004-005-07-00-8

Julg.: 02/04/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 11/05/2007

UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ESTÁGIO.

Se o fato da relação de trabalho revela descompasso com o estágio previsto na Lei nº 6.494/77, apesar da existência de documentos formalizando a condição, e realizando a reclamante atividades próprias à finalidade do reclamado, há de ser admitida relação de emprego celetista em toda a sua plenitude. **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.** À falta de assistência pelo sindicato de classe, apesar dos benefícios da Justiça Gratuita, tem-se por não preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 para deferimento de honorários advocatícios.

Processo: 01227/2004-005-07-00-8

Julg.: 30/04/2007

Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Publ. DOJT/7ªRG: 25/05/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. GARÇOM.

Não se reconhece vínculo de emprego entre as partes, prestador e tomador dos serviços, quando o pessoal para as funções de garçom não é fixo, mas, fornecido por interposta empresa de mão-de-obra destinada a atender às casas de *show*.

Processo: 00625/2003-001-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 11/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. ÔNUS DA PROVA.

Em se tratando de verbas trabalhistas, a dúvida quanto à comprovação dos fatos alegados, admitida a existência da prestação de serviço, beneficia o trabalhador; a favor de quem se aplica o princípio *in dubio pro operario*, expressado de forma inversa a vigente no direito comum e na intenção de resguardar a parte presumidamente mais frágil da relação jurídica sob julgamento.

Processo: 01959/2006-014-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. REPRESENTANTE COMERCIAL.

A inscrição no Conselho Regional de Representantes Comerciais é obrigatória para quem exerce a representação comercial, nos termos do artigo 2º, da Lei nº 4.886/65, mas sua ausência não implica em transmutar o contrato de representação em relação de emprego celetista, constituindo irregularidade meramente administrativa.

Processo: 01288/2005-028-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/05/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO. TRABALHO EM DOMICÍLIO. COSTUREIRA.

Embora o trabalho em domicílio não seja estranho à proteção celetista, nada se tem para deferir diante da inexistência de pessoalidade e subordinação, revelada na prestação de serviço autônomo de costureira em domicílio, com o concurso de auxiliares remunerados por conta da pretensa empregada e na exploração particular de marca comercial de confecções.

Processo: 00728/2006-008-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 21/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO.

Quando a presença de uma pessoa na residência de outrem tem origem no apoio em questão familiar, embora com contrapartida de ajuda nos afazeres da casa, dela se ausentando, ademais, durante a semana, para fazer faxina em outras residências, não há falar em relação de emprego doméstico protegido pela legislação do trabalho.

Processo: 01964/2006-014-07-00-3
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. RELAÇÃO DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE PATRONAL. CONVÊNIO.

Havendo convênio escrito envolvendo dois entes públicos, com acerto da responsabilidade de cada um pelos encargos trabalhistas do respectivo pessoal lotado por conta desse ajuste, na reclamação trabalhista por quem se diz subordinado exclusivamente a um dos convenientes, descabe imputar ao outro partícipe responsabilidade de qualquer ordem.

Processo: 02405/2004-008-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/06/2007
Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. REPARAÇÃO POR DANO MORAL.

Restando configurada a invasão da intimidade, ofensa à vida privada, à honra ou à imagem, dá-se o dano moral que justifica o pleito da respectiva indenização, cumulativo à reparação por dano material.

Processo: 02545/2005-002-07-00-8
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 28/02/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 26/03/2007
MAIORIA

RECURSO ORDINÁRIO. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS.

O trabalhador tem jornada certa e dela não se excede, ou não tem horário certo de trabalho em razão de afazeres externos. Argumentar por ambas as hipó-

teses, ora de uma forma, ora de outra, interpolando no processo teses diferentes para enfrentamento do mesmo pedido, é demonstração inequívoca de fragilidade de argumentação ante a prova produzida pela parte reclamante.

Processo: 02065/2005-004-07-00-0
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 02/04/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 10/05/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO. TRANSPORTE ALTERNATIVO. MOTORISTA. RELAÇÃO DE TRABALHO.

Admitida a relação de trabalho, é do tomador dos serviços o ônus de provar a inexistência de vínculo de emprego. Se de tal incumbência se desvençilha, todavia, provado que o trabalho ficou limitado às folgas e ausências dos motoristas de linhas de transporte alternativo, de vários permissionários, não há como reconhecer o pretendido vínculo de emprego.

Processo: 02436/2005-003-07-00-7
Rel. Desemb.: Cláudio Soares Pires

Julg.: 12/03/2007
Publ. DOJT/7ªRG: 03/04/2007
UNANIMIDADE

RECURSO ORDINÁRIO E ADESIVO. PRELIMINAR. NÃO SUBMISSÃO DO CONFLITO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE. MUDANÇADO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOCAIS DIVERSOS. REMUNERAÇÃO. SALÁRIO PAGO POR FORA. REAJUSTES SALARIAIS. CESTAS BÁSICAS. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. HORAS EXTRAS.

1 - Impossível impor a submissão do conflito à Comissão de Conciliação Prévia - CCP quando não provada sua existência na localidade onde o trabalhador prestava serviços quando despedido. Inteligência do art. 625-D, da CLT. A submissão prévia da pretensão do trabalhador à CCP é medida facultativa e não obrigatória. Exegese diversa levaria ao malferimento da norma constitucional que prevê o livre acesso ao Judiciário (CF, art. 5º, XXXV). Enfim, as partes, no transcurso da presente lide, tiveram oportunidades para se conciliarem e não o fizeram. Seria teratológico extinguir o feito, já julgado, para remeter os atores sociais a nova rodada de negociações extrajudiciais, o que afrontaria, mesmo, o princípio processual da celeridade.

2 - Aplica-se à hipótese o princípio da territorialidade, segundo o qual sobre o contrato de trabalho incide a convenção coletiva de trabalho vigente no local da prestação dos serviços. Em caso de mudança do local da prestação dos serviços, a norma coletiva a ser aplicada é aquela da nova localidade, respeitada a vigência da norma anterior que incidia sobre o contrato, sob pena de incorrer em incidência simultânea de duas convenções.

3 - Provada a existência de salário pago "por fora", devido o pagamento dos reflexos e diferenças de reajustes, decorrentes de normas coletivas, sobre a parte não declarada.

4 - Devida a entrega de cestas básicas previstas na Convenção Coletiva vigente no Estado do Ceará somente no período em que esta passou a incidir sobre o contrato de trabalho do autor.

5 - Devidos os honorários advocatícios somente quando preenchidos dois requisitos cumulativos: ser o reclamante beneficiário da justiça gratuita e estar assistido pelo sindicato de sua categoria profissional. Ante a falta da assistência sindical ao autor não há que se deferir o pagamento da verba honorária. Inteligência da Súmula nº 219/TST.

6 - Face o impasse causado pela prova testemunhal, vez que as do reclamante confirmam a tese autoral e as da reclamada a tese defensiva, a falta da juntada do controle de frequência do obreiro, que gera presunção de veracidade do horário aludido na inicial, faz pender a balança para a tese autoral. Aplicação da Súmula 338, I, do TST.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PARCIALMENTE PROVIDO. RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE PROVIDO.

Processo: 00356/2006-012-07-00-9

Julg.: 12/06/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RECURSO POR FAC-SÍMILE. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL. LEI Nº 9.800/99.

Interposto recurso através de fac-símile o original deve ser entregue em juízo, necessariamente, até cinco dias da data do término do prazo recursal. Não observado o prazo previsto em lei, não se conhece do recurso por intempestivo.

Processo: 01635/2006-009-07-00-7

Julg.: 29/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 02/03/2007

UNANIMIDADE

REGIME JURÍDICO ÚNICO. INVALIDADE.

Não provada a efetiva implantação do Regime Jurídico Único, com a publicação da lei que o instituiu, na forma estabelecida na norma do art. 1º, da Lei de Introdução ao Código Civil, que dispõe: "salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o País 45 (quarenta e cinco) dias depois de oficialmente publicada", há de ser considerado celetista o regime que vincula os reclamantes ao Município recorrente. A Lei 5.107/66, instituidora do FGTS, cujo regime vigorou de forma opcional até o advento da Constituição de 1988, estabelecia, no art. 2º: "Para os fins previstos nesta Lei, todas as empresas sujeitas à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ficam obrigadas a depositar, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em conta bancária vinculada, importância correspondente a 8% (oito por cento) da remuneração paga no mês anterior a cada empregado, optante ou não, excluídas as parcelas não mencionadas nos arts. 457 e 458 da CLT".

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00440/2006-021-07-00-3

Julg.: 26/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 26/04/2007

MAIORIA

REGIME JURÍDICO ÚNICO. SERVIDOR ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Sendo o servidor admitido mediante concurso público após a implantação do Regime Jurídico Único, a competência material para apreciar as questões decorrentes da relação de ordem administrativa pertence, até segunda ordem, à Justiça Comum Estadual, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal, formulado na medida liminar exarada nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3395/DF. Recurso conhecido, mas negado provimento.

Processo: 00587/2006-026-07-00-5

Julg.: 07/05/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 08/06/2007

MAIORIA

REINTEGRAÇÃO. SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO. DETERMINAÇÃO DE RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM. AUSÊNCIA DE ATO DEMISSÓRIO. AÇÃO IMPROCEDENTE.

O tempo de serviço prestado por servidor público à disposição da União não tem o condão de afastar a natureza precária de sua cessão pelo Órgão de

origem, sendo certo que não se pode confundir a determinação de retorno do obreiro ao seu empregador primitivo com a rescisão de seu contrato de trabalho, a qual, como é cediço, somente pode ser implementada por quem o admitiu, o que não ocorreu no caso vertente. Recurso conhecido e provido, para julgar-se improcedente a reclamação trabalhista ajuizada.

Processo: 00730/1992-006-07-00-8

Julg.: 13/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2007

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO.

Provado, através do depoimento testemunhal, que o reclamante prestou serviços essenciais aos fins da reclamada, nos moldes do art. 3º da CLT, impõe-se o reconhecimento da relação de emprego.

Processo: 00570/2005-006-07-00-2

Julg.: 18/06/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJTe/7ªRG: 16/07/2007

MAIORIA

RELAÇÃO DE EMPREGO.

Provado que o reclamante, mesmo após a rescisão formal de seu contrato de trabalho, continuou a trabalhar para a reclamada, nos mesmos moldes de até então, ou seja, com pessoalidade, subordinação, não eventualidade e mediante remuneração, impõe-se reconhecer a continuidade do vínculo empregatício entre as partes, devendo ser coibida pela Justiça do Trabalho a celebração de contrato de prestação de serviços com o fim precípua de burlar a legislação trabalhista, tal como ocorrido no caso em espécie. Incidência do art. 9º, da CLT. Recurso conhecido e provido.

Processo: 00893/2006-001-07-00-5

Julg.: 19/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 12/07/2007

UNANIMIDADE

RELAÇÃO DE EMPREGO. DONO DA OBRA.

Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora, o que não é o caso (O.J. nº 191 da SDI-1 do TST).

Processo: 01874/2005-007-07-00-3**Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire****Julg.: 23/04/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 24/05/2007****UNANIMIDADE**

RELAÇÃO DE EMPREGO. ENTE PÚBLICO. PENA DE CONFISSÃO.

Ao ente público que litiga na Justiça do Trabalho é aplicável o disposto no art. 844, da CLT. Os benefícios processuais de que usufruem já estão enumerados no Decreto Lei nº 779/69 e, entre eles, não se encontra a invulnerabilidade à pena de confissão. Tratando-se a relação de emprego alegada, bem como o período laboral, de matéria fática e ordinária, perfeitamente possível a incidência, no caso sob exame, da presunção de veracidade decorrente da pena de confissão, corretamente aplicada ao reclamado". NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO. EFEITO. Tratando-se, efetivamente, de contrato nulo, pois a admissão se deu após a CF/1988, sem concurso público, ajusta-se o caso à hipótese da Súmula 363, do TST, pelo que são devidos, na espécie, e, ainda, considerando a confissão ficta, os valores referentes à complementação salarial, ao FGTS, sem o acréscimo de 40%, e ao salário retido. HONORÁRIOS DE ADVOGADO. Devidos porque preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Processo: 00382/2006-030-07-00-9**Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Julg.: 14/05/2007****Publ. DOJTe/7ªRG: 31/07/2007****MAIORIA**

RELAÇÃO DE EMPREGO. MEMBRO DE IGREJA. NÃO CARACTERIZAÇÃO.

A prestação de serviços religiosos transcende aos limites de uma atividade tipicamente empersarial, eis que, assentada na fé, vocação missionária e voluntariedade, detém natureza meramente espiritual, destituída de qualquer interesse econômico mensurável.

Processo: 02073/2006-008-07-00-2**Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero****Julg.: 01/03/2007****Publ. DOJT/7ªRG: 20/04/2007****UNANIMIDADE**

RELAÇÃO DE EMPREGO. PROVA ORAL. TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA EMPRESA, EM AÇÃO DE IDÊNTICO OBJETO. SUSPEIÇÃO.

Inaceitável a ouvida em juízo, como testemunha, de ex-empregado que demanda contra a mesma empresa, em causa semelhante, enquanto circunstância sugestiva de troca de favores entre os obreiros.

Processo: 00598/2006-031-07-00-0

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 13/03/2007

MAIORIA

REMUNERAÇÃO. VALOR. ALUGUEL DE VEÍCULO. COMBUSTÍVEL. NATUREZA SALARIAL.

I - A exemplo do que ocorre com as diárias para viagem (art. 457, § 2º, CLT), impossível não considerar que as quantias recebidas a título de aluguel do veículo do autor, para uso do próprio empregado, e combustível, correspondentes a 300% e 150%, respectivamente do valor pago sob a rubrica "salário", representam verdadeira contraprestação entregue pelo empregador em decorrência do trabalho fornecido.

II - Observa-se a inexistência de autonomia entre o contrato de trabalho e o contrato de locação do veículo do próprio empregado. Tem-se, na verdade, a formação de um único contrato, o de trabalho, do qual o uso do veículo do reclamante era mero acessório, ou seja, o empregador nada mais fez do que contratar os serviços de um instalador que possuísse veículo particular. Inaplicável a Súmula nº 367/TST por se tratar de obrigação pecuniária, e não *in natura*.

III - Inexiste prova de que o consumo do veículo sofria qualquer espécie de controle pelo empregador, e dessa forma a verba restava desvinculada da sua pretensa finalidade. Inaplicável a norma do art. 458, § 2º, da CLT.

EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS PARCELAS CONSIGNADAS NO TRCT. SÚMULA 330/TST. A Súmula nº 330/TST não tem a finalidade de atribuir quitação ampla e irrestrita aos títulos constantes no TRCT. Aludida jurisprudência consolidada, em análise conjunta com o § 2º do art. 477 da CLT, dispõe tão-somente que o termo de rescisão quita as parcelas (rubrica e valor) nele constantes. Ademais, o reclamante fez constar no Termo de Rescisão ressalva expressa sobre as verbas ali quitadas.

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. INCIDÊNCIA. O pagamento incorreto das verbas rescisórias no prazo estipulado no art. 477, § 6º, da CLT, acarreta o pagamento da multa prevista no § 8º daquele dispositivo.

RECURSO ORDINÁRIO DA RECLAMADA PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE.

SUBSTABELECIMENTO. JUNTADA POSTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA Nº 383/TST. APLICAÇÃO. Carece o recurso de regularidade de representação vez que a procuradora que subscreve o apelo adesivo somente acostou instrumento de substabelecimento em data posterior ao término do prazo recursal. Incidência da Súmula nº 383/TST.

RECURSO ADESIVO NÃO CONHECIDO.

Processo: 01319/2003-005-07-00-7

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Julg.: 28/03/2007

Publ. DOJT/7ªRG: 19/04/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

RENÚNCIA À ESTABILIDADE. VALIDADE. INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO.

O obreiro renunciou à estabilidade, conforme declaração de fl. 58, homologada pela assembléia da CIPA, e assinou Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho sob assistência do sindicato de classe, sem qualquer ressalva, sendo, portanto, ato jurídico perfeito e acabado. Não cabe, agora, pleitear a anulação da renúncia para buscar a correspondente indenização estabilitária.

Processo: 02075/2005-008-07-00-0

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Julg.: 12/06/2007

Publ. DOJTe/7ªRG: 18/07/2007

MAIORIA

REPOSIÇÃO SALARIAL ESPECIFICAMENTE CONCEDIDA A DETERMINADOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE.

Constitui descompasso constitucional, por desapareço ao Inciso X do Art. 37 da Carta Política vigente, a concessão setorial de reajustes de salários, no serviço público, impondo se reconheça, aos não beneficiados com igual reposição, sua extensão, por força sentencial, a fim de se restabelecer, em cada caso, a vontade concreta da Lei Maior. Assegurando referenciado Dispositivo Fundamental, aos detentores de cargos, funções ou empregos públicos, revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índice, resulta falacioso o argumento de limitar-se a citada Norma a prever, pelo menos, uma revisão geral anual, em data e índice únicos, sem impedir outras, pontuais, que se mostrem especificamente sugestivas.

Tal põe em xeque o próprio sentido daquele salutar Dispositivo, cuja *ratio essendi* é claramente divisada, no sentido de obviar privilégios, comumente verificados ao tempo da Carta Magna anterior, quando o prestígio de certos setores do serviço público lhes propiciava mais freqüentes favores salariais. Admitir-se reposição salarial específica é retroagir nos passos já dados para a democratização do serviço público, a par de ensejar a fraude da intenção constitucional, dando margem à anual concessão de reajustes, em datas diferentes e com índices diversos, bastando, para isso, atribuir-se significativo aumento à determinada parcela de servidores e, no mês seguinte, realizar-se a tal revisão geral, em percentual inferior, do qual, aliás, se aproveitariam cumulativamente aqueles outros.

Processo: 00415/2002-027-07-00-4

Julg.: 14/05/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJTe/7ªRG: 30/07/2007

MAIORIA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO.

Beneficiado o Ente Público com a força de trabalho despendida pelo trabalhador, deve responder de forma subsidiária, ainda que a contratação da prestadora de serviços tenha sido precedida de processo licitatório. Inteligência da Súmula nº 331 do TST.

MULTA RESCISÓRIA. Acolhe-se o entendimento de que a responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, face a sua culpa *in eligendo* ou *in vigilando*, alcança a totalidade dos créditos oriundos do contrato de trabalho, inclusive os de natureza punitiva também não adimplidos.

CORREÇÃO MONETÁRIA. SÚMULA Nº 381 do TST. A correção monetária deve incidir sobre os créditos de natureza salarial devidos aos substituídos processuais o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro".

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Preenchidos os requisitos da Lei 5584/70, devidos os honorários de advogado, considerando que esta lei não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

Processo: 00010/2006-004-07-00-6

Julg.: 05/03/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJT/7ªRG: 09/04/2007

UNANIMIDADE/MAIORIA

SAFRISTA. ADICIONAL PERICULOSIDADE. PEDIDO INÉPTO.

O artigo 193 da CLT considera como atividade ou operação perigosa aquela que, por sua natureza ou método de trabalho, implique o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado. O presente caso não apresenta as características necessárias para a formulação de pedido do referido adicional.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. NÃO CABIMENTO. Não cabe a condenação em honorários advocatícios quando não observados os requisitos previstos nos Enunciados 219 e 329, do C. Tribunal Superior do Trabalho.

Processo: 00028/2007-029-07-00-5

Julg.: 20/06/2007

Rel. Desemb.: Antonio Carlos Chaves Antero

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007

MAIORIA

SALÁRIO NÃO ANOTADO NA CTPS. PROVA.

Não merece censura a decisão que deixou de reconhecer a existência de pagamento de salário "por fora", quando tal fato foi mencionado, de maneira imprecisa, por uma única testemunha do reclamante, prova incapaz de se sobrepôr às anotações constantes dos registros do autor.

Processo: 01132/2005-005-07-00-5

Julg.: 28/02/2007

Rel. Desemb.: Laís Maria Rossas Freire

Publ. DOJT/7ªRG: 02/05/2007

UNANIMIDADE

SERVIDOR MUNICIPAL ESTATUTÁRIO. LIMINAR CONCEDIDA NA ADIN Nº 3.395. INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO.

Tratando-se o reclamante de funcionário público regido pelo regime estatutário e considerando-se que o Supremo Tribunal Federal concedeu liminar na Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 3395, imperiosa a declaração da incompetência absoluta da Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, tendo em vista a natureza administrativa do vínculo. Recurso conhecido mas negado provimento.

Processo: 01256/2005-028-07-00-4

Julg.: 22/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 28/02/2007

UNANIMIDADE

SERVIDORA NÃO CONCURSADA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. REINTEGRAÇÃO DEFERIDA PELO JUÍZO A QUO.

O artigo 460, do Código de Processo Civil, estabelece que cabe ao juiz, ao apreciar o mérito, decidir a causa nos limites em que foi deduzida a pretensão do autor. Não alegando a obreira, no seu pedido inicial, a qualidade de servidora concursada, não pode a sentença reconhecer-lhe tal característica sem que haja pedido nesse sentido. Recurso conhecido e parcialmente provido.

Processo: 00978/2005-028-07-00-1

Julg.: 16/01/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arizio Eduardo de Castro

Publ. DOJT/7ªRG: 14/02/2007

MAIORIA

TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA. COMPROVAÇÃO. DESCARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE. RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE DA GESTANTE. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO.

Demonstrada a existência de tempo de serviço anterior ao contrato de experiência, resta descaracterizado o referido ajuste, não havendo, portanto, óbice legal para o reconhecimento da estabilidade provisória, prevista no art. 10, II, "b", dos ADCT. Assim, constatada a confirmação da gravidez da reclamante no curso da relação empregatícia, há que se manter a decisão de primeiro grau, que condenou o reclamado a reintegrar a reclamante no emprego.

HORAS EXTRAS. COMPROVAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL. Restando comprovado por prova testemunhal que a reclamante trabalhava em jornada extraordinária, há de se manter a condenação em tal parcela.

RECURSO ORDINÁRIO conhecido e improvido.

Processo: 00026/2006-009-07-00-0

Julg.: 03/04/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJT/7ªRG: 30/04/2007

MAIORIA

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Verificando-se que o reclamante trabalhava em atividade fim da reclamada (prestação de serviços de coleta de amostras laboratoriais), sem autonomia, bem como que era desta que recebia seu salário, correta a sentença que entendeu ter

sido desvirtuado o alegado sistema cooperativo e afastou a incidência do parágrafo único do art. 442 da CLT, reconhecendo a existência da relação de emprego entre o autor e a empresa acionada".

Honorários de advogado. Devidos, porque preenchidos os requisitos da Lei 5.584/70, considerando que esta não afastou a incidência, na Justiça do Trabalho, da Lei 1.060/50, já que impôs aos sindicatos a obrigação de prestar a assistência judiciária aos necessitados, mas não expressa que essa assistência é exclusiva do sindicato, permitindo, assim, à parte a indicação de advogado de sua confiança.

Recursos ordinários conhecidos, improvido o do reclamado e parcialmente provido o do reclamante.

Processo: 00847/2004-005-07-00-0

Julg.: 23/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 27/07/2007

MAIORIA

TRABALHADORES PORTUÁRIOS. INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE. CONVENÇÃO COLETIVA.PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE.

A Lei 8.630/93, alterando as normas tradicionais reguladoras do trabalho avulso, por cujas diretrizes cabia aos sindicatos representativos das diferentes categorias de profissionais portuários a intermediação entre estes e os tomadores de seus serviços, transferiu tal cometimento das entidades classistas para o OGMO, instituição por ela criado, nos termos de seu Art. 18. O Art. 29 daquela Norma dispõe que a remuneração devida a esses trabalhadores é a acertada em negociação coletiva entre as respectivas entidades representativas. *In casu*, constando da Convenção Coletiva celebrada entre as partes o pagamento de *plus* salarial a fim de estipendar eventuais riscos advindos de situações insalubres ou perigosas, despicienda afigura-se-me a realização de prova pericial, com o fito de apurar a existência daquelas circunstâncias desfavoráveis no local de trabalho dos obreiros.

Processo: 00684/2004-008-07-00-4

Julg.: 14/03/2007

Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho

Publ. DOJT/7ªRG: 11/04/2007

UNANIMIDADE

TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS.

Propagandista-vendedor, que realiza atividade eminentemente externa sem controle de jornada por qualquer modo, insere-se na hipótese de que trata a norma inserida no art. 62, I, da CLT, motivo pelo qual não há que se falar em horas extras.

Recurso ordinário conhecido, mas improvido.

Processo: 00773/2004-003-07-00-9**Julg.: 07/05/2007****Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto****Publ. DOJT/7ªRG: 29/05/2007****UNANIMIDADE**

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PROVISÓRIO. ADICIONAL DEVIDO.

Consoante exegese do art. 469, § 3º da CLT e Orientação Jurisprudencial do TST nº 113, o adicional de transferência é devido quando o deslocamento para o novo local de trabalho tem natureza provisória, como *in casu*.

Processo: 00840/2006-032-07-00-2**Julg.: 30/05/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 08/08/2007****MAIORIA**

VALE-TRANSPORTE. INDEVIDO AO EMPREGADO AFASTADO, NO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA.

Tratando-se de benefício legal instituído para o fim específico de minorar a despesa do trabalhador com o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, através do sistema de transporte coletivo público, o vale-transporte não é devido àquele que se encontra afastado de seus misteres profissionais, percebendo auxílio-doença.

Processo: 01275/2005-011-07-00-9**Julg.: 12/03/2007****Rel. Desemb.: Antonio Marques Cavalcante Filho Publ. DOJT/7ªRG: 30/03/2007****MAIORIA**

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. EXISTÊNCIA.

Comprovada, pelo reclamante/recorrido, a prestação de serviços de forma subordinada, habitual, onerosa e pessoal, não há como fugir ao reconhecimento do vínculo empregatício havido entre as partes, em consonância com o art. 3º da CLT.

HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. Firme a prova testemunhal da autoria no sentido da existência de labor extraordinário, deve este ser reconhecido.

SEGURO DESEMPREGO. INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA. SÚMULA Nº 389/TST. APLICAÇÃO. É competente esta Justiça Especializada para processar e julgar o pedido de indenização por ausência da entrega das guias de seguro-desemprego ao trabalhador. Ante o reconhecimento do vínculo empregatício entre as partes, e, comprovado que a reclamada não disponibilizou ao reclamante as referidas guias, devida indenização ao obreiro. Inteligência da Súmula nº 389/TST.

FGTS. PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 362/TST. A prescrição do direito de reclamar contra o não-recolhimento da contribuição para o FGTS é trintenária, observado o prazo de 2 (dois) anos após o término do contrato de trabalho. Inteligência da Súmula nº 362/TST.

RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Processo: 04216/2006-031-07-00-8

Julg.: 12/06/2007

Rel. Desemb.: José Antonio Parente da Silva

Publ. DOJTe/7ªRG: 11/07/2007

UNANIMIDADE

VÍNCULO EMPREGATÍCIO. NEGATIVA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMITIDA. ÔNUS DA PROVA.

Ao admitir a prestação de serviços, apesar da negativa de vínculo, a reclamada atraiu para si o ônus probatório, eis que alegou um fato impeditivo da relação jurídica *in iudicium deducta*, inteligência dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, a prestação de serviços tem como regra a formação de uma relação jurídica de cunho empregatício e, de forma exceptiva, tão-somente, se estabelecem as demais formas de labor. Daí, ser aquela presumível, e essas dependerem de prova. Desta forma, o reconhecimento da natureza empregatícia da relação havida entre as partes é medida que se impõe com o retorno dos autos à Vara de origem para complementação da prestação jurisdicional.

Recurso ordinário conhecido e provido.

Processo: 00760/2005-002-07-00-4

Julg.: 21/05/2007

Rel. Juiz Convocado: Plauto Carneiro Porto

Publ. DOJTe/7ªRG: 22/06/2007

MAIORIA

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM. DANO MORAL. INEXISTÊNCIA.

As violações ao direito de imagem não ensejam, de forma automática, a presença do dano moral, sendo necessário, para tanto, que tenha ocorrido concreta lesão ao universo íntimo do indivíduo, determinando a necessidade de reparação pelo prejuízo extrapatrimonial sofrido, vez que o direito à imagem admite dois conteúdos, separados ou conjuntamente: o dano moral e o dano patrimonial. Não configurado o alegado dano moral e não existindo pedido de dano patrimonial correlato, outro caminho não há para a reclamação trabalhista ajuizada que não o da improcedência. Recurso ordinário conhecido, mas não provido.

Processo: 01655/2005-007-07-00-4

Julg.: 25/06/2007

Rel. Desemb.: Manoel Arízio Eduardo de Castro

Publ. DOJTe/7ªRG: 13/07/2007

UNANIMIDADE

Índice Geral

A

AÇÃO ACIDENTÁRIA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMPETÊNCIA..... 9

AÇÃO ANULATÓRIA

AUTO DE INFRAÇÃO

DRT..... 9

MULTA ADMINISTRATIVA

DRT. AUSÊNCIA DE REGISTRO

REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA..... 9

AÇÃO CAUTELAR

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA..... 10

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO

DEPÓSITO RECURSAL. EXIGÊNCIA

AGRAVO DE INSTRUMENTO..... 18

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/RECONVENÇÃO

CONFISSÃO FICTA DO EMPREGADO..... 10

AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL

PRESCRIÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO..... 116

AÇÃO INDENIZATÓRIA

ACIDENTE QUE VITIMOU O *DE CUJOS* NO DESLOCAMENTO DE SUA CASA PARA O TRABALHO

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA

RATIFICAÇÃO SENTENCIAL..... 10

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA..... 10

AÇÃO RESCISÓRIA

DEPÓSITOS DO FGTS ANTERIORES AO R.J.U..... 11

PRESCRIÇÃO BIENAL

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL..... 11

AÇÃO RESCISÓRIA (Cont.)

VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI.....	12
VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI	
PRESCRIÇÃO BIENAL, PARA RECOLHIMENTO DO FGTS, APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	12

ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO DE EMPREGADO A SERVIÇO DA EMPRESA

DANO MATERIAL	
CULPA DO OBREIRO	12

ACIDENTE DE TRABALHO

ESTABILIDADE	
RENÚNCIA	
VALIDADE.....	56
ESTABILIDADE PROVISÓRIA	
AUXÍLIO DOENÇA COMUM	
PROVAS.....	116
INCAPACIDADE PARCIAL DE EMPREGADO DE PRESTADORA DE SERVIÇOS, DECORRENTE DE INFORTÚNIO OCORRIDO NAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA TOMADORA	
RESPONSABILIDADE DE UMA E DE OUTRA, QUANTO A INDENIZAÇÕES POR DANOS MORAIS E MATERIAIS.....	13
INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS	
CULPA DA EMPRESA NÃO DEMONSTRADA.....	13
VALOR DO BENEFÍCIO. AÇÃO MOVIDA CONTRA O INSS	
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	13

ACIDENTE DE TRABALHO NÃO PROVADO

CONTUSÃO OCORRIDA APÓS EXPEDIENTE E FORA DAS DEPENDÊNCIAS DA EMPRESA	
DESCABIMENTO ESTABILIDADE ART. 118 DA LEI 8.213/91	14

ACIDENTE DO TRABALHO

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL	
RECURSO ORDINÁRIO	116
MORTE DO EMPREGADO	
PEDIDO DE PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO. VIÚVA E FILHA QUE JÁ RECEBEM PENSÃO ACIDENTÁRIA	
CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE.....	14

ACIDENTE QUE VITIMOU O *DE CUJOS* NO DESLOCAMENTO DE SUA CASA PARA O TRABALHO

AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE CIVIL DA EMPREGADORA

RATIFICAÇÃO SENTENCIAL

AÇÃO INDENIZATÓRIA 10

ACORDO

CLÁUSULA PENAL

AGRAVO DE PETIÇÃO 20

COAÇÃO

NULIDADE 14

UM PEQUENO ATRASO NA ÚLTIMA PARCELA

CLÁUSULA PENAL

AGRAVO DE PETIÇÃO 20

ACORDO CELEBRADO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA 15

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

CONCESSÃO DE NÍVEL AOS EMPREGADOS DA ATIVA

AUSÊNCIA DE BURLA

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA 92

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

BASE CALCULATORIA 15

BASE DE CÁLCULO

SÚMULA Nº 17/TST 117

PERCENTUAL DE 40%

SALÁRIO PROFISSIONAL 15

PISO SALARIAL

RECURSO ORDINÁRIO 117

PROVA TÉCNICA. NECESSIDADE 15

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

ÁREA DE RISCO

INDEVIDO 16

ELETRICITÁRIOS

BASE DE CÁLCULO

LEI Nº 7.369/1985 62

LEI Nº 7.369/1985

SÚMULA Nº 191 DO TST

RETROATIVIDADE 16

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (Cont.)

NÃO CARACTERIZAÇÃO DE RISCO À VIDA	74
PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXPOSIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE	
RECURSO DA RECLAMADA	113
RECURSO ORDINÁRIO	118

ADICIONAL DE PÓ DE GIZ

PERCEPÇÃO.....	109
----------------	-----

ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

CONCESSIBILIDADE	
IRRELEVANTE SEJA DE CARÁTER PROVISÓRIO OU DEFINITIVO	17

ADVOGADO

ATUAÇÃO COMO PREPOSTO	17
-----------------------------	----

AGRAVO

CONTRATO NULO	
SÚMULA 363/TST, ART. 557, § 1º-A, do CPC	17
DECISÃO MONOCRÁTICA.....	18

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO	
DEPÓSITO RECURSAL	
EXIGÊNCIA	18
GRATUIDADE DA JUSTIÇA	
EMPREGADOR	
NÃO PROVIMENTO	18
INTIMAÇÃO EM DIA FERIADO	
INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO	19
PESSOA JURÍDICA	
PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL	19
POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA JULGAMENTO DE CÁLCULOS COMPLEMENTARES.....	19

AGRAVO DE PETIÇÃO

ACORDO	
CLÁUSULA PENAL	20
UM PEQUENO ATRASO NA ÚLTIMA PARCELA	
CLÁUSULA PENAL.....	20
BNCC	
JUROS DE MORA. DEVIDOS	19

AGRAVO DE PETIÇÃO (Cont.)**CONAB**

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL

AÇÃO ESPECÍFICA

NECESSIDADE..... 20

CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA 21

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PEQUENO VALOR..... 21

DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS

SALDO INEXISTENTE

JUROS DE MORA

INAPLICABILIDADE 21

EMBARGOS À EXECUÇÃO

FAZENDA PÚBLICA

PRAZO DE TRINTA DIAS

MANUTENÇÃO..... 22

ENTE PÚBLICO

PRECATÓRIO

OBRIGAÇÃO DE FAZER 22

ERRO MATERIAL 23

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

REJEIÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

IRRECORRIBILIDADE 23

EXECUÇÃO *EX OFFICIO* DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

QUANTIA INFERIOR AO VALOR-PISO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO

ARQUIVAMENTO DEFINITIVO..... 23

EXECUÇÃO FISCAL 24

VALOR INFERIOR A R\$ 2.500,00

ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO

LEI 10.522/2002 24

FAZENDA PÚBLICA

PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO..... 24

HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS

ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA..... 25

CONSEQUÊNCIA 25

HORAS EXTRAS HABITUAIS

REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO..... 26

INSS

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM SENTENÇA 26

AGRAVO DE PETIÇÃO (Cont.)

IDENTIDADE FÍSICA DO JUIZ	
INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO	26
IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PREVISTO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88	
INCONSTITUCIONALIDADE	26
IMPOSTO DE RENDA EM DANO MORAL E PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	
NÃO INCIDÊNCIA	27
INTERPOSIÇÃO ANTES DE DEFLAGRADO O PROCESSO EXECUTÓRIO	
INADMISSIBILIDADE	27
JUROS DE MORA	
PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO E O VENCIMENTO DO PRECATÓRIO	
INDEVIDOS	27
JUROS DE MORA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA.....	28
MASSA FALIDA	28
MATÉRIA NOVA	
SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA	28
MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO.....	29
PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA	29
PROVIMENTO.....	29
RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO	
APELO PARCIALMENTE PROVIDO	29
RENÚNCIA	
HABILITAÇÃO EM PROCESSO FALIMENTAR	
INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA	
HONORÁRIOS. VERBA DE TERCEIRO	
QUITAÇÃO	30
REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE	
DELIMITAÇÃO DE VALORES.....	28
SINDICATO	
PROCESSO ELEITORAL	
DESRESPEITO À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO	
NULIDADE	30
SUCESSÃO. HERDEIRO	
HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE	30

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQÜENTE

INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A EFETIVAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO ATÉ O SEU LEVANTAMENTO MEDIANTE ALVARÁ.....	31
REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	
POSSIBILIDADE	31

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIROPENHORA *ON LINE* SOBRE CONTA DE SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO..... 31

ALTERAÇÃO CONTRATUAL 32

LICITUDE

RETORNO À CONDIÇÃO ORIGINALMENTE PACTUADA 32

REENQUADRAMENTO

PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA

LEGALIDADE 33

ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO

IMPOSSIBILIDADE 33

ANISTIA

PRESCRIÇÃO. LEI Nº 8.878/94 33

ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

AÇÃO CAUTELAR 10

ANTONIO CARLOS CHAVES ANTERO, 9, 11, 14-16, 23-29, 33-36, 39-41, 43, 46, 47, 49, 50, 65, 69, 72, 77, 83, 86, 88-90, 94, 95, 99, 100, 109, 110, 132, 136**ANTONIO MARQUES CAVALCANTE FILHO, 10, 13, 15, 17, 19, 27, 31, 34, 35, 37, 45-48, 50, 52, 58, 60, 65, 66, 68, 70, 73, 75, 79, 81, 83, 85, 87-91, 93, 96, 97, 109-111, 133, 134, 138, 139****APOSENTADORIA**

COMPETÊNCIA

RECURSO ORDINÁRIO 118

FERROVIÁRIO

COMPETÊNCIA 33

APOSENTADORIA ESPONTÂNEA..... 55

PERMANÊNCIA DO TRABALHADOR NA ATIVIDADE

NÃO-EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO 34

ASSALTO A BANCO

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AO EMPREGADO BANCÁRIO

RECURSO ORDINÁRIO 118

ATO DEMISSÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL DE ATO DEMISSÓRIO 34

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. ART. 173, § 1º DA CF/88 34

AUTO DE INFRAÇÃO

DRT

AÇÃO ANULATÓRIA 9

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE 35

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

DEVIDO 39

NATUREZA 35

AVISO PRÉVIO

AUSÊNCIA DE PROVA DE REGULAR CONCESSÃO AO TRABALHADOR

INDENIZAÇÃO DEVIDA 35

AVISO PRÉVIO TRABALHADO

DEVIDOS APENAS OS DIAS NÃO PAGOS 35

B**BNCC**

JUROS DE MORA. DEVIDOS

AGRAVO DE PETIÇÃO 19

BANCÁRIO

CARGO DE CONFIANÇA

CARACTERIZAÇÃO 36

HORAS EXTRAS 36

RECURSO ORDINÁRIO 118

HORAS EXTRAS

ARTIGO 224, § 2º, DA CLT

SÚMULA Nº 109/TST. NÃO INCIDÊNCIA 36

PRÉ-CONTRATAÇÃO DE HORAS EXTRAS

NULIDADE. EFEITOS 37

BANCO DO ESTADO DO CEARÁ

"VALOR TRANSITÓRIO". NATUREZA SALARIAL	37
--	----

BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA

ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE INEXISTENTES	
MANDADO DE SEGURANÇA	96

BLOQUEIO DE HAVERES DESTINADO AO PAGAMENTO DE EMPREGADOS

DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRESERVAÇÃO DESSES VALORES	
MANDADO DE SEGURANÇA	97

BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES DO BANCO EXECUTADO

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE	
MANDADO DE SEGURANÇA	97

C**CHESF**

ESTABILIDADE NO EMPREGO	
RECURSO ORDINÁRIO	119

CIPA

SUPLENTE	
ESTABILIDADE	
REINTEGRAÇÃO	38

COELCE

LEGITIMIDADE PASSIVA	
TOMADORA DE SERVIÇO	38

CONAB

REENQUADRAMENTO FUNCIONAL	
AÇÃO ESPECÍFICA. NECESIDADE	
AGRAVO DE PETIÇÃO	20

CARÊNCIA DE AÇÃO

INEXISTÊNCIA	39
PRELIMINAR	
ILEGITIMIDADE DE PARTE	103

CAUTELAR DE ARRESTO

EXCLUSÃO DOS SÓCIOS	39
---------------------------	----

CERCEAMENTO DE DEFESA	40, 54
INEXISTÊNCIA	40
NULIDADE	41
NULIDADE PROCESSUAL	
FALTA DE NOTIFICAÇÃO AO ADVOGADO	41
CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS	
INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS INTERNAS DA EMPRESA	
POSSIBILIDADE DE DESCONTO.....	41
CLÁUDIO SOARES PIRES, 10-12, 18-22, 24, 26, 29, 61, 62, 98, 116-128	
CLÁUSULA 52ª DA CONCENÇÃO COLETIVA	112
CLÁUSULA 56ª DA CONCENÇÃO COLETIVA	112
CLÁUSULA PENAL	
ACORDO	
AGRAVO DE PETIÇÃO	20
UM PEQUENO ATRASO NA ÚLTIMA PARCELA	
AGRAVO DE PETIÇÃO	20
REDUÇÃO	
INTELIGÊNCIA DO ART. 413 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO	42
COISA JULGADA	
EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO	
SENTENÇA MANTIDA	42
COMISSÕES	42
RECURSO ORDINÁRIO	119
COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA	
ACORDO HOMOLOGADO. VALIDADE	43
COMISSÕES PAGAS A MENOR	
COMPROVAÇÃO	
DIFERENÇAS DEVIDAS	82
COMPENSAÇÃO	
RECURSO ORDINÁRIO	120
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	43
CONTRATO NULO	
REGIME JURÍDICO ÚNICO	
INAPLICABILIDADE	44

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO (Cont.)**FGTS**

RJU. LEI NÃO PUBLICADA.....	44
REGIME JURÍDICO ÚNICO	
LEI NÃO OFICIALMENTE PUBLICADA	44

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA**ABONOS AO PESSOAL DA ATIVA**

EXTENSÃO AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS	
INOVAÇÃO	45
COEXISTÊNCIA DE DOIS SISTEMAS	45

COMPLEMENTAÇÃO DE DEPÓSITOS DE FGTS**PRESCRIÇÃO**

OFENSA AO INCISO XXIX DO ART. 7º DA CF/88.....	45
--	----

CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO**TERCEIRIZAÇÃO LEGAL**

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA	
INEXISTÊNCIA	46

CONCILIAÇÃO**AUSÊNCIA DE PROPOSTA**

SENTENÇA. NULIDADE	46
--------------------------	----

CONCILIAÇÃO JUDICIAL**RECONHECIMENTO DE TRABALHO AUTÔNOMO**

INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE O TOTAL DO ACORDO	46
---	----

CONCILIAÇÃO PÓS-SENTENÇA

AGRAVO DE PETIÇÃO.....	21
------------------------	----

CONCURSO PÚBLICO**ANULAÇÃO**

REINTEGRAÇÃO	47
--------------------	----

CONEXÃO 108**CONFISSÃO FICTA****ELISÃO**

ATESTADO MÉDICO	47
-----------------------	----

CONFISSÃO FICTA DO EMPREGADO

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO/RECONVENÇÃO.....	10
--------------------------------------	----

CONFLITO ENTRE JUÍZES DE TRIBUNAIS DIVERSOS

COMPETÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.....	47
--	----

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA EM SUSPEIÇÃO..... 47**CONTRADIÇÃO**

INEXISTÊNCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	66
------------------------------	----

CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO

CONSTITUIÇÃO DE 1967

AUSÊNCIA DE CONCURSO

INOCORRÊNCIA DE NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO	48
--	----

CONTRATAÇÃO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO

SÚMULA 363 TST	48
----------------------	----

CONTRATAÇÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A CF/88

PARCELAS DEVIDAS

SÚMULA 363 DO C. TST	48
----------------------------	----

CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

ACIDENTE DE TRABALHO

ESTABILIDADE PROVISÓRIA	49
-------------------------------	----

ADMISSÃO EM DATA ANTERIOR À ANOTADA

MODIFICAÇÃO OBJETIVA AUTOMÁTICA

EFEITOS DA RESCISÃO.....	49
--------------------------	----

DESCARACTERIZAÇÃO

RESCISÃO IMOTIVADA

DEFERIMENTO DAS VERBAS RELATIVAS AO CONTRATO POR PRAZO INDETERMINADO	49
--	----

GESTANTE

ESTABILIDADE PROVISÓRIA	50
-------------------------------	----

LABOR PRESTADO EM DATA PRECEDENTE.....	50
--	----

CONTRATO NULO

SÚMULA 363 DO TST

VERBAS DEVIDAS 50

SÚMULA 363/TST, ART. 557, § 1º-A, DO CPC

AGRAVO..... 17

CONTRATO POR SAFRA

DATA FINAL NÃO DEFINIDA COM EXATIDÃO

VALIDADE 51

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA

COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 51

EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LEGAL

REUNIÃO DE PROCESSOS DE EXECUÇÃO

FACULDADE DO JUIZ. ART. 28 DA LEI 6.830/80..... 51

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE PEQUENO VALOR

AGRAVO DE PETIÇÃO..... 21

CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

DEFERIMENTO 59

CONTROLE DE JORNADA

OBRIGAÇÃO DO EMPREGADOR

APRESENTAÇÃO DE REGISTROS SEM ASSINATURA

PRESUNÇÃO DE VERACIDADE

CONCESSÃO DAS HORAS EXTRAS..... 74

CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

VALIDADE DA NORMA COLETIVA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

DIFERENÇAS SALARIAIS

QUINQUÊNIOS

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..... 52

CONVÊNIO

RELAÇÃO DE TRABALHO

RESPONSABILIDADE PATRONAL

RECURSO ORDINÁRIO..... 127

COOPERATIVA DE TRABALHO

BURLA À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	
VÍNCULO EMPREGATÍCIO	52
TOMADORA DE SERVIÇOS	
RELAÇÃO JURÍDICA NÃO COMPROVADA	
LEGITIMIDADE PASSIVA AFASTADA	53

CORREÇÃO MONETÁRIA..... 28, 81

ÉPOCA PRÓPRIA	24
SÚMULA Nº 381 DO TST.....	135

COSTUREIRA

RELAÇÃO DE EMPREGO	
TRABALHO EM DOMICÍLIO	
RECURSO ORDINÁRIO	126

CUSTAS PROCESSUAIS E DEPÓSITO RECURSAL

NÃO RECOLHIMENTO	
CONSEQUÊNCIA	53

D**DANO: MORAL E MATERIAL**

PROVAS. MATERIALIDADE. NÃO CONFIGURAÇÃO	
RECURSO ORDINÁRIO	120

DANO MATERIAL

INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO	
MORTE DE FILHO MENOR	
VALOR	56

DANO MORAL 56, 113

INDENIZAÇÃO	
CULPA DO EMPREGADOR	
PROVA	
NECESSIDADE.....	56
REDUÇÃO DO VALOR.....	57
INEXISTÊNCIA DE ILICITUDE NA CONDUTA DO EMPREGADOR	
AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL	
DESCABIMENTO	57
RUPTURA DO CONTRATO DE TRABALHO	57
SUSPEITA, INFUNDADA, DE PRÁTICA DE FURTO PELO EMPREGADO	
PROPAGAÇÃO DO FATO NA EMPRESA E NA COLETIVIDADE	
INDENIZAÇÃO DEVIDA.....	58

DANO MORAL E MATERIAL

NECESSIDADE DE PROVA DA EXISTÊNCIA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE ATO ILÍCITO PRATICADO PELO EMPREGADOR E O PREJUÍZO SOFRIDO PELO EMPREGADO.....	58
--	----

DANOS MORAIS

NÃO CONFIGURAÇÃO.....	59
PEDIDO CONFORME "ARBÍTRIO DO JUIZ"	
INTERESSE EM RECORRER.....	59

DÉBITO FISCAL

EXECUÇÃO DE VALOR INFERIOR AO LIMITE DA LEI 10.522/2002	
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	59

DÉBITO TRABALHISTA

CORREÇÃO MONETÁRIA.....	104
-------------------------	-----

DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO 63**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**

IRRECORRIBILIDADE	
EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO	
AGRAVO DE PETIÇÃO	23

DECISÃO MONOCRÁTICA

AGRAVO	18
--------------	----

DECRETO Nº 93.412/86

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	60
----------------------------------	----

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.810/88

INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL.....	60
--	----

DEMISSÃO A PEDIDO DO EMPREGADO

ÔNUS DA PROVA	60
---------------------	----

DEPÓSITO DA MULTA DO FGTS

LEI COMPLEMENTAR Nº 110/01	61
PRESCRIÇÃO.....	62

DEPÓSITO RECURSAL

EXIGÊNCIA	
AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO	
AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	18

DEPÓSITOS DO FGTS ANTERIORES AO R.J.U

AÇÃO RESCISÓRIA.....	11
----------------------	----

DIÁRIAS PARA VIAGEM	62
DIFERENÇA DA MULTA DE 40%	
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR	100
DIFERENÇA DA MULTA DE 40% SOBRE O SALDO DO FGTS	
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
DEMISSÃO VOLUNTÁRIA	
DEVIDA A COMPLEMENTAÇÃO DA MULTA RESCISÓRIA	63
DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS	
SALDO INEXISTENTE	
JUROS DE MORA. INAPLICABILIDADE	
AGRAVO DE PETIÇÃO	21
DIFERENÇA DE SEGURO DE VIDA	
PRESCRIÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	74
DIFERENÇA SALARIAL	44, 63
JORNADA DE OITO HORAS	70
DIFERENÇAS SALARIAIS	
GANHO INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO	
PERÍODO. DELIMITAÇÃO	64
DIREITO À COMPLEMENTAÇÃO	118
DIREITO DE DEFESA	43
DISSÍDIO COLETIVO	
LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO SUSCITANTE.....	64
PROCEDÊNCIA PARCIAL.....	65
DOENÇA PROFISSIONAL	
LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO. REINTEGRAÇÃO	
RECURSO ORDINÁRIO	120
DOENÇA PROFISSIONAL (SILICOSE)	
DANO MORAL. INDENIZAÇÃO	
IRREGULARIDADE DE FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO	
INDIVIDUAL	
CULPA PATRONAL CARACTERIZADA.....	65

DONO DA OBRA

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

INEXISTÊNCIA..... 65

DUPLA FUNÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO 121

E**ECT**

INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

EXTINÇÃO DO CARGO DE OPERADOR DE TELECOMUNICAÇÕES

REENQUADRAMENTO

MAJORAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL VÁLIDA..... 66

EFICÁCIA LIBERATÓRIA DAS PARCELAS CONSIGNADAS NO TRCT

SÚMULA 330/TST 133

EMBARGOS À EXECUÇÃO

FAZENDA PÚBLICA

PRAZO DE TRINTA DIAS. MANUTENÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO 22

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

MANIFESTO EQUÍVOCO NA ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES

CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO..... 66

CONTRADIÇÃO

INEXISTÊNCIA..... 66

OMISSÃO

EFEITO MODIFICATIVO 66

EXISTÊNCIA

SUPRIMENTO

ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69

AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE 67

PROCESSO. NULIDADE

REPRESENTANTE DA UNIÃO FEDERAL

INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE..... 67

RECURSO ORDINÁRIO

OMISSÃO. CONSEQUÊNCIA 68

EMBARGOS DE TERCEIRO

IMÓVEL COMPRADO E QUITADO ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO	
SENTENÇA MANTIDA	68
LOCATÁRIO DE IMÓVEL	
ILEGITIMIDADE	68

EMPREGADA DOMÉSTICA

AUSÊNCIA DOS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 5.859/72	69
--	----

EMPREGADO FALECIDO

LEGITIMIDADE ATIVA	
RECURSO ORDINÁRIO	121

EMPREGADO PÚBLICO

ESTABILIDADE	
AUTARQUIA FEDERAL	
INGRESSO MEDIANTE CONCURSO PÚBLICO	
ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	69

EMPREGADOR

GRATUIDADE DA JUSTIÇA	
AGRAVO DE INSTRUMENTO. NÃO PROVIMENTO	18

EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO

ATO DEMISSÓRIO. INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO	
DESNECESSIDADE DE MOTIVAÇÃO FORMAL DE ATO DEMISSÓRIO	34

EMPRESA PÚBLICA

BENS. PENHORA	70
---------------------	----

ENCERRAMENTO DA PROVA

CERCEAMENTO DE DEFESA	
NULIDADE PROCESSUAL	70

ENQUADRAMENTO SINDICAL 122**ENTE PÚBLICO**

ART. 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93	
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA	
SÚMULA Nº 331/TST	103
PRECATÓRIO. OBRIGAÇÃO DE FAZER	
AGRAVO DE PETIÇÃO	22

ENUNCIADO 363 DO EG. TST

CONTRATO NULO. EFEITOS	70
------------------------------	----

ENUNCIADO Nº 330, DO TST

VALIDADE DA QUITAÇÃO DAS PARCELAS CONSTANTES DO TRCT

NÃO QUITAÇÃO DAS VERBAS TRABALHISTAS QUE NÃO ESTEJAM EXPRESSAMENTE
CONSIGNADAS..... 71**ÉPOCA PRÓPRIA PARA CORREÇÃO DO DÉBITO TRABALHISTA... 96****EQUIPARAÇÃO SALARIAL..... 58**

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ART. 37, XIII, DA CF/88

POSSIBILIDADE

IDENTIDADE DE FUNÇÕES

INEXISTÊNCIA 71

REQUISITOS

RECURSO ORDINÁRIO 121

TRANSAÇÃO E QUITAÇÃO DE DIREITOS

NOVO PEDIDO POR VIA OBLÍQUA

ATO JURÍDICO PERFEITO..... 72

ERRO MATERIAL

AGRAVO DE PETIÇÃO.....23

ERRO MATERIAL X COISA JULGADA..... 25**ESTABILIDADE**

DIRIGENTE SINDICAL

FEDERAÇÃO

REPRESENTAÇÃO

TUTELA ANTECIPADA

HONORÁRIOS DE ADVOGADO 72

RECEBIMENTO DE VERBAS RESILITÓRIAS

RENÚNCIA TÁCITA..... 73

ESTABILIDADE GESTANTE

DIREITO CONFIGURADO 73

RECURSO ORDINÁRIO 122

**ESTABILIDADE NO EMPREGO NÃO PREVISTA EM REGIMENTO OU
ESTATUTO**

IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO..... 73

ESTABILIDADE PRÉ-ELEITORAL..... 55

ESTABILIDADE PROVISÓRIA ACIDENTÁRIA..... 74**ESTABILIDADE PROVISÓRIA CONVENCIONAL**

NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS

PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO INDEFERIDO 74

ESTABILIDADE SINDICAL

RECURSO ORDINÁRIO 122

ESTÁGIO

DESCUMPRIMENTO DAS PRESCRIÇÕES CONTIDAS NOS DIPLOMAS LEGAIS PERTINENTES

RECONHECIMENTO DE VINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA..... 75

EXCEÇÃO

INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DO LUGAR. ARGUIÇÃO..... 75

EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

REJEIÇÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. IRRECORRIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO 23

EXCLUSÃO DOS SÓCIOS

CAUTELAR DE ARRESTO..... 39

EXECUÇÃO

AÇÃO QUE FOI PROPOSTA E JULGADA APÓS A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO DE DIREITO ADMINISTRATIVO

LIMITAÇÃO DO ALCANCE DA DECISÃO EXEQUENDA

DECISUM TRANSITADO EM JULGADO

IMPOSSIBILIDADE DE MODIFICAÇÃO..... 76

CONTA ILÍQUIDA

BLOQUEIO *ON LINE*

ILEGALIDADE..... 76

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

ENFRENTAMENTO DE TODOS OS TEMAS SUSCITADOS

NECESSIDADE 76

FRAUDE..... 77

EXECUÇÃO *EX OFFICIO* DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

QUANTIA INFERIOR AO VALOR-PISO ESTIPULADO PELO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. ARQUIVAMENTO DEFINITIVO

AGRAVO DE PETIÇÃO 23

EXECUÇÃO FISCAL

AGRAVO DE PETIÇÃO	24
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	77
INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL	
SENTENÇA NULA.....	77
MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	
COMPETÊNCIA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88	
RECURSO ORDINÁRIO	122
PEDIDO DE ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO	78
SENTENÇA PROLATADA PELA JUSTIÇA FEDERAL COMUM APÓS A EC 45/04	
INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA	
NULIDADE DA DECISÃO.....	78
VALOR INFERIOR A R\$ 2.500,00	
ARQUIVAMENTO SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. LEI 10.522/2002	
AGRAVO DE PETIÇÃO	24

EXPURGO DO PERCENTUAL DE 84,32% DOS FATORES DE CORREÇÃO

96

EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO

MANDADO DE SEGURANÇA	
PRELIMINAR REJEITADA	97

F

FGTS	62, 63
COMPLEMENTAÇÃO	
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS DECORRENTES DOS PLANOS VERÃO E COLLOR	
ACRÉSCIMO DE 40%	
RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO	78
DEFERIMENTO	
REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO INEXISTENTE	87
DIFERENÇA DA MULTA DE 40%, DECORRENTE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
MARCO INICIAL DA PRESCRIÇÃO	79
EXPURGOS INFLACIONÁRIOS	
DIFERENÇAS DA MULTA DE 40%	
PRESCRIÇÃO	
OJ Nº 344 DA SBDI-1/TST	79
MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA	
COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO	
PRELIMINAR REJEITADA.....	80

FGTS (Cont.)

MULTA DE 40%

DIFERENÇAS

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

LEGITIMIDADE DO EMPREGADOR..... 80

PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

EFEITOS NÃO EXTENSÍVEIS AO TRABALHADOR 81

PRESCRIÇÃO

EXTINÇÃO DO CONTRATO..... 11

SÚMULA 362/TST 81

PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA

PRESCRIÇÃO

SÚMULA Nº 362/TST 140

TRANSMUDAÇÃO DE REGIME

SAQUE

POSSIBILIDADE 80

FGTS SOBRE OS 13º SALÁRIOS 112**FATO EXTINTIVO**

ÔNUS DA PROVA 119

FAZENDA PÚBLICA

EMBARGOS À EXECUÇÃO

PRAZO DE TRINTA DIAS. MANUTENÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO 22

PRAZO PARA OPOR EMBARGOS À EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO 24

FÉRIAS 63, 121**FÉRIAS VENDIDAS**

REVELIA

CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES 82

FERROVIÁRIO

APOSENTADORIA

COMPETÊNCIA 33

FOTÓGRAFO

COBERTURA DE EVENTOS APÓS O EXPEDIENTE

LABOR EXTRAORDINÁRIO EXISTENTE 82

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

REVERSÃO AO CARGO EFETIVO

JUS VARIANDI EXTRAORDINÁRIO EMPRESARIAL 73**FUNÇÃO GRATIFICADA DE CONFIANÇA**

INCORPORAÇÃO PELO LAPSO DE TEMPO

NÃO CABIMENTO 83

FURTO

PROVA CONVINCENTE

RECURSO ORDINÁRIO 123

G**GRATIFICAÇÃO RECEBIDA POR MAIS DE 10 ANOS**

INCORPORAÇÃO AO SALÁRIO..... 83

GRATUIDADE DA JUSTIÇA

EMPREGADOR. NÃO PROVIMENTO

AGRAVO DE INSTRUMENTO 18

GREVE

JUSTA CAUSA..... 84

H**HABILITAÇÃO EM PROCESSO FALIMENTAR**

RENÚNCIA

INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

HONORÁRIOS

VERBA DE TERCEIRO. QUITAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO 30

HERDEIRO

SUCESSÃO

HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO 30

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS..... 43, 53, 61, 62, 70, 87, 92, 119, 120, 125, 135

CONCESSÃO 16

DEVIDOS 39

EXCLUSÃO 80, 83

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (Cont.)

INCABÍVEIS	50
INCIDÊNCIA SOBRE MULTA PREVISTA EM ACORDO	
AUSÊNCIA DE PREVISÃO	
IMPOSSIBILIDADE	22
INDEFERIMENTO	38, 59
NÃO CABIMENTO	136
SÚMULA 219/TST	61, 117
SÚMULA 219 E 329 DO TST	100

HONORÁRIOS DE ADVOGADO	55, 64, 93, 113, 132
RECURSO DO RECLAMANTE	113

HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO 42**HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**

ACORDO POSTERIOR À SENTENÇA	
AGRAVO DE PETIÇÃO	25
CONSEQÜÊNCIA	
AGRAVO DE PETIÇÃO	25

HORAS EXTRAS 32, 84

COMPROVAÇÃO POR PROVA TESTEMUNHAL	137
DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS	
REVELIA. EFEITOS	
EMBARGOS PROTETATÓRIOS. MULTA	
NÃO CONFIGURAÇÃO	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	85
DEFERIMENTO	139
EXIGÊNCIA DE PROVA CABAL	49
PROVA. INEXISTÊNCIA	
DANO MATERIAL	
FURTO DA MOTOCICLETA DO EMPREGADO	
NÃO CONFIGURAÇÃO	85
PROVA ROBUSTA. INEXISTÊNCIA	86
TRABALHO EXTERNO	123

HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO

SOBREAVISO. <i>PAGER</i>	
OJ Nº 49/SBDI-1/TST	115

HORAS EXTRAS HABITUAIS

REFLEXO NO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	
AGRAVO DE PETIÇÃO	26

I**INSS**

CONTRIBUIÇÃO SOBRE O TEMPO DE SERVIÇO RECONHECIDO EM SENTENÇA AGRAVO DE PETIÇÃO	26
--	----

ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM..... 86**IMÓVEL COMPRADO E QUITADO ANTES DA PROPOSITURA DA
AÇÃO**

SENTENÇA MANTIDA EMBARGOS DE TERCEIRO	68
--	----

IMÓVEL RESIDENCIAL

REFORMA CONTRATAÇÃO DE PEDREIRO VÍNCULO DE EMPREGO INEXISTÊNCIA	86
--	----

**IMPLANTAÇÃO DO PISO SALARIAL PREVISTO NO DECRETO
MUNICIPAL Nº 7.810/88**

INCONSTITUCIONALIDADE AGRAVO DE PETIÇÃO	26
--	----

**IMPOSTO DE RENDA EM DANO MORAL E PLANO DE DEMISSÃO
VOLUNTÁRIA**

NÃO INCIDÊNCIA AGRAVO DE PETIÇÃO	27
---	----

**INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS A EFE-
TIVAÇÃO DE DEPÓSITO JUDICIAL EM DINHEIRO ATÉ O SEU
LEVANTAMENTO MEDIANTE ALVARÁ**

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE	31
--------------------------------------	----

INCOMPETÊNCIA..... 54, 108**INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

LEI MUNICIPAL INSTITUIDORA DO RJU AUSÊNCIA DE PROVA DA PUBLICAÇÃO	87
--	----

INDENIZAÇÃO ADICIONAL

ART. 9º DA LEI Nº 7.238/1984 INAPLICABILIDADE PROJEÇÃO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	87
---	----

INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS

PREScrição APlicável	88
----------------------------	----

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

SOFRIMENTO PSICOLÓGICO

SUPERIOR HIERÁRQUICO QUE DIRIGE IMPROPÉRIOS À EMPREGADA

MANUTENÇÃO DA SENTENÇA	88
------------------------------	----

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS 55**INDENIZAÇÃO POR FURTO DE VEÍCULO**

RECURSO ORDINÁRIO	123
-------------------------	-----

INDENIZAÇÃO POR ROUBO DE VEÍCULO DESTINADO AO TRABALHO 86**INÉPCIA DA INICIAL**

INEXISTÊNCIA.....	88
-------------------	----

REJEIÇÃO, ANTE A PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS MÍNIMOS E A NÃO-CONFIGURAÇÃO DE PREJUÍZO PARA A DEFESA.....	89
---	----

INEXISTÊNCIA DE NEXO CAUSAL ENTRE A DOENÇA E A ATIVIDADE EXERCIDA PELO EMPREGADO

NÃO CONCESSÃO DO DIREITO À ESTABILIDADE PROVISÓRIA.....	89
---	----

INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO ART. 468 DA CLT	89
---	----

INTERPOSIÇÃO ANTES DE DEFLAGRADO O PROCESSO EXECUTÓRIO

INADMISSIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO	27
-------------------------	----

INTERVALO INTRAJORNADA

CONCESSÃO PARCIAL

INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL.....	90
-------------------------------	----

PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO

LEI Nº 8.923/94

OJ Nº 307, DA SBDI-1, DO TST	90
------------------------------------	----

INTERVALO INTRAJORNADA (Cont.)

NÃO CONCESSÃO	
HORAS EXTRAS DEVIDAS	82
REDUÇÃO	90
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO	
IMPOSSIBILIDADE	90

INTIMAÇÃO EM DIA FERIADO

INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO	
AGRAVO DE INSTRUMENTO.....	19

IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO

AUSÊNCIA DE PRAZO PARA SANEAMENTO DA FALHA	
NULIDADE PROCESSUAL.....	91
PRAZO PARA SER SANADO O DEFEITO	
ART. 13 DO CPC.....	91
PRELIMINAR REJEITADA	91

J**JOGADOR DE FUTEBOL**

CLÁUSULA PENAL E MULTA RESCISÓRIA	
APLICAÇÕES	92
CONTRATO DE TRABALHO	
RUPTURA	92

JORNADA DE TRABALHO 121**JORNADA EXTRAORDINÁRIA**

REVELIA	
CONCESSÃO DAS HORAS EXTRAS.....	82

JORNADA LABORAL SUPLEMENTAR

OCORRÊNCIA PROVADA	
RATIFICAÇÃO SENTENCIAL	93

JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA, 9, 10, 12, 16, 18, 21-23, 28, 30, 36, 38, 39, 48, 51, 52, 59, 60, 62, 64, 66, 67, 71-74, 77, 80, 82, 85, 87, 90, 91, 93, 96, 97, 104, 115, 117, 120, 124, 128, 133, 137, 139

JULGAMENTO *EXTRA PETITA*

INEXISTÊNCIA	
CONTRATO DE TRABALHO TEMPORÁRIO. LEI Nº 6.019/74. DESCONSIDERAÇÃO	
DEDUÇÃO DE VALORES PAGOS.	
HORAS EXTRAS	
CONFISSÃO FICTA	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO.....	93

JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO

REVOGAÇÃO DA ANTERIOR

MANDATO 99

JUROS DE MORA

DEVIDOS

BNCC. AGRAVO DE PETIÇÃO 19

INAPLICABILIDADE

DIFERENÇA DE DEPÓSITOS DO FGTS

SALDO INEXISTENTE

AGRAVO DE PETIÇÃO 21

PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A EXPEDIÇÃO DO REQUISITÓRIO E O VENCIMENTO DO PRECATÓRIO

INDEVIDOS

AGRAVO DE PETIÇÃO 27

JUROS DE MORA NAS CONDENAÇÕES IMPOSTAS À FAZENDA PÚBLICA

AGRAVO DE PETIÇÃO 28

JUSTA CAUSA 112**JUSTA CAUSA COMPROVADA 94****JUSTIÇA DO TRABALHO**

COMPETÊNCIA 94

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

CABIMENTO 94

INCOMPETÊNCIA

AÇÃO PREVIDENCIÁRIA 10

L**LAÍS MARIA ROSSAS FREIRE, 10, 14, 30, 33-36, 38, 41, 46-49, 51, 56, 57, 59, 64, 67, 69, 70, 73, 75-78, 84, 90, 91, 94, 98, 99, 101-103, 109, 110, 131, 134, 136****LEI DA ANISTIA**

EFEITOS FINANCEIROS

IMPOSSIBILIDADE 95

LIMITAÇÃO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS À DATA-BASE DA CATEGORIA 95

LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

INOCORRÊNCIA	96
MULTAS APLICADAS EM DESFAVOR DO RECLAMANTE	
PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO	
LIMITAÇÃO	42

LOCATÁRIO DE IMÓVEL

ILEGITIMIDADE	
EMBARGOS DE TERCEIRO	68

M**MANDADO DE SEGURANÇA**

AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER NO ATO IMPUGNADO	
DENEGAÇÃO	96
BLOQUEIO DE CONTA BANCÁRIA	
ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE INEXISTENTES	96
BLOQUEIO DE HAVERES DESTINADO AO PAGAMENTO DE EMPREGADOS	
DIREITO LÍQUIDO E CERTO À PRESERVAÇÃO DESSES VALORES	97
BLOQUEIO E PENHORA DE VALORES DO BANCO EXECUTADO	
AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE OU ABUSIVIDADE	97
EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO	
PRELIMINAR REJEITADA	97
ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL DE CONTA BANCÁRIA	
IMPENHORABILIDADE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	98
PENHORA EM DINHEIRO	98
REPRESENTAÇÃO PATRONAL	98
TUTELA ANTECIPADA	98

MANDATO

JUNTADA DE NOVA PROCURAÇÃO	
REVOGAÇÃO DA ANTERIOR	99

MANIFESTO EQUÍVOCO NA ADMISSIBILIDADE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES

CONCESSÃO DE EFEITO MODIFICATIVO	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	66

MANOEL ARÍZIO EDUARDO DE CASTRO, 12, 13, 19, 20, 23, 26, 31-33, 35, 42, 44, 45, 47, 49-51, 53, 56-58, 63, 68, 70, 74, 76, 78, 80, 84, 89, 92, 96, 98, 100, 102, 103, 105, 108, 113, 129-131, 136, 137, 140

MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA

PORTO PRIVATIVO

RECURSO ORDINÁRIO123

MASSA FALIDA

AGRAVO DE PETIÇÃO.....28

MATÉRIA NOVA

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

AGRAVO DE PETIÇÃO.....28

MÉDICO PLANTONISTA

RELAÇÃO DE TRABALHO

RECURSO ORDINÁRIO124

MEDIDA ARRESTO

PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA AUTORIZAÇÃO

CONSTRIÇÃO JUDICIAL MANTIDA 99

MÉRITO

EMPREGADO PÚBLICO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA

ART. 468 DA CLT. APLICAÇÃO

RECURSO ORDINÁRIO124

MOTORISTA

TRANSPORTE ALTERNATIVO

RELAÇÃO DE TRABALHO

RECURSO ORDINÁRIO.....128

MUDANÇA DE REGIME CELETISTA PARA ESTATUTÁRIO

EXTINÇÃO DO CONTRATO

PRESCRIÇÃO BIENAL..... 11

MULTA ADMINISTRATIVA

DRT

AUSÊNCIA DE REGISTRO

REQUISITOS DA RELAÇÃO DE EMPREGO. EXISTÊNCIA

AÇÃO ANULATÓRIA..... 9

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRADITÓRIO 99

MULTA DE 40%

DIFERENÇAS

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

SÚMULA 330. INAPLICABILIDADE 100

MULTA DE 40% SOBRE O FGTS

DIFERENÇA

EXPURGOS INFLACIONÁRIOS

PRESCRIÇÃO 80

MULTA DO ART. 467, DA CLT

NÃO CABIMENTO 61

MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT 114

CABIMENTO 61

INCIDÊNCIA 133

MULTA DO ARTIGO 120 DA CLT

INAPLICABILIDADE 87

MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

AGRAVO DE PETIÇÃO 29

MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

EXECUÇÃO FISCAL

COMPETÊNCIA

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88

RECURSO ORDINÁRIO 122

MULTA RESCISÓRIA 135**MULTA RESCISÓRIA DO ART. 477, DA CLT** 112**MULTAS DOS ARTS. 477 E 467, DA CLT**

CONCESSÃO 82

N**NÃO-CONHECIMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS COM O RECURSO** 100**NULIDADE**

INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO

ART. 794 DA CLT 26

NULIDADE DA SENTENÇA	54
CERCEAMENTO DE DEFESA. PRELIMINAR.....	115

NULIDADE DO CONCURSO NÃO COMPROVADA	43
--	-----------

NULIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO	
EFEITO	132
INEXISTÊNCIA	
CONTRATAÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988....	100

O

OBRIGAÇÃO DE FAZER	
DESCUMPRIMENTO	
MULTA	101

OMISSÃO	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
EFEITO MODIFICATIVO	66
EXISTÊNCIA. SUPRIMENTO	
ECT. EQUIPARAÇÃO À FAZENDA PÚBLICA POR FORÇA DO DECRETO-LEI 509/69	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.AUSÊNCIA DE EFEITO INFRINGENTE	67

ORDEM DE BLOQUEIO JUDICIAL DE CONTA BANCÁRIA	
IMPENHORABILIDADE DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO	
MANDADO DE SEGURANÇA	98

P

PEDIDO DE DEMISSÃO SEM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO OU DO MINISTÉRIO DO TRABALHO	
EMPREGADO COM MAIS DE UM ANO DE SERVIÇO	
INVALIDADE	101

PENHORA	
IMÓVEL ADQUIRIDO ANTES DA PROPOSITURA DA RECLAMATÓRIA	
AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO TRANSLATIVO.....	101
SUBSTITUIÇÃO DE BEM E REAVALIAÇÃO	102

PENHORA EM DINHEIRO	
MANDADO DE SEGURANÇA	98

PENHORA *ON LINE* SOBRE CONTA DE SÓCIO DA EMPRESA EXECUTADA

REDIRECIONAMENTO DA EXECUÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO EM EMBARGOS DE TERCEIRO.....31

PERICULOSIDADE 84

PESSOA JURÍDICA

PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS E DE DEPÓSITO RECURSAL

AGRAVO DE INSTRUMENTO19

PLANO DE SAÚDE MANTIDO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

COBERTURA 102

PLAUTO CARNEIRO PORTO, 15, 17, 20, 25, 26, 30, 32, 40, 44, 53, 54, 56, 59, 63, 68, 76, 79, 81, 84, 88, 92, 94, 95, 100, 105-108, 111-115, 121, 130, 132, 135, 137, 138, 140

POLICIAL MILITAR

RECONHECIMENTO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM EMPRESA PRIVADA..... 102

POSSIBILIDADE DE AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA JULGAMENTO DE CÁLCULOS COMPLEMENTARES

AGRAVO DE INSTRUMENTO19

PRÁTICA DE DESCONTO SALARIAL POR ADIANTAMENTO NÃO COMPROVADO PELA CONSIGNANTE

IMPOSSIBILIDADE

CONFIRMAÇÃO DO JULGADO..... 103

PRECATÓRIO

ENTE PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE FAZER

AGRAVO DE PETIÇÃO.....22

PAGAMENTO NO PRAZO CONSTITUCIONAL

JUROS DE MORA

NÃO INCIDÊNCIA 103

PRELIMINAR

CARÊNCIA DE AÇÃO

ILEGITIMIDADE DE PARTE..... 103

PRELIMINAR (Cont.)

FALTA DE INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO	
ATO ÚNICO DO EMPREGADOR	
ADESÃO A PLANO DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV)	
ALTERAÇÃO CONTRATUAL. NULIDADE	
CONDIÇÃO DE BANCÁRIO MANTIDA	
HORAS EXTRAS PRÉ-CONTRATADAS	
AJUDA DE CUSTO	
NATUREZA SALARIAL	
MULTA CONVENCIONAL	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	104
IMUNIDADE DE JURISDIÇÃO	
ORGANISMO INTERNACIONAL	
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA	
RELAÇÃO DE EMPREGO	
PROVA	
HONORÁRIOS DE ADVOGADO	105
CERCEAMENTO DE DEFESA	
MÉRITO. EMPREGADO PÚBLICO. ALTERAÇÃO CONTRATUAL. MUDANÇA DO	
LOCAL DE TRABALHO	
RECURSO ORDINÁRIO	124
VÍCIO DE CITAÇÃO	105
VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL	106

PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA 106**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA** 107**PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO RELATOR** 107**PREPOSTO NÃO EMPREGADO**

ELISÃO DE REVELIA	108
-------------------------	-----

PRESCRIÇÃO 108

ANISTIA. LEI Nº 8.878/94	33
--------------------------------	----

COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA

PARCELA JAMAIS PERCEBIDA PELO EMPREGADO

SÚMULA 326 DO C. TST	109
----------------------------	-----

INEXISTÊNCIA	39
--------------------	----

PRESCRIÇÃO BIENAL

VIOLAÇÃO AO ARTIGO 7º, INCISO XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

AÇÃO RESCISÓRIA	11
-----------------------	----

PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA

AGRAVO DE PETIÇÃO	29
-------------------------	----

PRETENSÕES JÁ ACOLHIDAS

FALTA DE INTERESSE RECURSAL	38
-----------------------------------	----

PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE

OBSERVÂNCIA. NECESSIDADE	
AUTO DE INFRAÇÃO	35

PROCESSO

NULIDADE	
REPRESENTANTE DA UNIÃO FEDERAL	
INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE	
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	67

PROCESSO ELEITORAL

SINDICATO	
DESRESPEITO À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE	
AGRAVO DE PETIÇÃO	30

PROFESSOR

JORNADA DE TRABALHO	
CLT	109
JORNADA REDUZIDA	
DIREITO AO SALÁRIO MÍNIMO	109

PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

CARGO EM COMISSÃO	
INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO	110

PROGRESSÃO FUNCIONAL

RECURSO ORDINÁRIO	125
-------------------------	-----

PROMOÇÃO

REGULAMENTO DA EMPRESA	110
------------------------------	-----

PROVA TESTEMUNHAL

LIVRE CONVENCIMENTO	38
---------------------------	----

Q**QUITAÇÃO DADA COM ASSISTÊNCIA DO SINDICATO**

EFICÁCIA LIBERATÓRIA	40
----------------------------	----

R

RFFSA

REAJUSTE DE 47,68%

ACORDO JUDICIAL

EXTENSÃO DOS EFEITOS

IMPOSSIBILIDADE 110

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

ARQUIVAMENTO QUANTO À PRIMEIRA RECLAMADA

PROSSEGUIMENTO DO FEITO EM RELAÇÃO À RESPONSÁVEL SUBSIDIÁRIA REVEL

IMPOSSIBILIDADE 111

CAUSA DE PEDIR E PEDIDO

ART. 840 DA CLT 111

RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

APELO PARCILAMENTE PROVIDO

AGRAVO DE PETIÇÃO 29

RECONHECIMENTO DE RELAÇÃO DE EMPREGO 12

RECURSO ADESIVO DO RECLAMANTE 83, 114

RECURSO DA COOPERZIL COOPERATIVA PRESTADORA DE SERVIÇOS DO BRASIL LTDA 111

RECURSO DA RECLAMADA 112

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

PAGAMENTO PROPORCIONAL À EXPOSIÇÃO

IMPOSSIBILIDADE 113

DO TEMPO DE SERVIÇO 113

SALDO DE SALÁRIO 114

RECURSO DO RECLAMADO 114, 115

RECURSO DO RECLAMANTE

HONORÁRIOS DE ADVOGADO 113, 114, 115

RECURSO ORDINÁRIO 115

AÇÃO DE REPARAÇÃO CIVIL

PRESCRIÇÃO 116

ACIDENTE DO TRABALHO

COMPETÊNCIA JURISDICIONAL 116

RECURSO ORDINÁRIO (Cont.)

ACÚMULO DE FUNÇÕES	
MOTORISTA E AUXILIAR DE ENFERMAGEM	
COMPATIBILIDADE	
ART. 456, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CLT.....	117
ADICIONAL DE INSALUBRIDADE	
PISO SALARIAL	117
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.....	118
APOSENTADORIA	
COMPETÊNCIA.....	118
ASSALTO A BANCO	
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL AO EMPREGADO BANCÁRIO	118
BANCÁRIO	
CARGO DE CONFIANÇA	119
CHESF	
ESTABILIDADE NO EMPREGO.....	119
COMISSÕES	119
COMPENSAÇÃO.....	120
DANO: MORAL E MATERIAL	
PROVAS	
MATERIALIDADE	
NÃO CONFIGURAÇÃO.....	120
DOENÇA PROFISSIONAL	
LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO	
REINTEGRAÇÃO	120
DUPLA FUNÇÃO	121
EMPREGADO FALECIDO	
LEGITIMIDADE ATIVA.....	121
EQUIPARAÇÃO SALARIAL	
REQUISITOS	121
ESTABILIDADE GESTANTE.....	122
ESTABILIDADE SINDICAL	122
EXECUÇÃO FISCAL	
MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	
COMPETÊNCIA	
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45. ART. 114, VII, DA CF/88	122
FURTO	
PROVA CONVINCENTE	123
INDENIZAÇÃO POR FURTO DE VEÍCULO	123
MÃO-DE-OBRA PORTUÁRIA	
PORTO PRIVATIVO.....	123
MÉDICO PLANTONISTA	
RELAÇÃO DE TRABALHO.....	124

RECURSO ORDINÁRIO (Cont.)**MÉRITO****EMPREGADO PÚBLICO****ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA****ART. 468 DA CLT**

APLICAÇÃO 124

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

OMISSÃO. CONSEQUÊNCIA 68

PRELIMINAR**CERCEAMENTO DE DEFESA****MÉRITO****EMPREGADO PÚBLICO****ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

MUDANÇA DO LOCAL DE TRABALHO 124

PROGRESSÃO FUNCIONAL 125

RELAÇÃO DE EMPREGO

ESTÁGIO 125

GARÇOM 125

ÔNUS DA PROVA 126

REPRESENTANTE COMERCIAL 126

TRABALHO EM DOMICÍLIO

COSTUREIRA 126

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO 127

RELAÇÃO DE TRABALHO**RESPONSABILIDADE PATRONAL**

CONVÊNIO 127

REPARAÇÃO POR DANO MORAL 127

TRABALHO EXTERNO

HORAS EXTRAS 127

TRANSPORTE ALTERNATIVO**MOTORISTA**

RELAÇÃO DE TRABALHO 128

RECURSO ORDINÁRIO E ADESIVO**PRELIMINAR****NÃO SUBMISSÃO DO CONFLITO À COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA****AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL****CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE****MUDANÇA DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EM LOCAIS DIVERSOS****REMUNERAÇÃO****SALÁRIO PAGO POR FORA****REAJUSTES SALARIAIS****CESTAS BÁSICAS****HONORÁRIOS DE ADVOGADO**

HORAS EXTRAS 128

RECURSO POR *FAC-SÍMILE*

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO ORIGINAL

LEI Nº 9.800/99 129

REENQUADRAMENTO

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PREJUÍZO. INEXISTÊNCIA.

LEGALIDADE.....33

REGIME JURÍDICO ÚNICO

INVALIDADE 130

SERVIDOR ADMITIDO POR CONCURSO PÚBLICO

INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO..... 130

REINTEGRAÇÃO

ART. 19 DO ADCT

INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO 101

SERVIDOR PÚBLICO CEDIDO

DETERMINAÇÃO DE RETORNO AO ÓRGÃO DE ORIGEM

AUSÊNCIA DE ATO DEMISSÓRIO

AÇÃO IMPROCEDENTE..... 130

RELAÇÃO DE EMPREGO 131

DONO DA OBRA 131

ENTE PÚBLICO

PENA DE CONFISSÃO 132

ESTÁGIO

RECURSO ORDINÁRIO 125

GARÇOM

RECURSO ORDINÁRIO 125

MEMBRO DE IGREJA

NÃO CARACTERIZAÇÃO 132

ÔNUS DA PROVA

RECURSO ORDINÁRIO 126

PROVA ORAL

TESTEMUNHA QUE DEMANDA CONTRA A MESMA EMPRESA, EM AÇÃO DE IDÊNTICO

OBJETO

SUSPEIÇÃO 133

REPRESENTANTE COMERCIAL

RECURSO ORDINÁRIO 126

TRABALHO EM DOMICÍLIO. COSTUREIRA

RECURSO ORDINÁRIO 126

RELAÇÃO DE EMPREGO DOMÉSTICO

RECURSO ORDINÁRIO	127
-------------------------	-----

RELAÇÃO DE TRABALHO

RESPONSABILIDADE PATRONAL

CONVÊNIO

RECURSO ORDINÁRIO	127
-------------------------	-----

REMUNERAÇÃO

VALOR

ALUGUEL DE VEÍCULO

COMBUSTÍVEL

NATUREZA SALARIAL	133
-------------------------	-----

RENÚNCIA

HABILITAÇÃO EM PROCESSO FALIMENTAR. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA

HONORÁRIOS. VERBA DE TERCEIRO. QUITAÇÃO

AGRAVO DE PETIÇÃO	30
-------------------------	----

RENÚNCIA À ESTABILIDADE

VALIDADE

INDENIZAÇÃO DO PERÍODO ESTABILITÁRIO.....	134
---	-----

REPARAÇÃO POR DANO MORAL

RECURSO ORDINÁRIO	127
-------------------------	-----

REPOSIÇÃO SALARIAL ESPECIFICAMENTE CONCEDIDA A DETERMINADOS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

INCONSTITUCIONALIDADE.....	134
----------------------------	-----

REPRESENTAÇÃO PATRONAL

MANDADO DE SEGURANÇA	98
----------------------------	----

REPRESENTANTE COMERCIAL

RELAÇÃO DE EMPREGO

RECURSO ORDINÁRIO	126
-------------------------	-----

REQUERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

POSSIBILIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.....	31
-------------------------------------	----

REQUISITO DE ADMISSIBILIDADE

DELIMITAÇÃO DE VALORES

AGRAVO DE PETIÇÃO.....	28
------------------------	----

RESPONSABILIDADE PATRONAL

RELAÇÃO DE TRABALHO

CONVÊNIO

RECURSO ORDINÁRIO.....	127
------------------------	-----

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA 100

ENTE PÚBLICO	135
--------------------	-----

TERCEIRIZAÇÃO.....	38
--------------------	----

RESSARCIMENTO DE COMBUSTÍVEL..... 123**S****SAFRISTA**

ADICIONAL PERICULOSIDADE

PEDIDO INÉPTO	136
---------------------	-----

SALÁRIO MÍNIMO

JORNADA INFERIOR A OITO HORAS

PROPORCIONALIDADE.....	48
------------------------	----

JORNADA REDUZIDA

DIREITO À INTEGRALIDADE DO VALOR.....	87
---------------------------------------	----

SERVIDOR

SALÁRIO-BASE INFERIOR

DIFERENÇAS, INDEVIDAS	54
-----------------------------	----

SALÁRIO NÃO ANOTADO NA CTPS

PROVA.....	136
------------	-----

SALÁRIO POR FORA..... 121**SALÁRIO RETIDO..... 112****SALDO DE SALÁRIO**

RECURSO DA RECLAMADA	114
----------------------------	-----

SEGURO DESEMPREGO

INDENIZAÇÃO

COMPETÊNCIA

SÚMULA Nº 389/TST

APLICAÇÃO..... 139

SERVIDOR MUNICIPAL ESTATUTÁRIO

LIMINAR CONCEDIDA NA ADIN Nº 3.395

INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA DO TRABALHO 136

SERVIDORA NÃO CONCURSADAJULGAMENTO *EXTRA PETITA*REINTEGRAÇÃO DEFERIDA PELO JUÍZO *A Quo* 137**SINDICATO**

PROCESSO ELEITORAL

DESRESPEITO À DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO. NULIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO 30

SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA

ATO DEMISSÓRIO

INEXIGIBILIDADE DE MOTIVAÇÃO. ART. 173, § 1º DA CF/88..... 34

SUBSTABELECIMENTO

JUNTADA POSTERIOR AO TÉRMINO DO PRAZO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE

SÚMULA Nº 383/TST. APLICAÇÃO 134

SUCCESSÃO

HERDEIRO

HABILITAÇÃO. DESNECESSIDADE

AGRAVO DE PETIÇÃO 30

SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA

MATÉRIA NOVA

AGRAVO DE PETIÇÃO 28

T**TRCT**

AUSÊNCIA DE REQUISITO LEGAL

INVALIDADE

INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 330/TST 61

TEMPO DE SERVIÇO

RECURSO DA RECLAMADA	113
----------------------------	-----

TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

COMPROVAÇÃO

DESCARACTERIZAÇÃO DO AJUSTE. RECONHECIMENTO DA ESTABILIDADE DA GESTANTE	
REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO	137

TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO	137
----------------------------	-----

TOMADOR DOS SERVIÇOS

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA PELO ADIMPLEMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS	
DOS EMPREGADOS DA PRESTADORA	52

TRABALHADORES PORTUÁRIOS

INSALUBRIDADE/PERICULOSIDADE

CONVENÇÃO COLETIVA

PROVA PERICIAL. DESNECESSIDADE	138
--------------------------------------	-----

TRABALHO AOS DOMINGOS 119**TRABALHO EM DOMICÍLIO**

COSTUREIRA

RELAÇÃO DE EMPREGO

RECURSO ORDINÁRIO	126
-------------------------	-----

TRABALHO EXTERNO

HORAS EXTRAS	138
--------------------	-----

RECURSO ORDINÁRIO	127
-------------------------	-----

TRANSFERÊNCIA EM CARÁTER PROVISÓRIO

ADICIONAL DEVIDO	139
------------------------	-----

TRANSPORTE ALTERNATIVO

MOTORISTA

RELAÇÃO DE TRABALHO

RECURSO ORDINÁRIO	128
-------------------------	-----

TUTELA ANTECIPADA

MANDADO DE SEGURANÇA	98
----------------------------	----

U

UNICIDADE SINDICAL	122
---------------------------------	------------

V**VALE-TRANSPORTE**

INDEVIDO AO EMPREGADO AFASTADO, NO GOZO DE AUXÍLIO-DOENÇA.....	139
--	-----

VALOR DO SALÁRIO	112
-------------------------------	------------

VÍNCULO EMPREGATÍCIO

EXISTÊNCIA	139
------------------	-----

NEGATIVA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ADMITIDA

ÔNUS DA PROVA.....	140
--------------------	-----

TOMADORA DE SERVIÇO

DEBATE INÓCUO.....	38
--------------------	----

VIOLAÇÃO À DISPOSIÇÃO DE LEI

AÇÃO RESCISÓRIA	12
-----------------------	----

VIOLAÇÃO A DISPOSITIVO DE LEI

PREScrição BIENAL, PARA RECOLHIMENTO DO FGTS, APÓS A EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO	
---	--

AÇÃO RESCISÓRIA	12
-----------------------	----

VIOLAÇÃO AO DIREITO DE IMAGEM

DANO MORAL

INEXISTÊNCIA.....	140
-------------------	-----

VIÚVA

LEGITIMIDADE ATIVA.....	12
-------------------------	----

